MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E DISPENSAS ELETRÔNICAS – DLC/DA/PGT
SAUN, quadra 5, lote C, torre A, sala 806-B, Asa Norte, Brasília/DF
CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – *e-mail*: pgt.pregao@mpt.mp.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2026/PGT/MPT (UASG 200200)
PGEA Nº 20.02.0001.0002571/2026-26

Objeto	Seleção de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico e manutenção, com fornecimento de peças, para equipamentos de processamento e armazenamento, conforme as especificações e condições descritas no edital e seus anexos.
Data/Horário de Abertura do Pregão	**24/11/2026, às 10h00** (horário de Brasília-DF)
Local	Sítio eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br
Edital disponível:	https://www.gov.br/compras/pt-br https://mpt.mp.br/MPTransparencia/pages/portal/informacoesDetalhadas.xhtml
Esclarecimentos e Impugnações:	**Até a data 18/11/2026**, direcionado ao e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br
Vistoria:	Sim.

ANEXOS AO EDITAL

- Anexo I do Edital – Termo de Referência
 - ✓ Anexo I do Termo de Referência – Descrição Geral dos Serviços
 - ✓ Anexo II do Termo de Referência – Lista dos Equipamentos e Locais de Instalação
 - ✓ Anexo III do Termo de Referência – Endereços das Unidades dos MPT
 - ✓ Anexo IV do Termo de Referência – Modelos de Termo de Vistoria e de Declaração de Conhecimento
 - ✓ Anexo V do Termo de Referência – Modelo de Termo de Confidencialidade
- Anexo II – Modelo de proposta e valores máximos admitidos
- Anexo III – Minuta do Termo de Contrato
- Anexo IV – Dosimetria de penalidades
- Anexo V – Estudo Técnico Preliminar
- Anexo VI – Mapa de Gerenciamento de Riscos

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Habilitação Jurídica tópico **20.10**
- Habilitação Técnica tópico **20.11**
- Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista tópico **20.12**
- Habilitação Econômico-financeira tópico **20.13**

A PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CNPJ/MF nº 26.989.715/0055-03, situada no SAUN, Quadra 5, Lote "C", Torre "A", Brasília/DF - CEP: 70.040-250, por intermédio de Agente da Contratação (Pregoeiro), designado pela Portaria PGT/DG nº 1011/2026, torna público para ciência dos interessados que, na data e horários estabelecidos na folha de rosto, por meio do sistema Compras.gov.br, acessível no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, utilizando o critério de julgamento **MENOR PREÇO**, visando a contratação do objeto abaixo descrito, cuja forma de execução será indireta. O processo licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 14.133/2021, à Resolução CNMP n° 283/2024, à Lei Complementar nº 123/2006, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, às demais normas que regem a espécie e às disposições deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Seleção de empresa visando a prestação de serviços de suporte técnico e manutenção, com fornecimento de peças, para equipamentos de processamento e armazenamento, conforme as especificações e condições descritas neste edital e seus anexos.

1.2. Prevalecerão as especificações do objeto discriminadas no Termo de Referência, caso haja divergência entre elas e as informadas no sistema eletrônico.

1.3. As descrições completas dos itens que integram o objeto estão no **capítulo 3 do Termo de Referência**, bem como no **Anexo I do referido documento**, e seus respectivos valores máximos admitidos estão no **modelo de proposta (Anexo II deste edital).**

2. DO AGRUPAMENTO DOS ITENS

2.1. Relaciona-se a seguir as motivações para que os itens 1 e 2 do objeto sejam licitados em grupo:

I. Necessidade de reunir equipamentos de mesma natureza ou pertencentes a um mesmo fabricante, de modo a viabilizar a prestação integrada dos serviços de suporte e manutenção. Tal medida considera as características do mercado, no qual é comum a oferta de serviços especializados e de suporte técnico de mesmo fabricante.

II. Padronização dos procedimentos de manutenção, otimização da gestão e fiscalização contratual, logística de atendimento e mitigação de riscos operacionais, proporcionando maior eficiência e continuidade na prestação dos serviços.

3. DO ORÇAMENTO

3.1. As despesas inerentes ao objeto desta licitação estão programadas em dotação orçamentária da Procuradoria Geral do Trabalho/Ministério Público do Trabalho prevista para o exercício de 2026,

empenhadas na modalidade ordinária, no **Programa de Trabalho:** 03.062.0031.4262.0001 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, classificadas no **Elemento de Despesa:** 33.90.40-12 (Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC).

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA

4.1. Poderá participar deste Pregão qualquer pessoa interessada devidamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no sistema eletrônico Compras.gov.br (https://www.gov.br/compras/pt-br) que atenda às condições e termos deste Edital e seus anexos e que atue no ramo de atividade empresarial que abranja o objeto desta licitação.

4.2. Caberá à pessoa interessada em participar da licitação observar as disposições do art. 13 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

4.3. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF, mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação e proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização, sob pena de inabilitação no momento da etapa de habilitação da licitação.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou sociedade cooperativa (SC) deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, para que possa usufruir do tratamento diferenciado favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a pessoa jurídica que esteja em alguma das situações previstas no §4º, do art. 3º, daquela Lei.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. Os enquadrados nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, no que couber;

4.6.2. Quem não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.6.3. Os constituídos na forma de sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.6.4. Quem esteja em processo de falência, dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;

4.6.5. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionarem no país;

4.6.6. Empresários ou sociedades empresariais cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto desta licitação;

4.6.7. Empresários ou sociedades empresariais que tenham sócio, gerente ou diretor que seja membro ou servidor em exercício no Ministério Público do Trabalho, ocupante de cargo de direção no Ministério Público da União, servidor cedido ou colocado à disposição deste Ministério por órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Ministério Público do Trabalho, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

4.6.8. Cooperativas de mão de obra que não atendam ao art. 16 da Lei 14.133/2021;

4.6.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

5.1. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as normas estabelecidas no art. 15 da Lei 14.133/2021.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

6.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando atenderem ao art. 16 da Lei 14.133/2021, às disposições da Lei 12.690/2012 e ainda ao art. 10, da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017.

7. DA NÃO EXCLUSIVIDADE ÀS ME, EPP, SC

7.1. Os itens/grupo serão disputados de forma ampla, sem exclusividade para ME/EPP, pois seus respectivos valores máximos totais foram estimados acima do limite de R$80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

8. DA INAPLICABILIDADE DE COTAS PARA ME E EPP

8.1. Não há cotas para ME/EPP, com fundamento no inciso II, do art. 10, do Decreto 8.538/2015, porque eventual adoção de cotas poderá afetar o conjunto do objeto a ser licitado, inviabilizando o atendimento da demanda que originou o presente certame.

9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, **exclusivamente** por correspondência eletrônica para o endereço pgt.pregao@mpt.mp.br.

9.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo devido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

9.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema Compras.Gov.Br e vincularão os participantes e a Administração.

9.4. A impugnação não possuirá efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, **decidir sobre a impugnação no prazo legal**, contado da data de recebimento da impugnação.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

9.6. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9.7. A resposta ao pedido de esclarecimento ou à impugnação será divulgada no Portal da Transparência desta Procuradoria-Geral do Trabalho, bem como no endereço eletrônico www.Compras.Gov.Br, e ainda encaminhada por e-mail ao proponente, **no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

10. DA VISTORIA

10.1. Conforme §§ 2º a 4º, do art. 63, da Lei 14.133/2021, as interessadas em participar da licitação poderão realizar vistoria prévia nos equipamentos nos locais onde deverão ser executados os serviços, ocasião em que será firmada declaração de ciência das peculiaridades técnicas.

10.2. A vistoria deverá ser agendada previamente e será acompanhada por servidor designado pela Administração.

10.3. A vistoria somente poderá ser realizada até o terceiro dia **útil anterior à data da abertura do certame**, nos horários de funcionamento de cada localidade.

10.4. Para agendamento da vistoria, a licitante deverá entrar em contato com esta Procuradoria Geral do Trabalho, por meio do telefone (61) 3314-8579 ou e-mail pgt.setic@mpt.mp.br.

10.5. Recomenda-se que a vistoria seja efetuada por profissional técnico especializado.

10.6. Com fundamento no inciso VI, do art. 67, da Lei 14.133/2021, caso opte por não fazer vistoria técnica, a LICITANTE deverá apresentar declaração afirmando de que possui pleno conhecimento das informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, o

que implica na concordância com todas as condições e especificações exigidas, sob pena de inabilitação.

10.7. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento das características dos equipamentos ou das condições de execução dos serviços, ou quanto a falhas ou omissões em suas propostas, tampouco para se eximir de responsabilidades pela execução do contrato, ou ainda que venha a ensejar avença técnica ou financeira com a CONTRATANTE que não esteja prevista no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1. A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

11.2. As licitantes deverão demonstrar em suas propostas os valores unitários utilizados para a composição do preço total do item ou do grupo correspondente.

11.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para cada item, já considerados e inclusos todos os custos tais como: tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

11.3.1. Custos adicionais não serão considerados para a atualização de valores durante a execução do contrato, exceto se houver previsão legal.

11.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a licitante o compromisso de executar o objeto licitado naqueles termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

11.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

11.7. Na presente licitação, Microempresa e Empresas de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

11.8. A licitante deverá firmar as seguintes declarações, diretamente no Sistema, como condição de participação e de habilitação:

a) Ciência do inteiro teor do instrumento e atos convocatórios;

b) Integralidade de custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, nas leis trabalhistas e nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, bem como de que estão incluídos na proposta todos os

impostos, taxas, inclusive frete e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

c) Atendimento aos requisitos de habilitação previstos em lei e no edital;

d) De inexistência de impedimento à habilitação e obrigação de comunicação de superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão contratante;

e) De cumprimento à reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social prevista na Lei nº 8.213/1991 e em outras normas específicas;

f) De ciência de todas as informações e condições locais para cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação;

g) De cumprimento à vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;

h) De cumprimento à vedação de tratamento desumano, degradante ou forçado;

i) De cumprimento à reserva de cotas de aprendizagem estabelecida na CLT, bem como às reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

j) De elaboração proposta independente.

11.9. A licitante deverá firmar declaração, em campo próprio do Sistema, de que atende aos requisitos de qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006), para ter direito ao tratamento diferenciado previsto nessa Lei.

11.10. Declarações falsas prestadas no curso deste certame sujeitarão a licitante às sanções previstas no **capítulo 28 deste edital** e na legislação vigente.

11.10.1. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta;

11.10.2. **As propostas deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias**, contados da data de encaminhamento do respectivo documento, por meio do sistema eletrônico, na fase de julgamento, após a fase de lances;

11.10.3. Caso o prazo de validade da proposta seja omitido na proposta, a licitante assumirá tacitamente e o Pregoeiro entenderá que o prazo é de 90 (noventa) dias;

11.10.4. A oposição da LICITANTE em honrar a proposta ou o lance ofertado será tratada como desistência de proposta, sujeitando-a às penalidades previstas no instrumento convocatório;

11.10.5. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do termo de contrato, ficará(ão) a(s) adjudicatária(as) liberadas dos compromissos assumidos.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA FASE DE LANCES E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. O regramento acerca da abertura, da fase de lances e das formas de comunicação neste certame está disciplinado nos arts. 17 a 21, 23 e 26 e seguintes da IN SEGES nº 73/2022.

12.2. Antes do encerramento da fase de lances, a licitante não poderá lançar qualquer elemento, símbolo ou expressão que possibilite sua identificação, sob pena de desclassificação automática, sem prejuízo de sanções legais.

12.3. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.4. Neste certame, **o modo de disputa adotado é o aberto**, assim definido no inciso I, do art. 56, da Lei n.º 14.133/2021.

12.5. O intervalo de diferença entre os lances será de **no mínimo 1,00% (um por cento)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.6. Ao final da fase de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances em **ordem crescente**, pois o critério de julgamento é **menor preço**.

13. DA PREFERÊNCIA À CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EMPATE FICTO

13.1. Após a fase de lances, se a licitante mais bem classificada para o item ou grupo não for microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de empresa desse porte com valor igual ou até 5% superior à melhor proposta, serão adotados os seguintes procedimentos:

I. A ME ou EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, necessariamente inferior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas às exigências de habilitação, será adjudicado em seu favor o item ou grupo correspondente;

II. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada na forma do inciso anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no tópico Erro! Fonte de referência não encontrada., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico e convocará automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final de desempate;

IV. A licitante convocada na forma do inciso anterior que não apresentar proposta no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

13.2. Havendo empate entre licitantes que não seja ME/EPP, ou entre duas ME/EPP, o desempate será processado na forma do art. 60, da Lei 14.133/2021.

14. DA INAPLICABILIDADE DA MARGEM DE PREFERÊNCIA DO DECRETO Nº 11.890/2024

14.1. Não se aplicará a margem de preferência prevista no Decreto nº 11.890/2024, porque nenhum dos itens que compõem o objeto licitado constam do Anexo I da Resolução SEGES/CICS nº 4/2024.

15. DA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

15.1. Com fundamento no inciso III, do art. 14, da Lei 14.133/2021, encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará a existência de causa de impedimento de participação em certame ou de contratação com a União aplicada ao CNPJ da sociedade empresária, da matriz, da filial, ao CPF de seu(sua) sócio(a) majoritário(a) e de seu(sua) administrador(a), nos seguintes sistemas e cadastros:

I. SICAF;

II. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço eletrônico: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/, ou individualmente nos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU, no endereço eletrônico: https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes/lista-de-licitantes-inidoneos;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneos e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

15.2. O Pregoeiro desclassificará do certame a licitante que possuir contra si sanção vigente de impedimento ou de suspensão de licitar ou contratar em âmbito da União ou da Procuradoria Geral do Trabalho ou ainda esteja em cumprimento dos efeitos de condenação por improbidade administrativa.

16. DA CONSULTA AO CADIN – CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚBLICO FEDERAL

16.1. Encerrada a fase de lances, a licitante mais bem classificada deverá enviar, **no mesmo prazo para envio da proposta ajustada**, Termo de Compromisso de manutenção da regularidade de sua situação perante o CADIN, conforme modelo contido no anexo II do edital (modelo de proposta).

16.1.1. Dentro do prazo mencionado no tópico acima, a ausência de manifestação ou a manifestação expressa de desinteresse em regularizar sua situação junto ao CADIN, acarretará a desclassificação da licitante e o prosseguimento do certame com a convocação, pelo Pregoeiro, da próxima licitante, seguindo a ordem de classificação da fase de lances.

16.1.2. Nos termos dos arts. 6º e 6º-A da Lei 10.522/2002, constitui fator impeditivo à contratação o registro da ADJUDICATÁRIA no CADIN.

17. DA NEGOCIAÇÃO

17.1. Superada a fase anterior, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante mais bem classificada, visando obter melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, vedado negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

17.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

17.3. Fica facultado ao Pregoeiro estabelecer um prazo máximo para que a licitante se manifeste no *chat* do sistema eletrônico Compras.gov.br, quando convocá-la à negociação ou ao esclarecimento de dúvidas.

17.3.1. A ausência de manifestação da licitante poderá ocasionar sua desclassificação.

18. DO ENVIO E DA ANÁLISE DA PROPOSTA AJUSTADA

18.1. Após a negociação, a licitante arrematante deverá enviar, após solicitação formal do Pregoeiro pelo sistema, sua proposta de preços formalizada e ajustada ao seu último lance válido ou ao valor negociado, preferencialmente em arquivo único no formato PDF ou ZIP, **exclusivamente** por meio da opção **Enviar Anexo** do sistema eletrônico.

18.1.1. Faculta-se à arrematante convocada, o envio de sua documentação de habilitação conjuntamente à sua proposta de preços, o que não exclui a possibilidade de disponibilização do prazo legal de envio da documentação quando da fase de habilitação.

18.1.2. O prazo para envio da proposta ajustada ao seu menor preço ou ao valor negociado será de no mínimo 2 (duas) horas.

18.1.2.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pela licitante no quadro de diálogos do sistema (*chat*),

antes de findo o prazo;

18.1.2.2. Caso o prazo seja dilatado, será observada a isonomia a todas as licitantes;

18.1.2.3. O termo inicial para envio da proposta ajustada será o momento em que o sistema registrar a primeira ou única convocação do arquivo;

18.1.2.4. Durante o prazo máximo para anexar o arquivo, a licitante poderá complementar documentos relativos à proposta de preços, desde que não extrapole o limite de tempo pré-definido, salvo ocorra fato superveniente devidamente atestado pelo Pregoeiro.

18.2. O envio da proposta de preços por meio da opção **Enviar Anexo** do sistema Compras.gov.br **dispensa a remessa dos originais ou das cópias autenticadas.**

18.2.1. A entrega dos documentos originais em meio físico será obrigatória quando for exigida pelo Pregoeiro para sanar dúvida em relação à autenticidade ou à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (§1º do art. 4º e §4º do art. 6º, da IN SEGES/ME nº 03/2018).

18.3. O não envio da proposta de preços ou da documentação de habilitação nos termos deste edital, ou o envio após o prazo estabelecido, implicará a desclassificação ou inabilitação da licitante neste certame, conforme o caso.

18.4. A **proposta de preços ajustada** a ser enviada após a solicitação formal do Pregoeiro deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

a) Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

b) Descrição clara do objeto licitado, com indicação da quantidade, da marca e do modelo, quando for o caso, **de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital**;

c) Indicação única de preço para o item, com exibição do valor unitário e total em algarismos e do valor total da proposta em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, conforme o lance final respectivo, podendo as licitantes elaborar suas **propostas com base no modelo Anexo II deste Edital**.

d) Todos os modelos de declarações e de termos de compromisso estão presentes no Anexo II deste Edital (modelo de proposta e valores máximos admitidos).

18.5. Caso a proposta de preço não inclua alguma das declarações ou termos de compromisso constantes no anexo II deste edital, o pregoeiro estabelecerá prazo adicional para o envio do

documento faltante. A recusa por parte do licitante em fazê-lo ocasionará sua desclassificação.

18.6. O preço firmado na fase de negociação deverá compreender a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, nas leis trabalhistas e nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, bem como deverá compreender todos os impostos, taxas, inclusive frete e quaisquer outras despesas e encargos para o efetivo fornecimento do objeto ou prestação do serviço, sem ressalvas.

19. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

19.1. Recebido o arquivo contendo a proposta de preços ajustada ao último lance válido da arrematante, o Pregoeiro a examinará quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado para a contratação e às especificações técnicas do objeto.

19.1.1. Deverá a licitante enviar sua proposta formalizada por escrito e ajustada ao seu último lance válido ou ao valor negociado, conforme o caso, vedada a negociação de preços superiores àquele seu lance, sob pena de desclassificação.

19.2. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública a qualquer momento, quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas ou dos documentos de habilitação demandar tempo superior ao horário de encerramento do expediente no órgão promotor da licitação.

19.2.1. Ao suspender a sessão pública, o Pregoeiro informará às licitantes, via mensagem instantânea no sistema (*chat*), a data e o horário previstos para a reabertura da sessão e o prosseguimento do certame.

19.3. Será adotado o critério de julgamento do tipo **MENOR VALOR POR ITEM (ITEM 3) E MENOR VALOR POR GRUPO (GRUPO 1).**

19.4. Conforme art. 59 da Lei 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que:

I. Contiverem vícios insanáveis;

II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI. Apresentarem as especificações técnicas mínimas em desacordo com as exigidas pelo Termo de Referência;

VII. Apresentarem valores irrisórios, ou valor zero, ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto

quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

VIII. Apresentarem preços unitário ou total superiores ao máximo aceitável dispostos no Anexo II do Edital. Os critérios de aceitabilidade quanto aos valores são cumulativos e serão verificados tanto o valor global quanto os valores unitários estimados para a contratação.

19.5. Considerar-se-á inexequível a proposta cujo valor irrisório não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação idônea que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os praticados pelo mercado.

19.6. Nenhuma licitante será desclassificada do certame em razão de mero erro formal de preenchimento de sua proposta;

19.7. O saneamento da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global ou alterar características substanciais da proposta e do objeto licitado.

19.8. Não será aceita qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

19.9. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MPT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas para subsidiar sua decisão.

19.10. **Requisito de aceitabilidade da proposta:**

19.10.1. O preço apresentado deverá ser único para cada item relacionado, independentemente da localidade, região, estado ou endereço de fornecimento e deverá incluir o custo de deslocamento para suporte da solução.

19.11. O Pregoeiro declarará aceita a proposta se esta atender às especificações técnicas e às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

19.12. Se a proposta não for aceita ou não forem atendidas todas as exigências de habilitação, o Pregoeiro convocará pelo sistema eletrônico a licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem final de classificação dos lances, para negociação de preços e envio de proposta e documentos de habilitação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências deste Edital.

19.13. Não poderá haver desistência de proposta, sujeitando-se à licitante desistente às penalidades legalmente previstas.

19.13.1. Considera-se não manutenção da proposta:

I. Deixar de enviar documentação dentro do prazo estabelecido no edital;

II. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

III. Deixar de entregar o pedido da desclassificação de sua proposta, logo após encerrada a etapa competitiva, sem a demonstração de vício ou falha na sua elaboração que

evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

20. DA HABILITAÇÃO

20.1. A **habilitação** das licitantes será verificada por meio de consulta online ao SICAF e dos demais documentos especificados neste capítulo.

20.1.1. Nos termos do art. 70, inciso II da Lei 14.133/2021, a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

20.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema Compras.gov.br, quando solicitados pelo Pregoeiro.

20.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante arrematante.

20.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta.

20.5. **Os documentos da fase de habilitação** deverão ser enviados em formato digital, via sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável, após solicitação do Pregoeiro, garantida a isonomia a todas as licitantes.

20.6. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

20.7. O Pregoeiro poderá consultar a certidão expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/pt-br/servicos/emissao-de-certidao-cota-pcd para verificar a veracidade da declaração da licitante quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, a qual poderá ainda ser comprovada por outros meios de prova.

20.8. Com fundamento no §1º, do art. 64, da Lei 14.133/2021, durante a análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.9. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, adotar-se-á o procedimento estabelecido no **tópico 19.12 deste edital**.

20.10. **Em relação à habilitação jurídica:** será realizada verificação da capacidade de a licitante exercer direito e assumir obrigações, inclusive quanto às vedações elencadas no tópico **4.6** deste edital, por meio de consulta ao Cartão CNPJ, Contrato Social, Estatuto Social ou Certificado da Condição MEI.

20.11. **No quesito habilitação técnica**, conforme **tópico 43 do Termo de Referência**, a licitante deverá comprovar, por meio de certidões ou atestados, ou na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, capacidade operacional para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto licitado:

I. Apresentar certidões ou atestados, ou conjunto de atestados de capacidade técnico-operacional que demonstrem que a empresa tenha prestado ou esteja prestando, a contento, o serviço de suporte técnico especializado e manutenção em equipamentos correspondentes ao grupo licitado, na forma abaixo:

Requisito	Aplica-se ao grupo	Quantidade	Comprovação
1	Grupo 1	Ter prestado serviços de suporte técnico de natureza similar ao objeto desta licitação, em soluções correspondentes aos itens licitados do grupo, em pelo menos 50 (cinquenta) servidores ou bibliotecas de fitas, tendo fornecido suporte nestes equipamentos em ao menos 8 (oito) estados brasileiros e em 3 (três) regiões brasileiras.	Ao menos um atestado de capacidade técnica
2	Item 3	Ter prestado serviços de suporte técnico de natureza similar ao objeto desta licitação, em soluções correspondente ao item licitado, em pelo menos 30 (trinta) servidores, tendo fornecido suporte nestes equipamentos em ao menos 8 (oito) estados brasileiros e em 3 (três) regiões brasileiras.	Ao menos um atestado de capacidade técnica

20.11.1. A licitante deverá enviar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, sob pena de inabilitação, conforme o correspondente modelo disponibilizado no Anexo II deste Edital.

20.11.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo acima mencionada, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

20.11.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

20.11.4. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante.

20.11.5. Serão aceitos atestados ou documentos emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

20.12. **A Habilitação fiscal, social e trabalhista**, conforme art. 68, da Lei 14.133/2021, será realizada mediante a análise dos documentos abaixo:

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 c/c art. 3º da Lei nº 12.440/2011;

f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

20.12.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, nos termos do art. 4º, do Decreto 8.538/2015.

20.12.2. Os documentos de regularidade tributária e fiscal apresentados nesta licitação deverão estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor e deverão estar em nome da licitante cujo número do CNPJ corresponda ao estabelecimento empresarial que executará o contrato, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

20.13. **A Habilitação econômico-financeira** deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Balanço patrimonial registrado na forma da lei, relativa aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprove capital social mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor **total anual** estimado para o item ou grupo que estiver arrematando;

II. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante.

20.14. Pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos da data da abertura da licitação deverá apresentar o balanço patrimonial referente ao último exercício financeiro;

20.15. Pessoa jurídica constituída há menos de 1 (um) ano da data de abertura da licitação está

dispensada da apresentação do balanço patrimonial do exercício financeiro anterior, no entanto deverá apresentar seu balanço de abertura.

20.16. Conforme parágrafo 19 do Acórdão nº 2586/2024 TCU-Plenário, a licitante enquadrada como ME/EPP/SC não está desobrigada de apresentar balanço patrimonial em licitações públicas.

20.17. Com fundamento do inciso II, do art. 70, da Lei 14.133/2021, a comprovação do capital social mínimo poderá se dar por meio do contrato social da licitante cujo CNPJ seja o do estabelecimento que executará o contrato, desde que esteja devidamente registrado na Junta Comercial competente.

20.18. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, os quais constituirão meio legal de prova.

20.19. Quando não se tratar de certidões vencíveis, os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data de abertura da sessão deste certame serão considerados válidos, facultado ao Pregoeiro a realização de consulta online, nos termos do **tópico 20.18**.

20.20. Certidões vencíveis cuja data de validade não esteja expressa, serão também analisadas nos termos do **tópico 20.19**.

20.21. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

20.22. A licitante que deixar de apresentar algum dos documentos exigidos para a habilitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital será **INABILITADA**, não se admitindo complementação posterior, ressalvadas as hipóteses de diligência.

21. DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

21.1. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante arrematante e devidamente habilitada será declarada vencedora pelo Pregoeiro.

21.2. Não ocorrendo a declaração de vencedora após os procedimentos dispostos nos **capítulos de 13.1 a 21.1 deste edital**, a licitação prosseguirá com as demais licitantes até que o objeto licitado seja adjudicado em favor da licitante detentora da proposta mais bem classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada nos termos deste Edital.

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA LICITAÇÃO

22.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata.

22.3. Quando o recurso interposto se fundar contra o julgamento das propostas ou o ato de habilitação

ou inabilitação da licitante, serão observadas as seguintes disposições:

I) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II) O prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

III) O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado:

a) na data de intimação;

b) na data de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

IV) A apreciação recursal dar-se-á em fase única.

22.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

22.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

22.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio do Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço eletrônico https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br.

23. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

23.1. O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado e homologado pela autoridade competente.

23.2. Analisado(s) o(s) recurso(s) porventura interposto(s), a autoridade competente:

23.2.1. Caso constate a regularidade dos atos praticados, adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento licitatório.

23.2.2. Caso constate irregularidade nos atos praticados, determinará a invalidação destes e o saneamento do procedimento licitatório.

23.3. A autoridade competente para a adjudicação e homologação de todos os processos licitatórios desta PGT é a Diretora de Administração da Procuradoria-Geral do Trabalho.

24. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

24.1. Para a formalização da pretendida contratação, o instrumento contratual será o Termo de Contrato e a adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assiná-lo a partir da convocação pela Administração, sob pena de decadência do seu direito, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, conforme art. 90 da Lei 14.133/2021.

24.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação motivada da adjudicatária antes do seu exaurimento, desde que o motivo seja aceito pela PGT.

24.1.2. A assinatura do instrumento contratual deverá ocorrer no sistema de peticionamento eletrônico da PGT acessível pelo endereço: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br, mediante cadastro prévio para obtenção de login e senha.

24.1.3. Quando a adjudicatária **não assinar o instrumento contratual** no prazo acima estabelecido e nas condições estabelecidas neste edital, poderá a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, na forma disposta no art. 90 da Lei 14.133/2021.

24.2. Constitui **condição impeditiva para celebração de contratos** e respectivos aditamentos com a Administração Pública:

I. Não manutenção das condições de habilitação;

II. A existência de registro da licitante junto ao CADIN, com fundamento nos arts. 6º e 6º-A da Lei 10.522/2002.

24.3. O instrumento contratual será enviado à ADJUDICATÁRIA por meio de expedição eletrônica pelo Sistema Digital Administrativo da PGT para assinatura no **prazo previsto no tópico 24.1**.

24.3.1. Dentro do referido prazo, a adjudicatária deverá regularizar as condições impeditivas dispostas no **tópico 24.2** para fins de formalização de contrato.

24.3.2. Decairá do direito à contratação a licitante que não regularizar suas condições impeditivas, o que autorizará a Administração a convocar a próxima licitante, seguindo a ordem de classificação da fase de lances, para formalização da contratação, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste edital e anexos;

24.3.3. A não regularização das condições impeditivas que obstem a contratação ensejará a instauração de Procedimento Administrativo para Apuração de Responsabilidades (PAAR);

24.4. Para fins de execução do objeto a ADJUDICATÁRIA deverá observar as obrigações e responsabilidades das partes contratantes, em conformidade com sua proposta comercial e com este instrumento e seus anexos.

24.5. O instrumento contratual deverá ser assinado **pelo representante legal da CONTRATADA**, que deverá apresentar procuração pública ou particular que comprove os necessários poderes para contratar com a Administração Pública.

24.5.1. No caso de sócio, proprietário, dirigente da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. É vedada à Contratada a subcontratação do objeto, no todo ou em parte, exceto quando for previamente autorizada pela Contratante.

25.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

26. DO PAGAMENTO

26.1. O regramento acerca do pagamento das despesas relacionadas ao objeto desta licitação está disciplinado na minuta do Termo de Contrato (Anexo III deste Edital).

27. DAS POLÍTICAS SOCIAIS DE RESERVAS DE CARGOS

27.1. O regramento acerca das políticas sociais de reserva de cargos está disciplinado na minuta do Termo de Contrato (Anexo III deste Edital).

28. DAS SANÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

28.1. O regramento acerca das sanções e dos recursos administrativos está disciplinado na minuta do Termo de Contrato (Anexo III deste Edital).

29. DA SEGURANÇA E DO SIGILO DE DADOS

29.1. O regramento acerca da segurança e do sigilo de dados está disciplinado na minuta do Termo de Contrato (Anexo III deste Edital).

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. O edital está à disposição para *download,* nos sítios eletrônicos: https://www.gov.br/pncp/pt-br e http://portal.mpt.mp.br/MPTransparencia.

30.2. Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados diretamente no Sistema de Procedimentos de Gestão Eletrônica Administrativa (PGEA), bem como por cópia a ser enviada por e-mail.

30.3. O Estudo Técnico Preliminar encontra-se disponível no endereço https://mpt.mp.br/MPTransparencia/pages/portal/informacoesDetalhadasLicitacao.xhtml, bem como nos autos do processo administrativo, em atendimento ao princípio da publicidade.

30.4. Os valores constantes do Estudo Técnico Preliminar possuem natureza preliminar e subsidiaram a comparação das soluções avaliadas. Os valores máximos admitidos para o certame são aqueles resultantes da pesquisa formal de preços e constantes do Anexo II deste Edital.

30.5. Todas as referências de tempo no edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília–DF, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

30.6. Nenhuma indenização ou contraprestação será devida às licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

30.7. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

30.8. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

30.9. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar suas decisões em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

30.10. Toda comunicação oficial durante a realização deste certame ocorrerá por correspondência eletrônica (e-mail) institucional, pelos sítios eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br e http://portal.mpt.mp.br/MPTransparencia/, ou por publicação oficial, nos termos da legislação.

30.11. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, bem como aqueles que utilizem assinatura eletrônica avançada, nos termos da Lei nº 14.063/2020, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos físicos e cópias autenticadas em papel.

31. DO FORO

31.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Brasília-DF, 03 de novembro de 2026.

CLAIRE SOARES DE OLIVEIRA BORDINI
Pregoeira

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, 6º Andar, Brasília/DF- CEP: 70.040-250
Telefone: (61) 3314-8579 – e-mail: pgt.setic@mpt.mp.br

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO MB.130/2026
PGEA 20.02.0001.0002571/2026-26

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico e manutenção, com fornecimento de peças, para equipamentos de processamento e armazenamento, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições deste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

2.1 Serviço de suporte técnico e manutenção de hardware com pagamento mensal, incluindo toda e qualquer substituição de peças que se fizerem necessárias, através de fornecedores com capacidade técnica, de acordo com as especificações técnicas contidas nos Anexos I e II deste Termo de Referência.

2.2 Os equipamentos são do tipo servidor de rede e biblioteca de fitas, dos fabricantes Dell e Lenovo, e estão distribuídos em unidades do MPT localizadas em 23 Unidades da Federação.

2.3 Todos os equipamentos relacionados neste Termo de Referência integram o escopo da contratação, independentemente da existência de falhas, indisponibilidades ou defeitos previamente identificados pela Administração antes do início da vigência contratual.

2.3.1 Não será admitida a recusa de atendimento sob a alegação de preexistência do defeito ou indisponibilidade anterior à vigência contratual, cabendo à contratada realizar o diagnóstico e executar os serviços necessários ao restabelecimento da operacionalidade dos equipamentos, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.3.2 A apresentação da proposta implica ciência, pela licitante, das condições dos equipamentos abrangidos pela contratação e aceitação dos encargos necessários à execução integral dos serviços previstos neste Termo de Referência.

3. BENS E SERVIÇOS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO

3.1 Propõe-se a contratação de:

Grupo	Item	Descrição	Fabricante	Equipamento	Quantidade Total	Código CATSER
1	1	Serviço de suporte técnico e manutenção de equipamento	DELL	Servidores Dell PowerEdge	105	27740
	2	Serviço de suporte técnico e manutenção de equipamento	DELL	Tape Library Dell PowerVault ML3	24	27740
	3	Serviço de suporte técnico e manutenção de equipamento	LENOVO	Lenovo ThinkSystem ST550	86	27740

Tabela 1 – Itens a serem contratados

3.2 O agrupamento dos itens justifica-se pela necessidade de reunir equipamentos de mesma natureza ou pertencentes a um mesmo fabricante, de modo a viabilizar a prestação integrada dos serviços de suporte e manutenção. Tal medida considera as características do mercado, no qual é comum a oferta de serviços especializados e de suporte técnico de mesmo fabricante.

3.2.1 O agrupamento contribui, ainda, para a padronização dos procedimentos de manutenção, a otimização da gestão e fiscalização contratual, da logística de atendimento e a mitigação de riscos operacionais, proporcionando maior eficiência e continuidade na prestação dos serviços.

3.3 A prestação dos serviços especificados nos itens 01 a 03 deverá se iniciar a partir da assinatura do contrato, com vigência de 12 (doze) meses e pagamento mensal no mês subsequente ao do serviço prestado e deverá ser classificada na natureza despesa 33.90.40-12, empenhados na modalidade ordinária.

3.4 A previsão dos códigos do CATSER dos itens constantes deste Termo de Referência foi elaborada pela Equipe de Planejamento da Contratação conforme atribuições previstas no art. 31 da Resolução nº 283 do Conselho Nacional do Ministério Público. Os códigos deverão ser atualizados pela área competente conforme incumbências previstas no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho.

4. ANEXOS

4.1 É parte integrante deste Termo de Referência:

4.1.1 ANEXO I, contendo a descrição geral dos serviços.

4.1.2 ANEXO II, contendo a lista dos equipamentos e locais de Instalação.

4.1.3 ANEXO III, contendo os endereços das unidades do Ministério Público do Trabalho.

4.1.4 ANEXO IV, contendo modelo de termo de vistoria e modelo de declaração de conhecimento das condições de execução e renúncia da vistoria.

4.1.5 ANEXO V, contendo modelo de termo de sigilo e confidencialidade

5. NATUREZA DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços objeto desta contratação possuem natureza contínua.

5.2 A caracterização dos serviços como contínuos decorre da necessidade permanente de manutenção da infraestrutura tecnológica institucional, cuja interrupção acarretaria riscos à disponibilidade dos serviços de TIC e prejuízos às atividades do órgão.

6. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1 O Ministério Público do Trabalho (MPT) tem a responsabilidade de garantir uma infraestrutura tecnológica adequada, segura e estável, de modo a assegurar a proteção e disponibilidade dos dados e o regular funcionamento dos sistemas e aplicações utilizados pelo órgão.

6.2 Nesse sentido, a Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) realizou entre os anos de 2018 e 2022 a aquisição centralizada de equipamentos servidores e bibliotecas de fitas, provendo recursos de processamento e armazenamento para sustentar o ambiente computacional das unidades do MPT.

6.3 Os contratos de aquisição incluíam garantia e suporte técnico para os equipamentos, tendo o serviço de suporte se mostrado de grande importância ao contribuir para o atendimento de demandas e para a continuidade e disponibilidade dos serviços hospedados nas unidades do MPT.

6.4 Durante esse período, foram iniciados estudos para modernização do ambiente computacional das unidades do MPT, com previsão de mudanças significativas na infraestrutura dos datacenters, podendo inclusive dispensar a utilização de servidores nas PTMs e bibliotecas de fitas nas PRTs, com a migração de alguns serviços para soluções de hospedagem em nuvem.

6.5 Entretanto, devido a restrições orçamentárias, complexidade das análises e surgimento de novas alternativas viáveis ao ambiente atual, sobretudo das unidades regionais, tais estudos ainda estão em curso.

6.6 Nesse contexto, as garantias originais ou os contratos de suporte dos equipamentos servidores e bibliotecas de fitas chegaram ao fim de sua vigência.

6.7 Não obstante, enquanto não há uma conclusão quanto à nova arquitetura de TI, faz-se necessário adotar medidas que garantam a continuidade dos serviços e disponibilidade das informações armazenadas nesses equipamentos.

6.8 A tabela a seguir detalha os modelos de servidores e bibliotecas de fitas que estão sem garantia e contrato de suporte vigentes:

Fabricante	Tipo	Modelo	Fim do suporte
Lenovo	Servidor	ST550	09/2023[1]
Dell	Biblioteca de Fitas	ML3	Entre 05/2025 e 05/2026
Dell	Servidor	R540	01/2026
Dell	Servidor	R640	Entre 01/2023 e 11/2023
Dell	Servidor	R730	Entre 04/2022 e 12/2025
Dell	Servidor	R740	Entre 08/2023 e 07/2024
Dell	Servidor	R750	10/2025

Tabela 2 - Modelos de servidores e bibliotecas de fitas e datas de fim de suporte

6.9 Diante desse quadro, faz-se necessária a contratação de suporte técnico e manutenção para os equipamentos servidores e bibliotecas de fitas para as unidades do MPT. Essa solução possui como principais características e vantagens:

6.9.1 Inclui toda e qualquer substituição de peças que se fizer necessária;

[1] Com exceção de um servidor, cujo suporte terminará em 24/08/2027.

6.9.2 Suporte técnico e manutenção por prazo definido, podendo ser estendido dentro dos limites da lei, incluindo toda e qualquer substituição de peça, sem custo adicional para o MPT;

6.9.3 Manter os equipamentos atualmente em uso, sem necessidade de migração de dados;

6.9.4 Preservar os investimentos já realizados nos equipamentos atuais;

6.9.5 Aproveita-se o conhecimento adquirido pelas equipes do MPT nos treinamentos e na operação dos equipamentos;

6.9.6 Concede prazo suficiente para a conclusão dos estudos sobre modernização da infraestrutura dos datacenters das unidades do MPT, permitindo que os investimentos na solução de armazenamento sejam feitos de forma mais assertiva;

6.9.7 Garante o funcionamento do ambiente computacional das unidades do MPT.

6.10 Os serviços pretendidos são comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no TR, por meio de especificações usuais de mercado.

7. ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAIS

7.1 A contratação pleiteada está em consonância com os seguintes objetivos estratégicos do Planejamento Estratégico do MPT:

7.1.1 Objetivo Estratégico 14 (OE14): Prover e manter soluções de tecnologia da informação e comunicação inovadoras, eficientes e eficazes;

7.1.2 Objetivo Estratégico 15 (OE15) - Otimizar o orçamento necessário para o alcance dos objetivos do MPT.

7.2 Já em relação ao PNAC-TI 2026, a contratação encontra-se aprovada pelo CETI.

8. ESTIMATIVA DA DEMANDA

8.1 Conforme consta do Estudo Técnico Preliminar, a demanda para o atual parque tecnológico do MPT é a seguinte:

Fabricante	Equipamento	Modelo	Quantidade
Dell	Servidor	Dell EMC PowerEdge R540	18
Dell	Servidor	Dell EMC PowerEdge R640	19
Dell	Servidor	Dell EMC PowerEdge R730	6
Dell	Servidor	Dell EMC PowerEdge R740	61
Dell	Servidor	Dell EMC PowerEdge R750	1
Dell	Tape Library	Dell ML3	24
Lenovo	Servidor	ST550	86

Tabela 3 – Necessidade de suporte por modelo de equipamento

8.2 Em resumo, há necessidade de contratação de suporte técnico para **215 (duzentos e quinze) equipamentos servidores e bibliotecas de fitas** do MPT.

9. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA PROPOSTA

9.1 Os itens que compõem a solução serão estruturados no Grupo 1, composto pelos itens 1 e 2, referentes aos equipamentos Dell, e no item 3, não agrupado, referente aos equipamentos Lenovo, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por grupo para o Grupo 1 e o menor preço por item para o item 3, conforme justificativa para o agrupamento constante deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

9.2 A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias e apresentar preços, unitário e total, expressos em moeda nacional, já considerando todas as despesas com tributos, transportes e demais custos que incidam direta ou indiretamente sobre o preço dos produtos/serviços.

9.3 O preço apresentado deverá ser único para cada item relacionado, independentemente da localidade, região, estado ou endereço de fornecimento e deverá incluir o custo de deslocamento para suporte da solução.

9.4 O preço estabelecido na proposta final será fixo e irreajustável, exceto nas hipóteses previstas em lei.

9.5 Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com este Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes.

9.6 Não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas no edital de licitação, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados no edital.

10. REGIME, TIPO E MODALIDADE DA LICITAÇÃO

10.1 Considerando que os serviços de suporte técnico e manutenção dos equipamentos estão objetivamente definidos neste Termo de Referência e em seus anexos, a seleção do fornecedor será realizada mediante pregão eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por grupo para o Grupo 1 e menor preço por item para o item 3.

10.2 O regime de execução do contrato será por empreitada por PREÇO GLOBAL - contratação da execução do serviço por preço certo e total.

11. DIREITO DE PREFERÊNCIA E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

11.1 Não será possível a aplicação de exclusividade e a cota reservada (art. 48, I e III) para micro e pequenas empresas previsto na Lei Complementar nº 123/06, o que está de acordo com a alínea II do Art. 10 do Decreto nº 8.538/2015, visto que a eventual adoção de cotas poderá afetar o conjunto do objeto a ser licitado, inviabilizando o atendimento da demanda que originou o presente termo de referência.

11.1.1 Não será aplicada, para o presente certame, a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nem a reserva de cota de até 25% do objeto para tais empresas, em razão do disposto no art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538/2015, uma vez que a adoção dessas medidas poderá comprometer a execução integrada do objeto e prejudicar o atendimento da necessidade administrativa que motivou a contratação.

11.1.2 Permanecem assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aqueles relativos à regularização fiscal e trabalhista tardia e ao exercício do direito de preferência em situação de empate ficto, quando cabíveis.

12. RESULTADOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

12.1 Garantia da disponibilidade e acesso aos dados contidos nos equipamentos servidores e bibliotecas de fitas das unidades do MPT.

12.2 Garantia da continuidade dos serviços e salvaguarda dos dados contidos nos equipamentos servidores e bibliotecas de fitas das unidades do MPT.

13. REQUISITOS DE NEGÓCIO

13.1 Garantir a salvaguarda dos dados dos sistemas e aplicações do MPT.

13.2 Garantir a continuidade dos serviços e disponibilidade das informações dos sistemas e aplicações do MPT.

14. REQUISITOS LEGAIS

14.1 São legislações aplicáveis à contratação:

14.1.1 Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos

14.1.2 Resolução CNMP Nº 283, de 5 de fevereiro de 2024 e o respectivo Manual de Orientações Técnicas para Contratação de Tecnologia da Informação no Ministério Público brasileiro: Orientações e direcionamentos para contratações de TI;

14.1.3 Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, que dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União;

14.1.4 Instrução Normativa DG nº 2/2024, que trata da dosimetria nos procedimentos de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratação com a União e declaração de inidoneidade;

14.1.5 Lei nº 13.709/2018 que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

15. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO

15.1 Para atendimento das demandas de manutenção, deverá ser prestado o serviço na modalidade corretiva, de acordo com o Termo de Referência e anexos.

16. REQUISITOS TEMPORAIS

16.1 O prazo de vigência do contrato deve ser de 12 meses, com possibilidade de prorrogação nos termos da lei.

16.1.1 A CONTRATADA somente poderá iniciar a prestação dos serviços e emitir faturamento relativo ao servidor Lenovo ST550 da PRT20 (Serial Number J5000CW3), após o término da garantia do fabricante (24/08/2027), sendo vedada qualquer cobrança durante o período em que este permanecer coberto por garantia ou suporte preexistente.

17. REQUISITOS DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE

17.1 CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - As partes deverão atender à Lei nº 13.709/18 (LGPD) e observar o disposto abaixo:

17.1.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.1.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.1.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

17.1.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

17.1.5 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.1.6 É dever da CONTRATADA o cumprimento de ações necessárias à proteção de dados pessoais por concepção e por padrão, incluindo-se, quando o caso, a capacitação regular de seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.1.7 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

17.1.8 A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

18. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS, CULTURAIS E DE SUSTENTABILIDADE

18.1 Com fundamento no art. 116, da Lei 14.133/2021, ao longo de toda a execução do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

18.2 Quando compatível, a CONTRATADA deverá implementar quesitos de sustentabilidade e de economia alinhados às diretrizes e aos objetivos do Plano Logístico Sustentável do Ministério Público do Trabalho, em consonância com o arts. 5° e 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, especialmente o uso racional dos recursos naturais disponíveis e a redução de desperdícios.

18.3 A CONTRATADA deverá evitar e/ou reduzir a geração de quaisquer resíduos envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato.

18.4 Preferencialmente, a CONTRATADA deverá utilizar insumos, materiais e equipamentos ecologicamente corretos, com selos ou certificados de responsabilidade ambiental.

18.5 O descarte de qualquer resíduo, equipamento inservível ou demais produtos resultantes da execução dos serviços deverão atender às normas ambientais e à legislação sanitária, observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei N° 12.305/2010).

18.6 Os equipamentos e peças fornecidos não deverão conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Europeia RoHS - Restriction of Certain Hazardous Substances.

18.7 A CONTRATADA, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e Portaria nº 564, de 02 de dezembro de 2010, da Procuradoria Geral do Trabalho.

19. REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLOGICA

19.1 Não deve haver alteração na arquitetura tecnológica disponível nos datacenters em função dessa contratação.

20. REQUISITOS DE PROJETO E IMPLEMENTAÇÃO

20.1 A gestão do contrato deverá ser realizada de forma centralizada, pela equipe do Departamento de Infraestrutura da SE/SETIC/PGT.

21. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO

21.1 As intervenções por manutenções corretivas devem ser realizadas de forma a manter a continuidade e disponibilidade dos serviços de TI.

21.2 Como se trata de uma contratação de suporte para os equipamentos do MPT, e estes estão em pleno funcionamento, a solicitação de atendimento ocorrerá apenas quando houver falha nos ativos.

21.3 Em caso de necessidade de migração de dados entre equipamentos que acarretem indisponibilidade, deve haver um planejamento de forma a diminuir os impactos para os usuários dos sistemas.

22. REQUISITOS DE GARANTIA TECNOLÓGICA

22.1 A solução deve permitir abertura de chamados sempre que for gerado alerta nos equipamentos, ou quando for percebido algum incidente pela equipe técnica do órgão, minimizando o tempo de falhas e o eventual impacto na operação dos equipamentos. Tais chamados, independentemente da quantidade, poderão ser abertos através de contato telefônico ou por sistema acessível através da internet.

22.2 Para garantia da continuidade dos serviços, a contratada deverá atender aos chamados técnicos conforme prazos máximos estipulados no Anexo I.

23. REQUISITOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

23.1 A capacidade técnica deve ser comprovada com apresentação de certidões ou atestados, ou conjunto de atestados de capacidade técnico-operacional, nos termos previstos no inciso II do art.67 da Lei 14.133/2021, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, os quais demonstrem que a empresa contratada tenha prestado ou esteja prestando o serviço de suporte técnico especializado e manutenção em equipamentos correspondentes ao grupo licitado.

24. REQUISITOS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE

24.1 Os profissionais da empresa contratada que forem realizar ações corretivas nos equipamentos devem possuir certificação do fabricante para o equipamento. Essa certificação deverá ser comprovada após a assinatura do contrato em até 30 dias.

25. REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO

25.1 A CONTRATADA deve monitorar continuamente os equipamentos por meio de recebimento de alertas. Em caso de detecção de falhas, a equipe responsável pela infraestrutura de TI do MPT deve ser imediatamente notificada.

25.2 A CONTRATADA deve fornecer, sob demanda do MPT, relatórios com o histórico das falhas dos equipamentos e soluções dadas em atendimento aos chamados.

26. REQUISITOS DE SEGURANÇA DOS ATIVOS DE TI

26.1 Os acessos físicos às salas dos datacenters onde os equipamentos estão instalados apenas ocorrerão supervisionados pela equipe responsável pela infraestrutura de TI local do MPT.

26.2 Os acessos lógicos aos equipamentos ocorrerão somente mediante solicitação do MPT via chamado de suporte técnico e serão realizados com acompanhamento da equipe responsável pela infraestrutura de TI do órgão.

26.3 No caso de substituição de partes de equipamento que possuam informações sensíveis, tais como hard disks, deverá ser realizado procedimento de sanitização dos dados para posterior descarte.

26.4 Os profissionais da CONTRATADA que tenham necessidade de acesso a informações sensíveis do MPT na prestação dos serviços devem assinar termo de sigilo e confidencialidade.

27. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

27.1 Além das obrigações previstas neste Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a CONTRATANTE se obriga a:

27.1.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, conforme disposto em regulamento próprio da CONTRATANTE;

27.1.2 Encaminhar formalmente as demandas, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos neste TR;

27.1.3 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido, desde que atendidas as condições de execução pactuadas e de que inexistam obrigações pendentes;

27.1.4 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

27.1.5 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

27.1.6 Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso do representante ou preposto da contratada ao local de reuniões, desde que devidamente identificado e acompanhado por representante da CONTRATANTE;

27.1.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;

27.1.8 Emitir o aceite do objeto contratado após a verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à contratada;

27.1.9 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

27.1.10 Anotar, em registro próprio, todas as intercorrências relacionadas à execução do objeto;

27.1.11 Não permitir a execução do objeto em desacordo com as obrigações assumidas;

27.1.12 Fazer cumprir as disposições do Termo de Referência e contrato resultante;

27.1.13 Manter atualizados os dados dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, informando-os à contratada;

27.1.14 Garantir uma comunicação eficiente com a contratada;

27.1.15 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

27.1.16 Recusar, com a devida justificativa, de forma fundamentada, objeto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA, assinalando prazo para que sejam promovidos os ajustes necessários à correta prestação dos serviços contratados;

27.1.17 Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

27.1.18 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas à prestação do serviço que possam ter reflexos, de forma direta ou indireta, no cumprimento das obrigações avençadas, bem assim aquelas que possam comprometer o desempenho do objeto contratado;

27.1.19 Comunicar à CONTRATADA todas as informações pertinentes à prestação dos serviços, tais como informações para assinatura de contrato, endereço para recolhimento da nota de empenho, equipe de fiscalização e outras informações que se façam necessárias;

27.1.20 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis em razão de descumprimento das obrigações pactuadas.

28. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

28.1 São deveres e responsabilidades da contratada:

28.1.1 Fornecer o objeto adjudicado em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência e no contrato pertinente, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;

28.1.2 Designar um preposto responsável pelo atendimento à CONTRATANTE, devidamente capacitado com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto deste instrumento;

28.1.3 Receber, diligenciar, encaminhar e responder, na figura do preposto, às principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

28.1.4 Atender prontamente a quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato inerentes à execução do objeto contratual;

28.1.5 Disponibilizar todos os meios e facilidades indispensáveis à fiscalização da Solução de TI pela contratante;

28.1.6 Cumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), conforme estabelecido no capítulo 17 deste Termo de Referência;

28.1.7 Manter sigilo acerca das informações obtidas em decorrência da execução do presente Termo, não podendo qualquer partícipe as divulgar fora do âmbito deste instrumento;

28.1.8 Informar, oficialmente à CONTRATANTE, quaisquer irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços prestados, o alcance dos níveis de serviços ou o bom andamento das atividades;

28.1.9 Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

28.1.10 Comunicar à fiscalização do contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis:

28.1.10.1. Qualquer alteração no seu quadro de sócios;

28.1.10.2. A sua fusão, cisão, incorporação ou transformação;

28.1.10.3. A mudança de localização de seu estabelecimento;

28.1.10.4. Alterações referentes aos números de telefone, aos endereços eletrônicos e aos demais meios utilizados pelas partes para comunicação.

28.1.11 Encaminhar qualquer solicitação à CONTRATANTE por intermédio da fiscalização do contrato;

28.1.12 Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe de fiscalização da CONTRATANTE;

28.1.13 Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a presente contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

28.1.14 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, necessárias para que todos os níveis de serviços acordados sejam cumpridos com utilização eficiente dos recursos disponíveis;

28.1.15 Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Nesse caso, a CONTRATADA assume a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano, ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias úteis, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;

28.1.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

28.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na forma prevista no art. 116 da Lei 14.133/2021;

28.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

28.1.19 Obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimento físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou produzidas durante a execução dos serviços;

28.1.20 Substituir os itens defeituosos durante os prazos de garantia pactuados, responsabilizando-se pelo ônus do envio e retirada dos itens defeituosos nas localidades da CONTRATANTE, sem custo adicional, observando a necessidade de atender aos níveis de serviço (tempo de atendimento e de solução) pactuados no contrato;

28.1.21 Cumprir todos os requisitos referentes às condições gerais e aos prazos para prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas eventuais despesas de deslocamento de técnicos, diárias, transporte, hospedagem e demais custos operacionais, sem qualquer custo adicional a CONTRATANTE.

28.2 É vedado à CONTRATADA:

28.2.1 Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Trabalho, sob pena de rescisão contratual;

28.2.2 Contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

28.2.3 Utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da contratante;

28.2.4 Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

28.2.5 Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;

28.2.6 Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;

28.2.7 A subcontratação do objeto, no todo ou em parte, exceto quando for previamente autorizado pela CONTRATANTE.

29. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

29.1 Para os serviços especificados neste Termo de Referência, até o 5º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização relatório incluindo o registro de todos os chamados atendidos durante o mês, estipulando data/hora de abertura, data/hora de fechamento, técnico responsável pelo atendimento e descritivo dos serviços executados;

29.1.1 Quando da entrega do relatório, será emitido o **Termo de Recebimento Provisório** para os serviços prestados em até 5 (cinco) dias úteis.

29.1.2 A fiscalização, após análise do relatório, em até 10 (dez) dias úteis, emitirá o **Termo de Recebimento Definitivo**, autorizando a apresentação da NFE correspondente;

29.2 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompletos, após a notificação a Contratada, será suspenso o pagamento até que sanada a situação, independentemente de aplicação de sanções cabíveis.

29.3 Vencidos os prazos de entrega ou de prorrogação e não cumprida a obrigação de entrega, a CONTRATANTE oficiará a empresa CONTRATADA acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, sendo aplicáveis as sanções previstas no tópico **33** deste Termo de Referência.

30. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

30.1 Será considerada comunicação formal toda e qualquer troca de informações realizada entre as partes por meio dos Canais de Atendimento estabelecidos:

30.1.1 Área do cliente, disponível em interface *web;*

30.1.2 Formulário web, para solicitar suporte técnico relacionado ao produto, relatar indisponibilidade ou sanar dúvidas sobre o produto.

30.2 A comunicação ocorrerá, em regra, por meio eletrônico, valendo a expedição eletrônica como meio oficial de comunicação da CONTRATANTE para todos os efeitos legais.

30.3 É dever da CONTRATADA manter atualizado o seu cadastrado perante a CONTRATANTE e indicar endereço eletrônico válido durante toda a vigência da relação contratual.

31. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

31.1 Os serviços serão recebidos após a verificação do atendimento dos requisitos deste Termo de Referência e seus anexos, especialmente o ANEXO I – Descrição Geral dos Serviços.

31.2 Todas as atividades devem ser relacionadas e fornecidas à fiscalização da CONTRATANTE.

31.3 Nível Mínimo de Serviços Exigidos:

31.3.1 Os Níveis Mínimos de Serviços exigidos para esta contratação estão detalhados no ANEXO I deste Termo de Referência.

31.4 Ocorrendo qualquer problema ou divergência nos testes, a CONTRATADA deverá sanar as pendências identificadas em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a notificação da CONTRATANTE, sendo que a não observação desse prazo ensejará na aplicação das sanções previstas no tópico **33**.

32. AJUSTES DE PAGAMENTO

32.1 Os seguintes ajustes, que poderão ser cumulativos, serão aplicados no caso de não observância dos níveis de serviços estipulados neste Termo de Referência:

32.1.1 Caso o início do atendimento não seja realizado dentro do prazo estipulado, o valor correspondente à prestação dos serviços do mês em que ocorreu a abertura de chamado **será ajustado (reduzido) em 1% a cada hora corrida de atraso**, até o limite de 10% do valor mensal do contrato;

32.1.2 Caso a solução de problemas não seja concluída dentro do prazo estipulado, o valor correspondente à prestação dos serviços do mês em que ocorreu a abertura de chamado **será ajustado (reduzido) em 1% a cada hora corrida de atraso**, até o limite de 10% do valor mensal do contrato.

33. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.1 A sistemática das sanções e recursos administrativos inerentes a esta contratação está estabelecida na minuta do termo de contrato padronizada pelo Departamento de Licitações e Contratos, devendo ser observados os seguintes percentuais de multa:

33.1.1 Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no inciso VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, limitado a 15 (quinze) dias corridos;

33.1.2 Multa moratória de 0,7% (zero vírgula sete por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta inciso VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a partir do 16º (décimo sexto) dia corrido, limitado até o 30º (trigésimo) dia;

33.1.3 Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total anual do contrato, pelas infrações previstas no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

33.1.4 Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total anual do contrato no caso de incorrer na infração disposta no inciso II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser caracterizada inexecução total do objeto.

33.1.5 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total anual do contrato no caso de incorrer na infração disposta no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

33.1.6 Multa compensatória de 11% (onze por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item ou grupo correspondente no caso de incorrer nas infrações dispostas aos incisos IV, V e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

33.1.7 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total anual do contrato para os comportamentos previstos nos incisos, VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

34. MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

34.1 A CONTRATADA deverá elaborar Termo de Ciência conforme **Anexo V** contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na Instituição, a ser assinado pelo representante legal da contratada e por todos os seus empregados diretamente envolvidos na contratação.

35. FATURAMENTO

35.1 Os pagamentos serão realizados por Ordem de Fornecimento/Serviço concluída, vinculada à respectiva assinatura do Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

35.2 Assim que emitido o TRD pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá emitir a nota fiscal correspondente.

35.3 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura exclusivamente através de peticionamento no Sistema de Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br. Não serão aceitas Notas Fiscais/Faturas protocoladas por outros canais.

35.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

35.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

35.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, expedida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão);

35.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

35.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

35.9 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

35.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

36. PAGAMENTO

36.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, emitida em nome da Diretoria de Administração da Procuradoria-Geral do Trabalho, CNPJ nº 26.989.715/0055-03, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo por parte da CONTRATADA, mediante depósito bancário na conta corrente indicada.

36.2 Fica a empresa, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, obedecendo ao disposto nas Instruções Normativas SRF n.º 480/2004, 1.234/2012 e 1540/2015.

36.2.1 A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, a ser apresentada no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, esclarecendo que a não apresentação do documento em questão ocasionará o desconto no pagamento devido às empresas do valor referente ao encargo previsto na Lei n.º 9.430/96.

36.2.2 Alternativamente, a critério da CONTRATANTE, a comprovação da regularidade de inscrição no Regime Especial Unificado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser substituída por consulta ao portal na internet, na forma do Parecer SEORI/AUDIN-MPU Nº 263/2015.

36.3 A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do fiscal do contrato, conforme disposto no artigo 140 da Lei n° 14.133/21.

36.4 Será considerada como data do efetivo pagamento o dia de emissão da ordem bancária para pagamento.

36.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

36.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Sendo:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: (6/100)/365

37. GARANTIA CONTRATUAL

37.1 Será exigida a constituição de garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em uma das modalidades previstas na Lei 14.133/21, na forma do art. 96, para assegurar o pleno cumprimento das obrigações e do objeto contratado, bem como o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, na forma disciplinada no Contrato.

38. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

38.1 A despesa está prevista no Planejamento de Contratações Anual (PCA), item 53658.

38.2 As despesas decorrentes de cada contratação correrão à conta dos recursos específicos para bens e serviços de Tecnologia da Informação, consignados no orçamento da Procuradoria Geral do Trabalho.

38.3 As despesas deverão ser classificadas na natureza de despesa **33.90.40-12** (Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC) e empenhadas na modalidade **ordinária**.

39. ESTIMATIVA DE PREÇOS (valores atualizados pela Estimativa de Preços nº 073/2026)

39.1 Estima-se que o valor **anual** dos itens seja da ordem de:

Item	Descrição	Equipamento	Quantidade	Valor médio unitário anual	Valor total anual
1	Serviço de suporte técnico e manutenção de equipamento	Servidores Dell PowerEdge	105	R$ 2.697,68	R$ 283.256,40
2	Serviço de suporte técnico e manutenção de equipamento	Tape Library Dell PowerVault ML3	24	R$ 19.785,38	R$ 474.849,12
3	Serviço de suporte técnico e manutenção de equipamento	Lenovo ThinkSystem ST550	86	R$ 2.667,08	R$ 229.368,88

Tabela 4 - Estimativa de preço

39.2 Desta forma, o valor total anual desta contratação poderá alcançar um montante de **R$ 987.474,40 (novecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).**

39.3 A previsão de custo constante deste Termo de Referência foi elaborada pela Equipe de Planejamento da Contratação conforme atribuições previstas no art. 31 da Resolução nº 283 do Conselho Nacional do Ministério Público. Os preços estimados deverão ser atualizados pela área competente conforme incumbências previstas no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho.

40. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

40.1 Para a prestação dos serviços especificados, será firmado Contrato Administrativo entre a Administração (Contratante) e a CONTRATADA, nos termos abaixo disciplinados:

40.1.1 O Contrato Administrativo a ser firmado terá vigência de 12 (doze meses), contados a partir de sua assinatura, e poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

40.1.1.1. A CONTRATADA somente poderá iniciar a prestação dos serviços e emitir faturamento relativo ao servidor Lenovo ST550 da PRT20 (Serial Number J5000CW3), após o término da garantia do fabricante (24/08/2027), sendo vedada qualquer cobrança durante o período em que este permanecer coberto por garantia ou suporte preexistente.

40.1.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

40.1.3 Além das condições previstas no item anterior, será realizada consulta junto ao CADASTRO INFORMATIVO DOS CRÉDITOS DE ORGÃO E ENTIDADES FEDERAIS - CADIN. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a realização de contratos e respectivos aditamentos, na forma prevista no art. 6º-A da Lei 10.522/2002.

40.1.4 Na hipótese de irregularidades constantes dos registros cadastrais previstos nos itens 40.1.2 e 40.1.3, o prazo para regularização será o mesmo concedido para assinatura do contrato, ou seja, 5 (cinco) dias úteis, prazo comum, contado da notificação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

40.1.5 Caso a empresa convocada para assinatura do contrato não regularize a situação no prazo concedido pela Administração, será convocada a próxima empresa participante do processo licitatório, observada a ordem de classificação e as demais condições estabelecidas no edital.

40.1.6 A Administração poderá, excepcionalmente, firmar aditivo de prorrogação com empresa detendo registro ativo no CADIN, consignando-se prazo no aditivo para regularização das pendências, desde que justificado nos autos que as alternativas existentes não atendem às necessidades ou são mais gravosas à Administração. A não regularização da pendência no prazo consignado no termo aditivo ensejará a rescisão do contrato, que será efetivada após à conclusão da nova contratação.

40.1.7 As demais condições da contratação ocorrerão na forma prevista na minuta de contrato anexa ao edital.

41. EXTINÇÃO DO CONTRATO

41.1 Constituem motivos para a extinção do contrato as hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, e serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

41.2 Além das hipóteses no art. 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivo para extinção do contrato:

41.2.1 Caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

41.2.2 Caso a CONTRATANTE identifique outra solução de tecnologia da informação que atenda os serviços previstos neste Termo de Referência, desde que notifique a CONTRATADA com seis meses de antecedência da data prevista para extinção do termo.

41.3 Com fundamento nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

41.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

41.3.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

41.3.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

41.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

41.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, sendo-lhe devida a devolução da garantia, pagamento pela execução até a data da extinção e o pagamento de custos da desmobilização.

41.6 Serão asseguradas as prerrogativas previstas no art. 139 da Lei 14.133/2021 quando a extinção do contrato ocorrer de forma unilateral.

42. REAJUSTE DE PREÇOS

42.1 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pela CONTRATANTE do índice IPEA-ICTI (Índice de Custo de Tecnologia da Informação), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos previstos no art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

42.2 Cabe à CONTRATADA encaminhar o pedido de reajuste, indicando o percentual a ser aplicado, bem assim a memória de cálculo, consignando o período inicial e final do índice adotado.

42.3 O pedido de reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA antes da formalização da prorrogação do contrato, caso houver, sob pena de preclusão.

42.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

42.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

42.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

42.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

42.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

42.9 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

42.10 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. (art. 134 da Lei 14.133).

43. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA A HABILITAÇÃO

43.1 O estabelecimento de critérios para qualificação técnica observará o disposto no inciso II do art. 62 e no art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Com efeito, a licitante deverá apresentar certidões ou atestados, ou conjunto de atestados de capacidade técnico-operacional que demonstrem que a empresa tenha prestado ou esteja prestando, a contento, o serviço de suporte técnico especializado e manutenção em equipamentos correspondentes ao grupo licitado, na forma abaixo:

Requisito	Aplica-se ao grupo	Quantidade	Comprovação
1	Grupo 1 (itens 1 e 2)	Ter prestado serviços de suporte técnico de natureza similar ao objeto desta licitação, em soluções correspondentes aos itens licitados do grupo, em pelo menos 50 (cinquenta) servidores ou bibliotecas de fitas, tendo fornecido suporte nestes equipamentos em ao menos 8 (oito) estados brasileiros e em 3 (três) regiões brasileiras.	Ao menos um atestado de capacidade técnica
2	Item 3	Ter prestado serviços de suporte técnico de natureza similar ao objeto desta licitação, em soluções correspondente ao item licitado, em pelo menos 30 (trinta) servidores, tendo fornecido suporte nestes equipamentos em ao menos 8 (oito) estados brasileiros e em 3 (três) regiões brasileiras.	Ao menos um atestado de capacidade técnica

Tabela 5 - Atestados de capacidade técnica

43.2 Buscando assegurar contratação com licitantes que possuam patrimônio capaz de suportar eventuais riscos financeiros, bem como flutuações cambiais, tendo em vista que as peças e serviços de TI comumente são precificados em dólar, a licitante vencedora deverá comprovar possuir valor do patrimônio líquido ou capital de ao menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, em observância ao inciso II do art. 62 e no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

44. REQUISITO DE VISTORIA

44.1 É facultada ao licitante interessado a realização de vistoria prévia nos equipamentos da CONTRATANTE, na modalidade presencial. Caso contrário, a licitante deverá apresentar declaração formal assinada de que conhece os equipamentos e os locais de prestação do serviço;

44.2 A relação com dados detalhados dos equipamentos e as localidades da CONTRATANTE constam no ANEXO II e ANEXO III deste Termo de Referência;

44.3 A vistoria deverá ser realizada até 03 (três) dias úteis antes da abertura da licitação, mediante agendamento prévio, obedecidos os horários de funcionamento de cada localidade, através do telefone (61) 3314-8579 ou e-mail pgt.setic@mpt.mp.br.

44.4 A realização ou não de vistoria prévia não isenta a licitante vencedora de qualquer responsabilidade em relação aos equipamentos objeto do serviço, quando da contratação.

44.5 Na ocasião da vistoria deverá ser entregue ao interessado o termo de vistoria preenchido e assinado, conforme modelo constante do Anexo IV.

45. APROVAÇÃO

45.1 A Equipe de Planejamento da Contratação MB.130 foi instituída pela Portaria SE/SETIC nº 1042.2026, de 03 de julho de 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, 6º Andar, Brasília/DF- CEP: 70.040-250
Telefone: (61) 3314-8579 – e-mail: pgt.setic@mpt.mp.br

ANEXO I – DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS
AQUISIÇÃO MB.130/2026
PGEA 20.02.0001.0002571/2026-26

1. DO ESCOPO:

1.1. O escopo do serviço de suporte técnico e manutenção, previsto para esse Termo de Referência, **engloba todo hardware atual que integra os equipamentos tipo servidores e biblioteca de fitas listados no ANEXO II.**

2. DA DESCRIÇÃO GERAL/NÍVEIS DE SERVIÇO:

2.1. A prestação dos serviços de suporte técnico, por meio de manutenção corretiva com fornecimento de peças aos equipamentos tipo servidores e biblioteca de fitas listados no ANEXO II, com todos os seus componentes atuais instalados nas unidades do MPT listadas no ANEXO III, deverá se iniciar a partir da assinatura do contrato, com vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos da lei.

2.1.1. Para o equipamento servidor Lenovo ST550 da PTM de Itabaiana/SE, a prestação do serviço de suporte e a respectiva cobrança pelo serviço deverá se iniciar apenas após o encerramento da garantia desse equipamento, na data de 24/08/2027.

2.2. Os serviços deverão ser prestados na modalidade on-site onde os equipamentos estão instalados.

2.3. Entende-se como manutenção corretiva, a realização dos consertos e substituições de peças ou de componentes dos elementos do sistema, para corrigir falhas ou defeitos.

2.4. Como parte dos serviços de manutenção corretiva, ficarão por conta da CONTRATADA:

2.4.1. A desmontagem, o transporte e a remontagem de qualquer componente do sistema que deva ser reparado, dentro ou fora das dependências da CONTRATANTE;

2.4.2. O fornecimento do material de consumo, peças, componentes e demais softwares e acessórios necessários à execução dos serviços de manutenção.

2.4.3. O recolhimento, transporte, destinação final e descarte ambientalmente adequado das peças, componentes, acessórios e demais materiais substituídos em decorrência da execução dos serviços de manutenção corretiva, observando a legislação ambiental vigente.

2.5. As visitas para prestação dos serviços de manutenção corretiva, durante o período de vigência do contrato e independentemente da quantidade necessária, não implicarão em custos adicionais para a CONTRATANTE.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min23s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323238&ca=7GWNKKJL7ZFM52UE

2.6. Os chamados técnicos poderão ser abertos em regime 24x7, via internet, chamada telefônica local ou discagem direta gratuita, caracterizando a abertura do chamado. Este momento será considerado o início para a contagem dos prazos estabelecidos.

2.7. Os chamados serão registrados pela CONTRATADA e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe técnica do Ministério Público do Trabalho, contendo data e hora do chamado, o problema ocorrido, a solução, data e hora de conclusão.

2.8. Os chamados técnicos deverão ser atendidos e solucionados, levando em consideração a tabela abaixo:

Início de Atendimento	Tempo de solução
4 (quatro) horas úteis a partir da abertura do chamado	72 (setenta e duas) horas úteis

Tabela 1 - SLA para atendimento

2.9. Início de Atendimento: É o tempo decorrido entre o horário de abertura do chamado pelo usuário do MPT e o horário da chegada do representante técnico da CONTRATADA ao local da ocorrência ou o início do atendimento remoto.

2.10. Tempo de Solução: É o tempo decorrido entre a chegada do representante técnico da CONTRATADA ou início do atendimento remoto pela CONTRATADA, até o retorno do serviço/equipamento ao seu funcionamento normal.

2.11. O atendimento poderá ser realizado de forma inicialmente remota (troubleshooting), de acordo com as políticas de segurança de acesso remoto da CONTRATANTE, sendo necessário atendimento no local (on-site) somente caso todas as possibilidades de restabelecimento remoto do equipamento tenham sido exauridas;

2.12. O uso da modalidade remota não afeta de forma alguma a contagem dos prazos estipulados.

2.13. O problema dos equipamentos defeituosos, caso comprovado, deverá ser sanado dentro dos tempos estipulados. Quando não for possível solucionar o problema no prazo estipulado, caso autorizado pela CONTRATANTE, deverá ser fornecido outro equipamento de igual configuração ou superior, até resolução definitiva do problema.

2.14. Durante a execução dos serviços de suporte técnico, somente poderão ser utilizadas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela Contratante.

2.15. Todo evento e mudança na situação do chamado deverá ser comunicado preferencialmente por envio de e-mail para o solicitante do chamado ou para os responsáveis técnicos previamente cadastrados.

2.16. Toda e qualquer substituição de peças e componentes deverá ser sem ônus para a CONTRATANTE.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min23s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323238&ca=7GWNKKJL7ZFM52UE

2.17. Após a conclusão da manutenção de qualquer equipamento, a CONTRATADA deverá gerar documento relatando as substituições de peças e componentes, contendo a identificação do chamado técnico, a data e hora do início e término do atendimento.

2.18. No caso de necessidade de ações corretivas que impactem na operação dos equipamentos, a CONTRATANTE agendará com antecedência as implementações das correções junto à CONTRATADA, preferencialmente fora do horário comercial, em feriados e finais de semana, sem ônus para a Contratante.

3. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado nas dependências da Procuradoria Geral do Trabalho, das Procuradorias Regionais do Trabalho, nas Procuradorias do Trabalho nos Municípios e no Datacenter Claro contratado pelo MPT, conforme relação de endereços constante no ANEXO III.

3.2. Excepcionalmente, os endereços dos equipamentos e, consequentemente, os locais de prestação dos serviços poderão ser alterados, por necessidade da CONTRATANTE, mediante comunicação prévia à CONTRATADA, que deverá assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços contratados, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

4. DA VISTORIA:

4.1. A relação com dados detalhados dos equipamentos e as localidades da CONTRATANTE constam no ANEXO II e ANEXO III deste Termo de Referência;

4.2. É facultado ao licitante interessado a realização de vistoria prévia nos equipamentos da CONTRATANTE, na modalidade presencial.

4.3. A vistoria deverá ser realizada até 03 (três) dias úteis antes da abertura da licitação, mediante agendamento prévio, obedecidos os horários de funcionamento de cada localidade, através do telefone (61) 3314-8579 ou e-mail pgt.setic@mpt.mp.br.

4.4. A realização ou não de vistoria prévia não isenta a licitante vencedora de qualquer responsabilidade em relação aos equipamentos objeto do serviço, quando da contratação.

4.5. Na ocasião da vistoria deverá ser entregue ao interessado o termo de vistoria preenchido e assinado, conforme modelo constante do Anexo IV.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min23s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323238&ca=7GWNKKJL7ZFM52UE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **20.02.0001.0002571/2026-26 Elaboração de Minuta nº 000390.2026**

Signatário(a): **JOSÉ VITOR DE AGUIAR VIEIRA**
Data e Hora: **28/10/2026 12:03:24**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **GUILHERME MOREIRA SERRADO RIBEIRO**
Data e Hora: **28/10/2026 14:01:23**
Assinado com login e senha

Endereço para verificação do documento original: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323238&ca=7GWNKKJL7ZFM52UE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, 6º Andar, Brasília/DF- CEP: 70.040-250
Telefone: (61) 3314-8579 – e-mail: pgt.setic@mpt.mp.br

ANEXO II – LISTA DOS EQUIPAMENTOS E LOCAIS DE INSTALAÇÃO
AQUISIÇÃO MB.130/2026
PGEA 20.02.0001.0002571/2026-26

Tabela 1 – Servidores DELL por unidade do MPT

Unidade	UF	Município	Modelo	Service Tag	Uso
Datacenter MPT	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R640	HWD0MR2	Laboratório Ciência de Dados
Datacenter MPT	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R640	HWD1MR2	Laboratório Ciência de Dados
Datacenter MPT	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R640	HWD2MR2	Laboratório Ciência de Dados
Datacenter MPT	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R740	95ZFYR2	Laboratório Ciência de Dados
Datacenter MPT	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R740	960BYR2	Laboratório Ciência de Dados
Datacenter MPT	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R740	961BYR2	Laboratório Ciência de Dados
Datacenter MPT	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R740	961GYR2	Laboratório Ciência de Dados
Datacenter MPT	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R740	961HYR2	Laboratório Ciência de Dados
Datacenter MPT	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R740	962BYR2	Laboratório Ciência de Dados
Datacenter MPT	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R740	962GYR2	Laboratório Ciência de Dados
Datacenter MPT	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R740	962JYR2	Laboratório Ciência de Dados
Datacenter MPT	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R740	9639YR2	Laboratório Ciência de Dados
Datacenter MPT	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R740	963CYR2	Laboratório Ciência de Dados
Datacenter MPT	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R740	DPMJYR2	Laboratório Ciência de Dados
Datacenter MPT	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R740	DPN8YR2	Laboratório Ciência de Dados
PRT01	RJ	Rio de Janeiro	Dell EMC PowerEdge R640	76XR813	Servidores Regionais
PRT01	RJ	Rio de Janeiro	Dell EMC PowerEdge R740	GGZJDQ2	Servidores Regionais
PRT01	RJ	Rio de Janeiro	Dell EMC PowerEdge R740	GH1LDQ2	Servidores Regionais
PRT01	RJ	Rio de Janeiro	Dell EMC PowerEdge R740	GH4FDQ2	Servidores Regionais
PRT02	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R640	77MQ813	Servidores Regionais
PRT02	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R740	GJGMDQ2	Servidores Regionais
PRT02	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R740	GJHKDQ2	Servidores Regionais
PRT03	MG	Belo Horizonte	Dell EMC PowerEdge R640	776R813	Servidores Regionais
PRT03	MG	Belo Horizonte	Dell EMC PowerEdge R740	FNYW9X2	Servidores Regionais
PRT03	MG	Belo Horizonte	Dell EMC PowerEdge R740	FNZ0BX2	Servidores Regionais
PRT03	MG	Belo Horizonte	Dell EMC PowerEdge R740	FNZT9X2	Servidores Regionais
PRT04	RS	Porto Alegre	Dell EMC PowerEdge R640	76ZR813	Servidores Regionais
PRT04	RS	Porto Alegre	Dell EMC PowerEdge R740	GGJJDQ2	Servidores Regionais
PRT04	RS	Porto Alegre	Dell EMC PowerEdge R740	GGLFDQ2	Servidores Regionais
PRT05	BA	Salvador	Dell EMC PowerEdge R640	77ZR813	Servidores Regionais
PRT05	BA	Salvador	Dell EMC PowerEdge R740	GJFFDQ2	Servidores Regionais
PRT05	BA	Salvador	Dell EMC PowerEdge R740	GJFJDQ2	Servidores Regionais
PRT06	PE	Recife	Dell EMC PowerEdge R540	CY9R073	Servidores Regionais
PRT06	PE	Recife	Dell EMC PowerEdge R740	GGZLDQ2	Servidores Regionais

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min24s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323236&ca=MY6AZ1AA2NFB4BGK

PRT06	PE	Recife	Dell EMC PowerEdge R740	GH2PDQ2	Servidores Regionais
PRT07	CE	Fortaleza	Dell EMC PowerEdge R540	2Y9R073	Servidores Regionais
PRT07	CE	Fortaleza	Dell EMC PowerEdge R740	GH6JDQ2	Servidores Regionais
PRT07	CE	Fortaleza	Dell EMC PowerEdge R740	GHBNDQ2	Servidores Regionais
PRT08	PA	Belém	Dell EMC PowerEdge R540	4Z9R073	Servidores Regionais
PRT08	PA	Belém	Dell EMC PowerEdge R740	GJGKDQ2	Servidores Regionais
PRT08	PA	Belém	Dell EMC PowerEdge R740	GJHGDQ2	Servidores Regionais
PRT09	PR	Curitiba	Dell EMC PowerEdge R540	8Y9R073	Servidores Regionais
PRT09	PR	Curitiba	Dell EMC PowerEdge R730	F2BVB92	Servidores Regionais
PRT09	PR	Curitiba	Dell EMC PowerEdge R730	F2CSB92	Servidores Regionais
PRT09	PR	Cascavel	Dell EMC PowerEdge R730	4TD22H2	Servidores Regionais
PRT09	PR	Curitiba	Dell EMC PowerEdge R730	F2CYB92	Servidores Regionais
PRT09	PR	Curitiba	Dell EMC PowerEdge R750	6XSB7T3	Servidores Regionais
PRT10	DF	Brasília	Dell EMC PowerEdge R540	FY9R073	Servidores Regionais
PRT10	DF	Brasília	Dell EMC PowerEdge R740	GGLMDQ2	Servidores Regionais
PRT10	DF	Brasília	Dell EMC PowerEdge R740	GGVHDQ2	Servidores Regionais
PRT11	AM	Manaus	Dell EMC PowerEdge R540	6KBQ873	Servidores Regionais
PRT11	AM	Manaus	Dell EMC PowerEdge R740	GGLKDQ2	Servidores Regionais
PRT11	AM	Manaus	Dell EMC PowerEdge R740	GGNHDQ2	Servidores Regionais
PRT12	SC	Florianópolis	Dell EMC PowerEdge R540	DY9R073	Servidores Regionais
PRT12	SC	Florianópolis	Dell EMC PowerEdge R740	GGXKDQ2	Servidores Regionais
PRT12	SC	Florianópolis	Dell EMC PowerEdge R740	GGZMDQ2	Servidores Regionais
PRT13	PB	João Pessoa	Dell EMC PowerEdge R540	7Y9R073	Servidores Regionais
PRT13	PB	João Pessoa	Dell EMC PowerEdge R740	GJFGDQ2	Servidores Regionais
PRT13	PB	João Pessoa	Dell EMC PowerEdge R740	GJFHDQ2	Servidores Regionais
PRT14	RO	Porto Velho	Dell EMC PowerEdge R540	5KBQ873	Servidores Regionais
PRT14	RO	Porto Velho	Dell EMC PowerEdge R740	GGTLDQ2	Servidores Regionais
PRT14	RO	Porto Velho	Dell EMC PowerEdge R740	FX3VFV2	Servidores Regionais
PRT15	SP	Campinas	Dell EMC PowerEdge R640	DWSN813	Servidores Regionais
PRT15	SP	Campinas	Dell EMC PowerEdge R740	GGKLDQ2	Servidores Regionais
PRT15	SP	Campinas	Dell EMC PowerEdge R740	GGNGDQ2	Servidores Regionais
PRT15	SP	Campinas	Dell EMC PowerEdge R740	GGPGDQ2	Servidores Regionais
PRT16	MA	São Luís	Dell EMC PowerEdge R540	5Y9R073	Servidores Regionais
PRT16	MA	São Luís	Dell EMC PowerEdge R740	GJGNDQ2	Servidores Regionais
PRT16	MA	São Luís	Dell EMC PowerEdge R740	GJHHDQ2	Servidores Regionais
PRT17	ES	Vitória	Dell EMC PowerEdge R540	JY9R073	Servidores Regionais
PRT17	ES	Vitória	Dell EMC PowerEdge R740	GJGHDQ2	Servidores Regionais
PRT17	ES	Vitória	Dell EMC PowerEdge R740	GJHFDQ2	Servidores Regionais
PRT18	GO	Goiânia	Dell EMC PowerEdge R540	BY9R073	Servidores Regionais
PRT18	GO	Goiânia	Dell EMC PowerEdge R740	GGLPDQ2	Servidores Regionais
PRT18	GO	Goiânia	Dell EMC PowerEdge R740	GGNNDQ2	Servidores Regionais
PRT19	AL	Arapiraca	Dell EMC PowerEdge R540	3Z9R073	Servidores Regionais
PRT19	AL	Maceió	Dell EMC PowerEdge R740	DTXFDQ2	Servidores Regionais

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min24s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323236&ca=MY6AZ1AA2NFB4BGK

PRT19	AL	Maceió	Dell EMC PowerEdge R740	DTXLDQ2	Servidores Regionais
PRT19	AL	Maceió	Dell EMC PowerEdge R730	7Z4NJ82	Servidores Regionais
PRT19	AL	Maceió	Dell EMC PowerEdge R730	7Z3NJ82	Servidores Regionais
PRT20	SE	Aracaju	Dell EMC PowerEdge R540	2Z9R073	Servidores Regionais
PRT20	SE	Aracaju	Dell EMC PowerEdge R740	DTTJDQ2	Servidores Regionais
PRT20	SE	Aracaju	Dell EMC PowerEdge R740	DTVFDQ2	Servidores Regionais
PRT21	RN	Natal	Dell EMC PowerEdge R540	3Y9R073	Servidores Regionais
PRT21	RN	Natal	Dell EMC PowerEdge R740	DTTFDQ2	Servidores Regionais
PRT21	RN	Natal	Dell EMC PowerEdge R740	DTTNDQ2	Servidores Regionais
PRT22	PI	Teresina	Dell EMC PowerEdge R540	1Z9R073	Servidores Regionais
PRT22	PI	Teresina	Dell EMC PowerEdge R740	DTSJDQ2	Servidores Regionais
PRT22	PI	Teresina	Dell EMC PowerEdge R740	DTSMDQ2	Servidores Regionais
PRT23	MT	Cuiabá	Dell EMC PowerEdge R540	GY9R073	Servidores Regionais
PRT23	MT	Cuiabá	Dell EMC PowerEdge R740	DTWNDQ2	Servidores Regionais
PRT23	MT	Cuiabá	Dell EMC PowerEdge R740	DTXHDQ2	Servidores Regionais
PRT24	MS	Campo Grande	Dell EMC PowerEdge R540	4Y9R073	Servidores Regionais
PRT24	MS	Campo Grande	Dell EMC PowerEdge R740	DTVKDQ2	Servidores Regionais
PRT24	MS	Campo Grande	Dell EMC PowerEdge R740	DTWGDQ2	Servidores Regionais
Datacenter MPT	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R640	96NDYR2	Teletrabalho
Datacenter MPT	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R640	96P9YR2	Teletrabalho
Datacenter MPT	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R640	96PHYR2	Teletrabalho
Datacenter MPT	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R640	96Q9YR2	Teletrabalho
Datacenter MPT	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R640	H408QM2	Teletrabalho
Datacenter MPT	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R640	H417QM2	Teletrabalho
Datacenter MPT	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R640	H41CQM2	Teletrabalho
Datacenter MPT	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R640	H41HQM2	Teletrabalho
Datacenter MPT	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R640	H42BQM2	Teletrabalho
Datacenter MPT	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R640	H42FQM2	Teletrabalho

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min24s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323236&ca=MY6AZ1AA2NFB4BGK

Tabela 2 – Bibliotecas de fitas DELL por unidade do MPT

Unidade	UF	Município	Modelo	Service Tag	Drives
PRT01	RJ	Rio de Janeiro	ML3	8ZCR0V2	2
PRT02	SP	São Paulo	ML3	6ZCR0V2	2
PRT03	MG	Belo Horizonte	ML3	C59R0V2	2
PRT04	RS	Porto Alegre	ML3	239R0V2	2
PRT05	BA	Salvador	ML3	4ZCR0V2	2
PRT06	PE	Recife	ML3	HBFR0V2	2
PRT07	CE	Fortaleza	ML3	2BFR0V2	2
PRT08	PA	Belém	ML3	6LFR0V2	2
PRT09	PR	Curitiba	ML3	FKFR0V2	2
PRT10	DF	Brasília	ML3	99FR0V2	2
PRT11	AM	Manaus	ML3	2FFR0V2	2
PRT12	SC	Florianópolis	ML3	49FR0V2	2
PRT13	PB	João Pessoa	ML3	5KFR0V2	2
PRT14	RO	Porto Velho	ML3	JDFR0V2	2
PRT15	SP	Campinas	ML3	F49R0V2	2
PRT16	MA	São Luís	ML3	5GFR0V2	2
PRT17	ES	Vitória	ML3	DQHR0V2	2
PRT18	GO	Goiânia	ML3	59FR0V2	2
PRT18	GO	Goiânia	ML3	9BFR0V2	2
PRT20	SE	Aracaju	ML3	HQJR0V2	2
PRT21	RN	Natal	ML3	7LFR0V2	2
PRT22	PI	Teresina	ML3	89FR0V2	2
PRT23	MT	Cuiabá	ML3	GKFR0V2	2
PRT24	MS	Campo Grande	ML3	DBFR0V2	2

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min24s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323236&ca=MY6AZ1AA2NFB4BGK

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, 6º Andar, Brasília/DF- CEP: 70.040-250
Telefone: (61) 3314-8579 – e-mail: pgt.setic@mpt.mp.br

Tabela 3 – Servidores Lenovo por unidade do MPT

Unidade	Município	Modelo	Serial Number
PRT01	Cabo Frio	ST550	PE03QCYH
PRT01	Campo dos Goytacazes	ST550	PE03QCZT
PRT01	Niterói	ST550	PE03QCYG
PRT01	Nova Friburgo	ST550	PE03QCYE
PRT01	Nova Iguaçu	ST550	PE03QCZW
PRT01	Petrópolis	ST550	PE03QCZE
PRT01	Volta Redonda	ST550	PE03QCZF
PRT02	Barueri	ST550	PE03QCZ1
PRT02	Guarulhos	ST550	PE03QD08
PRT02	Mogi das Cruzes	ST550	PE03QCZP
PRT02	Santos	ST550	PE03QCZX
PRT02	São Bernardo do Campo	ST550	PE03QCZN
PRT03	Coronel Fabriciano	ST550	PE03QCZH
PRT03	Divinópolis	ST550	PE03QCZD
PRT03	Governador Valadares	ST550	PE03QCZU
PRT03	Juíz de Fora	ST550	PE03QCZY
PRT03	Montes Claros	ST550	PE03QD0B
PRT03	Patos de Minas	ST550	PE03QCZG
PRT03	Pouso Alegre	ST550	PE03QCZV
PRT03	Teófilo Otoni	ST550	PE03QD0A
PRT03	Uberlândia	ST550	PE03QCZ3
PRT03	Varginha	ST550	PE03QCZC
PRT04	Caxias do Sul	ST550	PE03QD02
PRT04	Novo Hamburgo	ST550	PE03QCXX
PRT04	Passo Fundo	ST550	PE03QCZR
PRT04	Pelotas	ST550	PE03QCZ9
PRT04	Santa Cruz do Sul	ST550	PE03QD09
PRT04	Santa Maria	ST550	PE03QCZA
PRT04	Santo Ângelo	ST550	PE03QCZK
PRT04	Uruguaiana	ST550	PE03QD03
PRT05	Barreiras	ST550	PE03QCZS
PRT05	Eunápolis	ST550	PE03QCZQ
PRT05	Feira de Santana	ST550	PE03QCZJ
PRT05	Itabuna	ST550	PE03QCZL
PRT05	Juazeiro	ST550	PE03QCZ6
PRT05	Santo Antônio de Jesus	ST550	PE03QCXY
PRT05	Vitória da Conquista	ST550	PE03QCYL
PRT06	Caruaru	ST550	PE03QCYR
PRT06	Petrolina	ST550	PE03QCYS
PRT07	Juazeiro do Norte	ST550	PE03QCYX

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min24s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323236&ca=MY6AZ1AA2NFB4BGK

PRT07	Sobral	ST550	PE03QCYY
PRT08	Macapá	ST550	PE03QCZ5
PRT08	Marabá	ST550	PE03QD05
PRT08	Santarém	ST550	PE03QCZ8
PRT09	Cascavel	ST550	PE03QCY0
PRT09	Guarapuava	ST550	PE03QCY2
PRT09	Londrina	ST550	PE03QCY8
PRT09	Maringá	ST550	PE03QCYA
PRT09	Ponta Grossa	ST550	PE03QCYN
PRT09	Umuarama	ST550	PE03QCZ0
PRT10	Araguaiana	ST550	PE03QCYU
PRT10	Palmas	ST550	PE03QCYQ
PRT11	Boa Vista	ST550	PE03QCY6
PRT12	Blumenau	ST550	PE03QCUL
PRT12	Chapecó	ST550	PE03QCUG
PRT12	Criciúma	ST550	PE03QCUK
PRT12	Joaçaba	ST550	PE03QCUH
PRT12	Joinville	ST550	PE03QCUF
PRT12	Lages	ST550	PE03QCUM
PRT14	Ji-Paraná	ST550	PE03QCY1
PRT14	Rio Branco	ST550	PE03QCY5
PRT15	Araçatuba	ST550	PE03QCYC
PRT15	Araraquara	ST550	PE03QCYV
PRT15	Bauru	ST550	PE03QCZB
PRT15	Presidente Prudente	ST550	PE03QCYW
PRT15	Ribeirão Preto	ST550	PE03QCY3
PRT15	São José do Rio Preto	ST550	PE03QD07
PRT15	São José dos Campos	ST550	PE03QCZ2
PRT15	Sorocaba	ST550	PE03QD00
PRT16	Imperatriz	ST550	PE03QCY7
PRT16	Timon	ST550	PE03QCY9
PRT17	Cachoeiro do Itapemirim	ST550	PE03QCUP
PRT17	Colatina	ST550	PE03QCUN
PRT17	São Mateus	ST550	PE03QCUJ
PRT18	Anápolis	ST550	PE03QD04
PRT18	Luziânia	ST550	PE03QD01
PRT18	Rio Verde	ST550	PE03QCZ4
PRT20	Itabaiana	ST550	J5000CW3
PRT21	Caicó	ST550	PE03QCYK
PRT21	Mossoró	ST550	PE03QCYD
PRT22	Bom Jesus	ST550	PE03QCYB
PRT22	Picos	ST550	PE03QCYF
PRT23	Rondonópolis	ST550	PE03QD06

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min24s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323236&ca=MY6AZ1AA2NFB4BGK

PRT23	Sinop	ST550	PE03QCZ7
PRT24	Dourados	ST550	PE03QCXZ
PRT24	Três Lagoas	ST550	PE03QCYJ

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min24s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323236&ca=MY6AZ1AA2NFB4BGK

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **20.02.0001.0002571/2026-26 Elaboração de Minuta nº 000389.2026**

Signatário(a): **JOSÉ VITOR DE AGUIAR VIEIRA**
Data e Hora: **28/10/2026 12:03:24**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **GUILHERME MOREIRA SERRADO RIBEIRO**
Data e Hora: **28/10/2026 14:01:24**
Assinado com login e senha

Endereço para verificação do documento original: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323236&ca=MY6AZ1AA2NFB4BGK

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, 6º Andar, Brasília/DF- CEP: 70.040-250
Telefone: (61) 3314-8579 – e-mail: pgt.setic@mpt.mp.br

ANEXO III – ENDEREÇOS DAS UNIDADES DO MPT
AQUISIÇÃO MB.130/2026
PGEA 20.02.0001.0002571/2026-26

Unidade	Local de Instalação	Endereço
Datacenter SP	Datacenter MPT – São Paulo - SP	Rua Aldo de Azevedo, 200 – Alto de Pinheiros – São Paulo -SP, CEP: 05453-030 (Datacenter Claro Lapa)
PGT	PGT - Brasília - DF	SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A- Brasília - DF CEP 70040-250
PRT1	Rio de Janeiro - RJ	Rua Santa Luzia, 173 – Centro - Rio de Janeiro - RJ 20020-021
PRT1	PTM CABO FRIO - RJ	Avenida Nossa Senhora da Assunção, nº 272
PRT1	PTM CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ	Rua Doutor Siqueira nº 139, salas 1.106/1.110
PRT1	PTM NITERÓI - RJ	Rua Doutor Paulo César, nº 63-A, do 3º ao 5º andar
PRT1	PTM NOVA FRIBURGO - RJ	Rua Dr. Ernesto Brasílio, nº 30, cobertura
PRT1	PTM NOVA IGUAÇU - RJ	Rua Padre Viola, nº 36
PRT1	PTM PETRÓPOLIS - RJ	Avenida Koeller, nº 341
PRT1	PTM VOLTA REDONDA - RJ	Avenida Paulo de Frontin nº 590, 15º andar (salas 1.501 a 1.513)
PRT2	São Paulo - SP	Rua Cubatão, 322 Bairro Paraíso, São Paulo - SP, CEP 04013-001
PRT2	PTM SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	Rua Silva Jardim, 187, 15º Andar
PRT2	PTM BARUERI - SP	Rua Rio Grande do Sul, nº 181, Vila Boa Vista
PRT2	PTM SANTOS - SP	Av. Conselheiro Nébias, nº 444, 12º andar, Encruzilhada
PRT2	PTM MOGI DAS CRUZES - SP	Rua Professora Leonor de Oliveira Mello, nº 159
PRT2	PTM GUARULHOS - SP	Rua Rafael Balzani, nº 161, Vila Moreira
PRT3	Belo Horizonte - MG	Rua Bernardo Guimarães, 1615, Funcionários – Belo Horizonte – MG CEP: 30140-082
PRT3	PTM CORONEL FABRICIANO - MG	Rua São Vicente, nº 485, Bairro Giovanini

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min26s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=1532324&ca=97HEVVT11A66S7CS

PRT3	PTM DIVINÓPOLIS - MG	Rua Coronel João Notini, nº 1044, Bairro Sidil
PRT3	PTM GOVERNADOR VALADARES - MG	Rua Vereador Omar de Magalhães, nº 864, Bairro Santa Terezinha
PRT3	PTM JUIZ DE FORA - MG	Avenida Barão do Rio Branco, nº 3053, 14º e 15º andares e sala 1602, Bairro Granbery
PRT3	PTM MONTES CLAROS - MG	Rua São João, nº 870, Bairro Todos os Santos
PRT3	PTM PATOS DE MINAS - MG	Avenida Padre Almir Neves de Medeiros, nº 1249, Loja 1, Bairro Sobradinho
PRT3	PTM POUSO ALEGRE - MG	Rua Dr. José Alfredo de Paula, nº 134, Centro
PRT3	PTM TEÓFILO OTONI - MG	Rua Epaminondas Otoní, nº 838, 3º andar, Centro
PRT3	PTM UBERLÂNDIA - MG	Avenida Floriano Peixoto, nº 3575, Bairro Brasil
PRT3	PTM VARGINHA - MG	Avenida Brasil, nº 276, Vila Pinto
PRT4	Porto Alegre - RS	Avenida Senador Tarso Dutra, 605, 7º andar, bairro Petrópolis. CEP 90690-140
PRT4	PTM CAXIAS DO SUL - RS	Rua Dante Pelizzari, 1.554, 2º andar, bairro Panazzolo
PRT4	PTM NOVO HAMBURGO - RS	Rua Júlio de Castilhos, 679, 8º andar, Centro
PRT4	PTM PASSO FUNDO - RS	Rua Antônio Araújo, 1.115, bairro Popular
PRT4	PTM PELOTAS - RS	Rua Barros Cassal, 601, bairro Areal
PRT4	PTM SANTA CRUZ DO SUL - RS	Rua Vinte e Oito de Setembro, 844, Centro
PRT4	PTM SANTA MARIA - RS	Alameda Buenos Aires, 322, bairro Nossa Senhora das Dores
PRT4	PTM SANTO ÂNGELO - RS	Rua Antunes Ribas, 1.888, Centro
PRT4	PTM URUGUAIANA - RS	Avenida Presidente Getúlio Vargas, 2.618, Centro
PRT5	Salvador - BA	Av Sete de Setembro, nº 2563 - Corredor da Vitória. Salvador – BA CEP: 40080-003
PRT5	PTM BARREIRAS - BA	Rua 19 de Maio, nº 141, Centro
PRT5	PTM EUNÁPOLIS - BA	Avenida Adolpho Xavier, nº 360, Dinah Borges
PRT5	PTM FEIRA DE SANTANA - BA	Rua Francisco Martins da Silva, nº 204, Central
PRT5	PTM ITABUNA - BA	Rua Duque de Caxias, nº 655, Centro
PRT5	PTM JUAZEIRO - BA	Rua Largo Alegre, s/nº, João XXIII
PRT5	PTM SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA	Rua Coronel Jovino Amâncio, nº 67, Centro
PRT5	PTM VITÓRIA DA CONQUISTA - BA	Avenida Gilenilda Alves, nº 275, Bairro Boa Vista

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min26s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323234&ca=97HEVVT11A66S7CS

PRT6	Recife - PE	Rua Conselheiro Portela, nº 531 - Espinheiro – Recife/PE - CEP 52020-041
PRT6	PTM CARUARU - PE	Rua Saldanha Marinho, 375, Maurício de Nassau
PRT6	PTM PETROLINA - PE	Rua Dona Justina Freire de Souza, 120, Vila Mocó
PRT7	Fortaleza - CE	Avenida Almirante Barroso, 466 - Praia de Iracema - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.060-440
PRT7	PTM JUAZEIRO DO NORTE - CE	Rua Joaquim Mancinho, 175, Santa Teresa
PRT7	PTM SOBRAL- CE	Avenida Almirante Barroso, 466 - Praia de Iracema - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.060-440
PRT8	Belém - PA	Avenida Governador José Malcher, nº 652 Bairro Nazaré – Belém – PA. CEP: 66.040-282
PRT8	PTM MACAPÁ - PA	Avenida FAB, 285, Central
PRT8	PTM MARABÁ - PA	Rodovia Transamazônica, nº 1076, Bairro Amapá
PRT8	PTM SANTARÉM - PA	Avenida São Sebastião, 1080, Santa Clara
PRT9	Curitiba - PR	Av Vicente Machado n 84 Centro – Curitiba – PR - CEP 80420-010
PRT9	PTM CASCAVEL - PR	Rua Galibis, 329, Santa Cruz
PRT9	PTM GUARAPUAVA - PR	Rua Guaíra, 3853, Batel
PRT9	PTM LONDRINA - PR	Avenida Madre Leônida Milito, 1377, Condomínio Empresarial Palhano Premium, 20º andar, Bela Suíça
PRT9	PTM MARINGÁ - PR	Avenida Centenário, 116
PRT9	PTM PONTA GROSSA - PR	Rua Marquês do Paraná, 633
PRT9	PTM UMUARAMA - PR	Rua Floraí, 4281, Zona I
PRT10	Brasília - DF	Setor de Edifícios Públicos Norte - SEPN, Quadra 711/911, Lote A, Asa Norte - Brasília - DF. CEP: 70.790-115
PRT10	PTM ARAGUAÍNA - DF	Avenida Neief Murad, Quadra 01, Lote 01-A, nº 895, Bairro Jardim Goiás
PRT10	PTM Palmas- DF	Quadra 103 Sul, Avenida LO 01, Conjunto 4, nº 77 - Palmas (TO)
PRT11	Manaus - AM	Av. Mário Ypiranga Monteiro, 2479, Flores, CEP 69.050-030
PRT11	PTM BOA VISTA - RR	Rua Capitão Franco de Carvalho, 352, Bairro São Francisco
PRT12	Florianópolis - SC	Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4876 - Centro Executivo Luiz Elias Daux, Torre 2, Bairro Agronômica -CEP 88.025-255
PRT12	PTM BLUMENAU - SC	Rua Sete de Setembro, nº 1600, salas 607 a 612, Edifício Tarumã Office, Centro

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min26s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323234&ca=97HEVVT11A66S7CS

PRT12	PTM CHAPECÓ - SC	Rua Independência, nº 411-E, Jardim Itália
PRT12	PTM CRICIÚMA - SC	Rua Cel. Pedro Benedet, nº 333, salas 1806, 18º andar, Metropolitan Business Center, Centro
PRT12	PTM JOAÇABA - SC	Rua Frei Edgar, nº 138, 9º andar, Edifício Unique Office, Centro
PRT12	PTM JOINVILLE - SC	Rua Ministro Calógeras, nº 815, Anita Garibaldi
PRT12	PTM LAGES - SC	Avenida Belisário Ramos, nº 3800, 3º andar, Centro
PRT13	João Pessoa - PB	Rua Almirante Barroso n 234 – João Pessoa – PB CEP: 58013-120
PRT14	Porto Velho - RO	Avenida Presidente Dutra, 4055, Bairro Olaria, Porto Velho - RO - CEP: 76801-327
PRT14	PTM de Ji-Paraná - RO	Rua Clóves Arraes (antiga Vilagran Cabrita), 1415, Centro, Ji-Paraná/RO. CEP: 76900-045.
PRT14	PTM de Rio Branco - AC	Rua Rio Grande do Sul, 275 - Dom Giocondo, Rio Branco/AC. CEP: 69900-324.
PRT15	Campinas - SP	Rua Pedro Anderson, nº 91, Bairro Taquaral, Campinas-SP. CEP 13.076-070
PRT15	PTM ARAÇATUBA- SP	Av. Waldir Felizola de Moraes, 888, 7º andar, Bairro Sumaré
PRT15	PTM ARARAQUARA- SP	R. Padre Duarte, 151, 18º andar, Ed. América, Jd. Nova América
PRT15	PTM BAURU- SP	Avenida Odilon Braga, nº 2-26, Jardim Europa
PRT15	PTM PRESIDENTE PRUDENTE- SP	Av. Coronel Soares Marcondes, 3372, Jd. Bongiovani
PRT15	PTM RIBEIRÃO PRETO- SP	R. Paschoal Bardaro, 1265, Jardim Botânico
PRT15	PTM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO- SP	R. Guatemala, 583, Jd. Alto Rio Preto
PRT15	PTM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS- SP	Av. Cassiano Ricardo, 601, 11º andar, Ed. The One Office Tower, Pq. Resid. Aquarius
PRT15	PTM SOROCABA- SP	Av. Rudolf Dafferner, 400, salas 401-410, Jd. Boa Vista
PRT16	São Luis - MA	Rua Atlântica (Alpercatas), Lote 03, Quadra 24, S/N, Calhau São Luis/MA 65071-630
PRT16	PTM TIMON- MA	[Temporário] Rua Anfrísio Lobão, 805, bairro Jóquei, Teresina-PI
PRT16	PTM IMPERATRIZ- MA	Rua Godofredo Viana, 565, bairro Centro, Imperatriz (MA)
PRT17	Vitória - ES	Rua José Alexandre Buaiz, 350, Edifício Affinity Work, pavimentos 10º ao 14º, Enseada do Suá, Vitória-ES. CEP 29050-545
PRT17	PTM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM- ES	Avenida Francisco Lacerda de Aguiar, 305, bairro Amarelo, Cachoeiro de Itapemirim/ ES, CEP 29304-623
PRT17	PTM COLATINA- ES	Avenida Brasil. nº 232, quarto pavimento - Lacê, Colatina/ES, CEP 29703-032
PRT17	PTM SÃO MATEUS- ES	Rua Coronel Constantino Cunha, nº 1345, Bairro Fátima, São Mateus/ES - CEP: 29933-530

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min26s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323234&ca=97HEVVT11A66S7CS

PRT18	Goiânia - GO	Av. T-63, nº 1680, Qd. 572, Lts. 13-17, esquina com rua C-253, Setor Nova Suíça, Goiânia / Goiás - CEP 74280-230
PRT18	PTM ANÁPOLIS- GO	Av. Senador José Lourenço Dias, nº 1440, Edifício London Eye, sala 1104, Centro - Anápolis/GO - CEP: 75020-010
PRT18	PTM LUZIÂNIA- GO	Rua Benedito Pimentel, nº 07, Centro, Luziânia-GO - CEP: 72800-550
PRT18	PTM RIO VERDE- GO	Avenida Presidente Vargas, nº 266, Qd. R, Lt. 2, Jardim Marconal, Centro Empresarial Le Monde, Térreo, CEP: 75.901-551
PRT19	Maceió - AL	Edifício Norcon Empresarial/Salas 2 e 3 - Av. Comendador Gustavo Paiva, 2789 - Mangabeiras - CEP 57037-532 - Maceió-AL
PRT19	PTM ARAPIRACA - AL	Rua José Jailson Nunes, s/n - Bairro Santa Edwiges - CEP 57310-255 - Arapiraca/AL
PRT20	Aracaju - SE	Av. Desembargador Maynard, n. 72 Bairro Cirurgia – Aracaju - SE CEP: 49055-210
PRT20	Itabaiana - SE	Avenida Otoniel Dória, nº 445 Bairro Centro, Itabaiana-SE CEP: 49.500-000
PRT21	Natal - RN	Rua Dr. Poty Nóbrega n 1941 Lagoa Nova – Natal - RN CEP: 59056-180
PRT21	PTM CAICÓ - RN	Rua Zeco Diniz, 1300 - Penedo - CEP: 59300-000
PRT21	PTM MOSSORÓ - RN	Avenida Jorge Coelho de Andrade, 962 - Presidente Costa e Silva - CEP: 59625-400
PRT22	Teresina - PI	Rua Anfrísio Lobão, 805 - Bairro Jóquei - CEP. 64.049-280 - Teresina-PI
PRT22	PTM PICOS - PI	Rua Monsenhor Hipólito, nº 1100 - Bairro Canto da Várzea - CEP. 64.600-152
PRT22	PTM BOM JESUS - PI	Rua Vereador Airan Miranda, 231 - Bairro: Judite Paulino - CEP. 64.900-000
PRT23	Cuiabá - MT	Rua Arnaldo Lopes Sussekind, nº 236, Jardim Aclimação, CEP: 78.050-258
PRT23	PTM POLO DE RONDONÓPOLIS - MT	Rua Dom Aquino, n. 419, Jd. Guanabara, CEP: 78.710-150
PRT23	PTM POLO DE SINOP - MT	Av. das Figueiras, n. 1964, Quadra 12, Lote 13, CEP: 78.550-000
PRT24	Campo Grande - MS	Rua Dr. Paulo Machado, nº 120, Bairro Royal Park. Campo Grande - MS - CEP 79021-460
PRT24	PTM DOURADOS - MS	Rua Ediberto Celestino de Oliveira, nº 2.605, Vila Planalto - CEP 79826-150
PRT24	PTM TRÊS LAGOAS - MS	Rua Paranaíba, nº 1937, Jardim Colinos - CEP: 79603-090

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min26s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323234&ca=97HEVVT11A66S7CS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **20.02.0001.0002571/2026-26 Elaboração de Minuta nº 000388.2026**

Signatário(a): **JOSÉ VITOR DE AGUIAR VIEIRA**
Data e Hora: **28/10/2026 12:03:24**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **GUILHERME MOREIRA SERRADO RIBEIRO**
Data e Hora: **28/10/2026 14:01:26**
Assinado com login e senha

Endereço para verificação do documento original: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323234&ca=97HEVVT11A66S7CS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, 6º Andar, Brasília/DF- CEP: 70.040-250
Telefone: (61) 3314-8579 – e-mail: pgt.setic@mpt.mp.br

ANEXO IV – TERMO DE VISTORIA E DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RENÚNCIA DA VISTORIA
AQUISIÇÃO MB.130/2026
PGEA 20.02.0001.0002571/2026-26

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

O Ministério Público do Trabalho declara que o licitante_____ CNPJ_____/_____, através do seu Representante Legal, _____ _____ , RG_____ / _____, compareceu às dependências do MPT na unidade _____ e verificou o objeto do Pregão Eletrônico PGT/MPT nº ____/202__, tomando conhecimento das características e condições do objeto a ser fornecido.

Brasília, de de 202__.

Assinatura do Representante do MPT

Declaro ter realizado a vistoria, para participação no certame licitatório, ocasião em que me foram prestadas todas as informações solicitadas, estando ciente das condições e características do objeto a ser fornecido, conforme especificações constantes no Edital de Licitação.

Representante da Empresa

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RENÚNCIA À VISTORIA

A empresa <NOME DA EMPRESA>, sediada na <ENDEREÇO>, CNPJ n° <CNPJ>, por ocasião de participação no Pregão Eletrônico <NÚMERO / ANO PREGÃO>, DECLARA que possui pleno conhecimento das condições de execução e natureza dos serviços objetos do certame em pauta, tendo coletado informações acerca dos elementos necessários e suficientes à adequada elaboração da proposta comercial. Declara ainda que optou por não realizar vistoria nos locais de prestação, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa decisão, mantendo as garantias que vinculam a respectiva proposta ao presente processo licitatório.

<Local>, <data por extenso>.

Representante:

(Assinatura do representante legal ou procurador)

<Nome do representante legal ou procurador>

<RG e CPF>

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min27s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323233&ca=VPHU21VWNAYKPWJC

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **20.02.0001.0002571/2026-26 Elaboração de Minuta nº 000387.2026**

Signatário(a): **JOSÉ VITOR DE AGUIAR VIEIRA**
Data e Hora: **28/10/2026 12:03:24**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **GUILHERME MOREIRA SERRADO RIBEIRO**
Data e Hora: **28/10/2026 14:01:27**
Assinado com login e senha

Endereço para verificação do documento original: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323233&ca=VPHU21VWNAYKPWJC

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, 6º Andar, Brasília/DF- CEP: 70.040-250
Telefone: (61) 3314-8579 – e-mail: pgt.setic@mpt.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO MB.130/2026
PGEA 20.02.0001.0002571/2026-26

Anexo V – Modelo de Termo de Sigilo e Confidencialidade

O(a) Sr.(a) CPF nº..... endereço, profissional responsável pela execução do contrato nº _____/_____, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, expressamente:

1. Ter conhecimento inequívoco e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação sobre o tratamento da informação não pública, comprometendo-se a preservar sua confidencialidade, nos termos, Lei nº 13.709 de 2018, da Lei n° 12.527 de 2011, da Lei nº 8.112 de 1990, da Resolução n° 89 do CNMP e das Resoluções do CETI do MPT que dispõem sobre a Política e as Normas de Segurança da Informação e Comunicação do MPT, assim como todos os requisitos de segurança e sigilo expressos no Contrato.

2. E, se compromete a:

2.1.1. adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades, no que concerne a manter o sigilo sobre dados e/ou informações de natureza sigilosa ou sensível, tratados no âmbito do MPT, relativo à prestação de serviço efetivo, bem como sobre todas as informações que, por força de sua função, venha a ser do seu conhecimento, comprometendo-se a guardar o sigilo necessário a que é obrigado nos termos da legislação vigente, conforme termos do Contrato vigente.

2.1.2. zelar pela proteção dos equipamentos, documentos, processos e sistemas de informação sob sua responsabilidade ou os quais o forem disponibilizados para uso, especialmente as informações constantes na base de dados dos Sistemas Corporativos de Informação do Ministério Público do Trabalho, fazendo-o em estrito interesse e razões do serviço desta Instituição.

3. A vigência da obrigação de manutenção do sigilo, assumida pela sua pessoa por meio deste termo, será enquanto os dados e/ou informações estiverem classificados como sigilosos, ou, quando esta classificação for suspendida, mediante autorização escrita, concedida à sua pessoa por autoridade competente para tal suspensão.

4. E por estar de acordo com o presente termo, assina-o na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Local e Data

ASSINATURA DO DECLARANTE

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min29s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323232&ca=44RMFK9BKRQVF22K

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, 6º Andar, Brasília/DF- CEP: 70.040-250
Telefone: (61) 3314-8579 – e-mail: pgt.setic@mpt.mp.br

MINUTA

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min29s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323232&ca=44RMFK9BKRQVF22K

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **20.02.0001.0002571/2026-26 Elaboração de Minuta nº 000386.2026**

Signatário(a): **JOSÉ VITOR DE AGUIAR VIEIRA**
Data e Hora: **28/10/2026 12:03:24**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **GUILHERME MOREIRA SERRADO RIBEIRO**
Data e Hora: **28/10/2026 14:01:29**
Assinado com login e senha

Endereço para verificação do documento original: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323232&ca=44RMFK9BKRQVF22K

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 8866; 8760; 8078 – *e-mail*: pgt.pregao@mpt.mp.br

ANEXO II DO EDITAL
MODELO DE PROPOSTA E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2026/PGT/MPT
PGEA 20.02.0001.0002571/2026-26

Grupo 1

Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtd	Valor Unitário Mensal do Serviço	Valor Unitário Anual do Serviço	Valor Total Anual do Serviço
1	Serviço de suporte técnico e manutenção de equipamento. **Fabricante: DELL. Equipamento: Servidores Dell PowerEdge.**	Unid.	105	R$ 224,81	R$ 2.697,68	R$ 283.256,40
2	Serviço de suporte técnico e manutenção de equipamento. **Fabricante: DELL. Equipamento: Tape Library Dell PowerVault ML3.**	Unid.	24	R$ 1.648,78	R$ 19.785,38	R$ 474.849,12
Total do Grupo 1						**R$ 758.105,52**

Item não agrupado

Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtd	Valor Unitário Mensal do Serviço (R$)	Valor Unitário Anual do Serviço (R$)	Valor Total Anual do Serviço (R$)
3	Serviço de suporte técnico e manutenção de equipamento. **Fabricante: LENOVO. Equipamento: Lenovo ThinkSystem ST550.**	Unid.	86	R$ 222,26	R$ 2.667,08	R$ 229.368,88

Validade da Proposta: ____/____/_____(mínimo 90 dias)

Valor Total da Proposta: **R$ 987.474,40**

(novecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)

CNPJ: E-mail:
Razão Social:
Endereço:
Telefone(s): () Fax: ()
Banco: Agência: C/C:

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS
(apresentar junto com a proposta)

1. Declaro que a proposta da empresa, CNPJ nº, compreende a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, nas leis trabalhistas e nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, bem como compreende todos os impostos, taxas, inclusive frete e quaisquer outras despesas.

DECLARAÇÃO ANTINEPOTISMO
(apresentar juntamente com a proposta)

2. Declaro, com fulcro no Art. 4º da Resolução nº 1º/2005 do CNMP, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Geral do Trabalho, que nos quadros da empresa, CNPJ....., inexiste sócio, gerente ou diretor que seja membro ou servidor em exercício no Ministério Público do Trabalho, ocupante de cargo de direção no Ministério Público da União, servidor cedido ou colocado à disposição deste Ministério por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Ministério Público do Trabalho, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

COMPROMISSO DE REGULARIZAÇÃO JUNTO AO CADIN
(apresentar juntamente com a proposta)

3. A empresa, CNPJ nº, compromete-se, para fins de assinatura do contrato e durante toda a vigência contratual, a regularizar e manter regular sua situação junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados no Setor Público Federal – CADIN.

Cidade-UF,/...../.....

Assinatura do representante legal da empresa
com certificação digital ou igual ao RG

ANEXO III DO EDITAL
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2026/PGT/MPT
Processo nº 20.02.0001.0002571/2026-26

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO / PROCURADORIA GERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/ PROCURADORIA-GERAL – PGT**, CNPJ 26.989.715/0055-03, situada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Torre A, Centro Empresarial CNC, CEP: 70.040.250, Brasília/DF, neste ato representada pelo(a) Diretor(a) de Administração, o(a) Senhor(a) **...**, CPF ..., RG..., no uso da competência prevista no inciso X do art. 278, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho, atualizado pela Portaria nº 599/PGT, de 29 de abril de 2026, publicada no BS 77 de 30 de abril de 2026, doravante designada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **...**, CNPJ ..., estabelecida no endereço ..., CEP ..., cidade/UF, telefones: ..., e-mails: ..., neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **...**, CPF ..., RG ..., doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, por força do presente instrumento e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais que regem a matéria, e no processo PGEA 20.02.0001.0002571/2026-26, celebrar este contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de suporte técnico e manutenção, com fornecimento de peças, para equipamentos de processamento e armazenamento, **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, de acordo com as especificações, condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos constantes no processo PGEA em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A forma de execução deste contrato é indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Vinculam esta contratação às disposições estabelecidas neste contrato, no Edital do Pregão Eletrônico nº 71/2026/PGT/MPT, no Termo de Referência e seus anexos, nas obrigações assumidas pela CONTRATADA em sua proposta, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

MINUTA

PARÁGRAFO TERCEIRO. As especificações técnicas detalhadas do objeto desta contratação estão estabelecidas nos anexos I e II do Termo de Referência, bem como na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 2ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada à Contratada a subcontratação do objeto, no todo ou em parte, exceto quando for previamente autorizada pela Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA 3ª - DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A forma e o prazo de execução do objeto estão no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA 4ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Com fundamento no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido:

I. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompletos, a CONTRATADA será notificada para correção/refazimento, quando possível, e será suspenso o pagamento até que seja sanada a irregularidade, independente da instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades (PAAR);

PARÁGRAFO QUARTO. Caso o(s) serviço(s) seja(m) realizado(s) em desconformidade com o Termo de Referência, a CONTRATADA deverá proceder a regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação.

MINUTA

PARÁGRAFO QUINTO. O recebimento definitivo **ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, prorrogável por igual período mediante justificativa, nos termos do §3º, do art. 7º, da IN SEGES/ME nº 77/2022.

CLÁUSULA 5ª - DA GARANTIA TÉCNOLÓGICA

Conforme estabelecido no **capítulo 22 do Termo de Referência**, a solução deve permitir abertura de chamados sempre que for gerado alerta nos equipamentos, ou quando for percebido algum incidente pela equipe técnica do órgão, minimizando o tempo de falhas e o eventual impacto na operação dos equipamentos. Tais chamados, independentemente da quantidade, poderão ser abertos através de contato telefônico ou por sistema acessível através da internet.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para garantia da continuidade dos serviços, a CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos conforme prazos máximos estipulados no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA 6ª - DA SEGURANÇA E DO SIGILO DE DADOS

As partes comprometem-se a observar as normas de segurança da informação, confidencialidade e proteção de dados aplicáveis à execução deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE e demais normativos pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pelo Ministério Público do Trabalho ou contidos em quaisquer documentos e mídias de que venha a ter acesso durante a etapa de repasse, de execução dos serviços e de encerramento contratual, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para fins alheios à exclusiva necessidade dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA assume o compromisso de manter em sigilo, bem como não fazer uso indevido de qualquer configuração do ambiente e informações prestadas por técnicos do Ministério Público do Trabalho e quaisquer outras informações pertencentes à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá observar a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, bem como a Lei Geral de Proteção de Dados, os normativos vigentes e as boas práticas relativas à segurança da informação e privacidade de dados, especialmente as indicadas nos normativos internos da Administração Pública Federal, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público do Trabalho, em todas as atividades executadas.

PARÁGRAFO QUARTO. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal

MINUTA

repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO QUINTO. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEXTO. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigada pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. É dever da CONTRATADA o cumprimento de ações necessárias à proteção de dados pessoais por concepção e por padrão, incluindo-se quando o caso, a capacitação regular de seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

MINUTA

CLÁUSULA 7ª - DAS POLÍTICAS SOCIAIS PARA RESERVAS DE VAGAS

Com fundamento no inciso XVI, do art. 92 c/c art. 116, da Lei 14.133/2021, ao longo de toda a execução do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Com fundamento no inciso IX, do art. 137, da Lei 14.133/2021, o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, constituirá motivo para a extinção do contrato, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

I. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme disposto em regulamento próprio da CONTRATANTE;

II. Encaminhar formalmente as demandas, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

III. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido, desde que atendidas as condições de execução pactuadas e de que inexistam obrigações pendentes;

IV. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

V. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VI. Permitir, durante a vigência contratual, o acesso do representante ou preposto da CONTRATADA ao local de reuniões, desde que devidamente identificado e acompanhado por representante da CONTRATANTE;

VII. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;

VIII. Emitir o aceite do objeto contratado após a verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;

IX. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

X. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

MINUTA

XI. Não permitir a execução do objeto em desacordo com as obrigações assumidas;

XII. Fazer cumprir as disposições do Termo de Referência e deste contrato;

XIII. Manter atualizados os dados dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, informando-os à CONTRATADA;

XIV. Garantir uma comunicação eficiente com a CONTRATADA;

XV. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

XVI. Relacionar-se com a CONTRATADA por meio de pessoa por ela credenciada;

XVII. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas à prestação do serviço que possam ter reflexos, de forma direta ou indireta, no cumprimento das obrigações avençadas, bem assim aquelas que possam comprometer o desempenho do objeto contratado;

XVIII. Comunicar à CONTRATADA todas as informações pertinentes à prestação dos serviços, tais como informações para assinatura de contrato, endereço para recolhimento da nota de empenho, equipe de fiscalização e outras informações que se façam necessárias;

XIX. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis em razão de descumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA estão estabelecidas no **capítulo 28 do Termo de Referência**, bem como:

I. Fornecer o objeto adjudicado em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência e no contrato pertinente, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;

II. Designar um preposto responsável pelo atendimento à CONTRATANTE, devidamente capacitado com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto deste instrumento;

III. Receber, diligenciar, encaminhar e responder, na figura do preposto, às principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

IV. Atender prontamente a quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato inerentes à execução do objeto contratual;

V. Disponibilizar todos os meios e facilidades indispensáveis à fiscalização da Solução de TI pela CONTRATANTE;

MINUTA

VI. Cumprir os termos da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), conforme disposto no **capítulo 17 do Termo de Referência**;

VII. Manter sigilo acerca das informações obtidas em decorrência da execução do presente contrato, não podendo qualquer partícipe as divulgar fora do âmbito deste instrumento;

VIII. Informar, oficialmente à CONTRATANTE, quaisquer irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços prestados, o alcance dos níveis de serviços ou o bom andamento das atividades;

IX. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

X. Comunicar à fiscalização do contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) Qualquer alteração no seu quadro de sócios;

b) A sua fusão, cisão, incorporação ou transformação;

c) A mudança de localização de seu estabelecimento;

d) Alterações referentes aos números de telefone, aos endereços eletrônicos e aos demais meios utilizados pelas partes para comunicação.

XI. Encaminhar qualquer solicitação à CONTRATANTE por intermédio da fiscalização do contrato;

XII. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe de fiscalização da CONTRATANTE;

XIII. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a presente contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

XIV. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, necessárias para que todos os níveis de serviços acordados sejam cumpridos com utilização eficiente dos recursos disponíveis;

XV. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Nesse caso, a CONTRATADA assume a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano, ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias úteis, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;

MINUTA

XVI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

XVII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na forma prevista no art. 116 da Lei 14.133/2021;

XVIII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIX. Obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimento físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou produzidas durante a execução dos serviços;

XX. Substituir os itens defeituosos durante os prazos de garantia pactuados, responsabilizando-se pelo ônus do envio e retirada dos itens defeituosos nas localidades da CONTRATANTE, sem custo adicional, observando a necessidade de atender aos níveis de serviço (tempo de atendimento e de solução) pactuados no contrato;

XXI. Cumprir todos os requisitos referentes às condições gerais e aos prazos para prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas eventuais despesas de deslocamento de técnicos, diárias, transporte, hospedagem e demais custos operacionais, sem qualquer custo adicional a CONTRATANTE.

XXII. É vedado à CONTRATADA:

a) Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Trabalho, sob pena de rescisão contratual;

b) Contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

c) Utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da contratante;

d) Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e

MINUTA

expressa anuência da CONTRATANTE;

e) Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;

f) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;

g) A subcontratação do objeto, no todo ou em parte, exceto quando for previamente autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10ª - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Serão designados para acompanhamento e fiscalização, a título de representantes da Procuradoria-Geral do Trabalho, fiscais e gestores titulares e substitutos, cujas atribuições e obrigações estão disciplinadas na Portaria PGT nº 1.208/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A atuação ou eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

CLÁUSULA 11ª - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

A comunicação dos atos relacionados à gestão e execução contratual se dará por meio eletrônico/telemático, de acordo com o disposto na Portaria PGR/MPU nº 99/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá indicar expressamente endereços de e-mail, telefones e, caso haja, contatos disponíveis para comunicação via aplicativo de mensagem (como *Whatsapp, Zoom, Telegram* ou assemelhados).

MINUTA

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA deverá manter os endereços de domicílio, de e-mail, telefones e contatos atualizados durante toda a vigência contratual e comunicar imediatamente qualquer alteração desses dados à fiscalização e ao Departamento de Licitações e Contratos, sob pena de apuração de responsabilidade por descumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para fins de comunicação, a CONTRATADA deverá encaminhar correspondência eletrônica para:

a) Os endereços eletrônicos dos fiscais e gestores do contrato, para as questões relacionadas à execução contratual;

b) O endereço eletrônico pgt.dlc@mpt.mp.br, para questões relativas à gestão contratual, relacionadas às tratativas de contratos.

CLÁUSULA 12ª - DO VALOR

O **valor total** desta contratação é de R$..... (.....).

Grupo 1:

Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtd	Valor Unitário Mensal do Serviço	Valor Unitário Anual do Serviço	Valor Total Anual do Serviço
1	Serviço de suporte técnico e manutenção de equipamento. **Fabricante: DELL. Equipamento: Servidores Dell PowerEdge.**	Unid.	105	R$	R$	R$
2	Serviço de suporte técnico e manutenção de equipamento. **Fabricante: DELL. Equipamento: Tape Library Dell PowerVault ML3.**	Unid.	24	R$	R$	R$
Total do Grupo 1						**R$**

Item não agrupado:

Item	Descrição	Unid. de Medida	Qtd	Valor Unitário Mensal do Serviço	Valor Unitário Anual do Serviço	Valor Total Anual do Serviço
3	Serviço de suporte técnico e manutenção de equipamento. **Fabricante: LENOVO. Equipamento: Lenovo ThinkSystem ST550.**	Unid.	86	R$	R$	R$

MINUTA

PARÁGRAFO ÚNICO. Os valores acima compreendem todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 13ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa/Atividade 03.062.0031.4262.0001 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, Elemento de Despesa 3.3.90.40-12, dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público do Trabalho/PGT para o exercício de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 20.....NE....., de/...../....., no valor de R$.....(.....).

CLÁUSULA 14ª - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Com fundamento nos §§ 7º e 8º, do art. 25, da Lei 14.133/2021 e no §3º, do art. 92, da Lei 14.133/2021, os preços avençados somente poderão ser reajustados após o interregno de um ano cuja data-base é a do orçamento estimado pela Administração em 01/10/2026 pela aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (IPEA-ICTI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pedido de reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA antes da formalização da prorrogação do contrato, caso haja, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA está obrigada a indicar o percentual a ser aplicado, bem como apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUINTO. O reajuste de preços poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para o reajuste venha(m) a ser

MINUTA

extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão) obrigatoriamente o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO NONO. O reajuste, quando requerido pela CONTRATADA, deverá ser instruído estritamente nos termos do art. 25, §7º e §8º, I, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de reajuste de preços em até 30 dias, contado da data da apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem reajustados.

CLÁUSULA 15ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

No interesse da Administração Pública, o contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente na forma disposta nos arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato serão decididos no prazo de 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 16ª - DA GARANTIA FINANCEIRA

Com fundamento nos artigos 96 a 102 da Lei 14.133/2021, será exigida da CONTRATADA a constituição de garantia financeiro-contratual em favor do CONTRATANTE, correspondente a **5% (cinco por cento)** do **valor total do contrato**, visando assegurar o pleno cumprimento das obrigações desta contratação, em uma das seguintes modalidades, conforme sua opção:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

MINUTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Contado da data de assinatura do contrato, o prazo para apresentar documento que comprove a garantia é **de 10 (dez) dias corridos**, prorrogável por igual período à critério da CONTRATANTE.

I. Quando optar por seguro-garantia, o prazo para a prestação da garantia será **de 1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme § 3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, utilizando-se o **valor anual atualizado** do contrato para definição e aplicação dos percentuais de garantia previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida:

I. O pagamento de multas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

II. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE durante a execução pela inexecução do contrato decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA.

III. O fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante à Administração, inclusive ao pagamento de multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

PARÁGRAFO QUINTO. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Administração.

PARÁGRAFO SEXTO. Caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO SÉTIMO. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO OITAVO. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de penalidades, conforme previsto neste instrumento.

PARÁGRAFO NONO. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento)

MINUTA

do valor anual do contrato, a título de garantia, o que não gera à CONTRATADA o direito a nenhum tipo de compensação financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a mencionada retenção por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. É integral e exclusiva a responsabilidade da CONTRATADA pela renovação da garantia prestada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. O valor da multa moratória decorrente do atraso na constituição da garantia poderá ser glosado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A Seguradora e/ou Fiadora será comunicada do sinistro quando concluído o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) que eventualmente culmine na aplicação de penalidade pecuniária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Administração com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. Com a extinção do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. A Administração não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Caso fortuito ou força maior;

II. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

III. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

MINUTA

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista no parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, nos termos da legislação vigente.

I. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

II. Também poderá haver liberação da garantia se a CONTRATADA comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

III. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Para a execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à instituição garantidora, após a conclusão dos Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO. A garantia prestada deverá estar válida durante toda a execução do contrato acrescida de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e permanecer em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

MINUTA

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, A CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

CLÁUSULA 17ª - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura, devidamente discriminada, em nome da Diretoria de Administração da Procuradoria Geral do Trabalho, CNPJ nº 26.989.715/0055-03, e protocolá-la em um processo distinto da contratação, exclusivamente por meio do Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço eletrônico https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br. Não será recebida NFE ou Fatura por meio de outros canais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os pagamentos serão devidos em relação ao período de 30 (trinta) dias de prestação do serviço anterior ao mês do vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O(s) pagamento(s) somente será(ão) realizados após a efetiva conclusão da(s) ordem(ns) de serviço e ainda após à emissão do Termo(s) de Recebimento Definitivo (TRD).

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, cumprindo-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei 14.133/2021, **no prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar da data do recebimento definitivo, desde que cumpridas as disposições desta Cláusula, sendo considerada a data da ordem como a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO. A fiscalização verificará a regularidade dos seguintes elementos essenciais no documento fiscal:

I. prazo de validade do documento;

II. data de emissão;

III. dados da CONTRATADA e da CONTRATANTE;

IV. período de execução do contrato a que se refere;

V. valor devido;

VI. destaque de retenções legais, se aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO. Sobrestar-se-á o pagamento da despesa em caso de erro ou irregularidade no documento fiscal, ou outra circunstância que impeça sua liquidação, até que a CONTRATADA promova a devida correção, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da regularização, sem ônus à Administração.

PARÁGRAFO SEXTO. A CONTRATADA deverá protocolar, junto com a nota fiscal/fatura,

os seguintes documentos:

I. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

II. Certidão específica quanto à inexistência de débito de Contribuições Sociais;

III. Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria n.º 358, de 5 de setembro de 2014, do Ministério da Fazenda;

IV. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VI. Declaração de Opção pelo SIMPLES, quando lhe couber, obedecendo ao disposto nas Instruções Normativas SRF nº 480/2004, 1.234/2012 e 1540/2015, devidamente assinada pelo Representante Legal da empresa.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Deixar de apresentar a Declaração de Opção pelo SIMPLES, quando exigível, ocasionará o desconto, no pagamento, do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430/1996.

PARÁGRAFO OITAVO. Qualquer atraso ocorrido, por parte da CONTRATADA, na apresentação da fatura, ou da nota fiscal ou dos documentos acima exigidos, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO. A liquidação da despesa ocorrerá após a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso, por meio dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A não apresentação da documentação exigida como condição para o pagamento, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. O pagamento não será efetuado à CONTRATADA, sem que isso gere direito a compensações/indenizações de qualquer natureza, se:

I. No ato da entrega ou recebimento do objeto contratado, este não estiver de acordo com as especificações técnicas e quantidades estipuladas;

II. Houver pendência de obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

MINUTA

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. No caso de não manutenção das condições de habilitação estabelecidas no edital, mas constatada a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados regularmente até que haja decisão quanto à manutenção ou rescisão do contrato, nos termos do inciso IV do Art. 31 da IN 03/2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A CONTRATADA tem direito a receber o valor reajustado do serviço integralmente cumprido e entregue após a data do aniversário do reajuste ainda que a ordem de fornecimento tenha sido emitida em data anterior àquela.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para os casos de eventuais atrasos de pagamento, a taxa de compensação financeira devida pelo MPT/PGT será calculada mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira (percentual anual) assim apurado:
I = (6 ÷ 100) ÷ 365 = 0,00016438.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto Federal nº 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, ao CONTRATANTE poderá deduzir (glosar), cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidas, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com os motivos e as justificativas e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

CLÁUSULA 18ª - DOS AJUSTES DE PAGAMENTO

Os seguintes ajustes, que poderão ser cumulativos, serão aplicados no caso de não observância dos níveis de serviços estipulados no Termo de Referência:

I. Caso o início do atendimento não seja realizado dentro do prazo estipulado, o valor correspondente à prestação dos serviços do mês em que ocorreu a abertura de chamado **será ajustado (reduzido) em 1% a cada hora corrida de atraso**, até o

MINUTA

limite de 10% do valor mensal do contrato;

II. Caso a solução de problemas não seja concluída dentro do prazo estipulado, o valor correspondente à prestação dos serviços do mês em que ocorreu a abertura de chamado será ajustado (reduzido) em 1% a cada hora corrida de atraso, até o limite de 10% do valor mensal do contrato.

CLÁUSULA 19ª - DAS SANÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e da IN DG/PGT nº 02/2024, o(a) licitante ou o(a) contratado(a) será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-L, do Código Penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação de qualquer sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, bem como efetuar o correspondente registro da penalidade no SICAF.

MINUTA

PARÁGRAFO TERCEIRO. Pela inexecução total ou parcial do contrato, observando a gravidade da falta cometida por parte da CONTRATADA, a não regularização imediata a partir da notificação apresentada pela fiscalização, a ocorrência de prejuízo de qualquer natureza ou a prática de forma reiterada, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista neste instrumento;

a) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no **inciso VII do *caput* desta Cláusula**, limitado a **15 (quinze) dias corridos**;

b) Multa moratória de 0,7% (zero vírgula sete por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no **inciso VII do *caput* desta Cláusula**, a partir do 16º (décimo sexto) dia corrido, limitado até o 30º (trigésimo) dia.

c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total anual do contrato ou documento equivalente, pela infração prevista **no inciso I do *caput* desta Cláusula**.

d) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total anual do contrato ou documento equivalente no caso de incorrer na infração disposta no **inciso II do *caput* desta Cláusula**, podendo ser caracterizada inexecução total do objeto.

e) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total anual do contrato no caso de incorrer na infração disposta no **inciso III do *caput* desta Cláusula**;

f) Multa compensatória de 11% (onze por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item ou grupo correspondente no caso de incorrer nas infrações dispostas nos **incisos IV, V e VI do *caput* desta Cláusula**;

g) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total anual do contrato ou documento equivalente no caso de incorrer nas infrações dispostas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* desta Cláusula**.

III. Impedimento de licitar e contratar aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos de II a VII do *caput* desta Cláusula**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade pelas infrações administrativas previstas nos **incisos de VIII a XII do *caput* desta Cláusula**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III e VII daquele *caput*** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar

MINUTA

no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO QUARTO. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI. O caráter educativo da sanção;

VII. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO. A aplicação das sanções previstas neste termo de contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEXTO. Na aplicação das sanções previstas neste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A sanção **de advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do ***caput***, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO OITAVO. A sanção **de multa** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Termo de Contrato.

PARÁGRAFO NONO. A sanção **de declaração de inidoneidade** será precedida de análise jurídica e quando aplicada pelo Ministério Público no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva do Procurador Geral do Trabalho, na forma de regulamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO. As sanções **de advertência**, **de impedimento de licitar e contratar** e **de declaração de inidoneidade** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção **de multa**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A aplicação das sanções **de impedimento de licitar e contratar** e **de declaração de inidoneidade** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

MINUTA

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* desta Cláusula;

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. A sanção decorrente das infrações previstas nos **incisos VIII e XII do *caput*** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na PGT em relação à CONTRATADA, ou da garantia financeira prestada, ou ser recolhido em conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU indicada pelo CONTRATANTE, no prazo de **até 10 (dez) dias corridos** de sua intimação por ofício, ou ainda cobrado na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. Após o decurso do prazo estabelecido no parágrafo anterior,

MINUTA

incidirá atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. Se não for possível a quitação da multa ou do dano à Administração nas formas estabelecidas neste instrumento, será providenciada a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e encaminhar-se-á cópia do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. Ao longo do período de vigência contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, bem como as reincidências, de mesma classificação ou não, poderão ensejar a aplicação de penalidade de maior gravidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO. Havendo conflito entre o enquadramento da conduta e a sanção a ser aplicada, será adotada a solução que resulte no menor ônus para a CONTRATADA, exceto nas hipóteses que ensejaram a rescisão contratual.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Termo de Contrato realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará ao licitante/contratado o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999, assim como o disposto na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO. Não haverá aplicação de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO. Da decisão que aplicar qualquer sanção, cabe a interposição de recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, processados na forma prevista nos arts. 166 a 168 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO. Os atos previstos como infrações administrativas na legislação que rege licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA 20ª - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, prorrogável na forma da Lei 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

MINUTA

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA somente poderá iniciar a prestação dos serviços e emitir faturamento relativo ao servidor Lenovo ST550 da PRT20 (Serial Number J5000CW3), após o término da garantia do fabricante (24/08/2027), sendo vedada qualquer cobrança durante o período em que este permanecer coberto por garantia ou suporte preexistente.

CLÁUSULA 21ª - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando-se, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

I. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

IV. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

V. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições de participação e de habilitação no certame licitatório;

VI. Seja comprovada a inexistência de registro de dívidas junto ao Cadastro Informativo Dos Créditos de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, com fulcro no no art. 6º-A da Lei 10.522/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação, ou ainda se estiver inscrita no CADIN.

PARÁGRAFO QUARTO. Constatada a não manutenção das condições de habilitação, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA promova a regularização ou apresente justificativa, prorrogável uma única vez, a critério da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO. Persistindo a não manutenção das condições de habilitação ou sendo a justificativa considerada insuficiente ou improcedente, o processo será submetido à autoridade competente que poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo

MINUTA

administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 22ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

As hipóteses, procedimentos e formas de extinção contratual estão estabelecidos nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem ainda motivos para extinção do contrato:

I. A existência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil da CONTRATADA com dirigente do órgão CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021);

II. A existência de registro no CADIN, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para a realização de qualquer dos atos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 6º (art. 6º-A, da Lei 10.522/2002);

III. A identificação, pelo órgão CONTRATANTE, de outra solução de tecnologia da informação que atenda os serviços previstos neste contrato, desde que a CONTRATADA seja notificada com 6 (seis) meses de antecedência da data prevista para extinção;

IV. O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme inciso IX, do art. 137, da Lei 14.133/2021;

V. Outras hipóteses previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA 23ª - DA PUBLICAÇÃO

A divulgação do presente instrumento e de seus aditamentos deverá ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias úteis**, contados da data de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção aos arts. 91 e 94, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 24ª - DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade socioambiental, conforme artigo 5º e inciso IV do art. 11, ambos da Lei 14.133/2021, utilizando-se de diretrizes e objetivos alinhados ao Plano de Logística Sustentável do Ministério Público do Trabalho (MPT) para o período de 2025 a 2030, instituído mediante a Portaria PGT nº 1.872, de 19 de dezembro de 2024, responsabilizando-se pela correta aplicação de produtos e pelo adequado descarte dos resíduos, especialmente o uso racional dos recursos naturais disponíveis, a redução de desperdícios e a destinação socioambiental correta dos resíduos.

MINUTA

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA deverá executar suas atividades em consonância com o disposto na Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e aos decretos regulamentares aplicáveis, em especial quanto ao gerenciamento de seus resíduos e ao manejo dos provenientes de produtos eletroeletrônicos.

CLÁUSULA 25ª - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas federais e princípios gerais dos contratos e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 26ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Termo para que produza os seus devidos efeitos legais.

Brasília, de de

.....
Diretora de Administração

.....
Representante da Contratada

MINUTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Geral do Trabalho
Diretoria-Geral
SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250
Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br - pgt.dg@mpt.mp.br



ANEXO IV do Edital - DOSIMETRIA DE PENALIDADES

INSTRUÇÃO NORMATIVA DG Nº 2.2024

Regulamenta, **no âmbito do Ministério Público do Trabalho,** normas complementares para assegurar a aplicação da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, fixando a dosimetria nos procedimentos de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar com a União e a Declaração de Inidoneidade.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo artigo 92 da Portaria PGT/MPT nº 1.314, de 22 de agosto de 2017, consolidada pela Portaria PGT/MPT nº 1.304, de 31 de agosto de 2020, publicada no BS-Especial 9-B, de 01 de setembro de 2020, e alterações posteriores; e considerando o disposto no art. 84 da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, que estabelece que os ramos do MPU e a ESMPU devem editar normas complementares para assegurar a sua aplicação, fixando a dosimetria para aplicação das penalidades de Impedimento de Licitar e Contratar com a União e a Declaração de Inidoneidade, **RESOLVE**:

Art. 1º A dosimetria das sanções deve observar as diretrizes gerais estabelecidas nos arts. 25 e seguintes da Portaria PGR n° 178, de 2023, e art. 156, §1º, da Lei 14.133, de 2021, devendo os editais, avisos de contratações diretas e os contratos do Ministério Público do Trabalho delimitarem percentuais de multa, critérios de aferição temporal para inexecução e mora de acordo com a especificidade do objeto e com o estabelecido pela área demandante no termo de referência.

Documento assinado eletronicamente por GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA em 04/06/2024, às 10h55min00s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11400703&ca=667TCC8H9CZDQZZX

Parágrafo único. A análise de riscos de cada contratação deverá ser considerada para a inclusão de cláusulas que agravam a penalidade, nos editais e nos contratos, quando o risco decorrer de possível conduta do infrator, mantendo a proporcionalidade entre o nível de gravidade e a probabilidade do risco e o agravamento da sanção proposta.

Art. 2º A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União deve ser aplicada de acordo com os prazos a seguir estabelecidos, quando não se justificar a imposição da declaração de inidoneidade ao licitante ou contratado que praticar as condutas lesivas na forma abaixo:

Inciso	**Conduta Lesiva**	**Prazo do Impedimento de licitar e contratar com a União (Pena Base)**
I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	12 meses
II	der causa à inexecução total do contrato	18 meses
III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame	4 meses
IV	não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	12 meses
V	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	12 meses
VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	6 meses

Documento assinado eletronicamente por GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA em 04/06/2024, às 10h55min00s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11400703&ca=667TCC8H9CZDQZZX

§ 1º Considera-se dar causa à inexecução, além da conduta dolosa, o ato ou omissão que decorra de negligência, imprudência ou imperícia, total ou parcial.

§ 2º Considera-se não manutenção da proposta:

I - a ausência do envio da documentação solicitada pelo condutor do certame, via anexo do sistema eletrônico ou qualquer outro meio;
II - recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível;
III - deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital;
IV - deixar de entregar o pedido da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.
V – Outras situações que possam ser equiparadas às condutas acima mencionadas.

§3º O contrato não é celebrado quando o fornecedor desiste de assinar o contrato, o termo aditivo, a ata de registro de preços ou de retirar a nota de empenho quando notificado pela administração, salvo em situações que a legislação autorize.

§4º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista neste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

Art. 3º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impede o responsável pelas infrações administrativas de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

Documento assinado eletronicamente por GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA em 04/06/2024, às 10h55min00s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11400703&ca=667TCC8H9CZDQZZX

Inciso	Conduta Lesiva	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Pena base)
I	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	48 meses
II	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	54 meses
III	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	54 meses
IV	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	54 meses
V	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	60 meses

§1º Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

§2º Consideram-se inidôneas as condutas descritas nos arts. 337-E a 337-P do Código Penal.

§3º A sanção estabelecida neste artigo será precedida de análise jurídica.

§4º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§5º A sanção disposta neste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V, bem como pelas infrações administrativas constantes nos incisos II, III, IV, V e VI do art. 3º, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 3º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado eletronicamente por GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA em 04/06/2024, às 10h55min00s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11400703&ca=667TCC8H9CZDQZZX

Art. 4º As circunstâncias agravantes são, além daquelas previstas no edital ou no contrato, outras que ensejam maior reprovação da conduta, especialmente aquelas que:

I – causam atrasos, interrupções ou prejuízos à eficiente prestação do serviço de algum setor ou unidade do MPT;
II – redundam em necessidade de refazer procedimento licitatório ou atrasá-lo;
III – possam causar riscos à saúde e à vida dos membros, servidores, terceirizados ou estagiários do MPT;
IV – coloquem em risco o sigilo das informações e dos dados do MPT;
V – prejudiquem, atrasem ou interrompam o exercício da atividade finalística dos membros do MPU;
VI – envolvam licitações ou contratos cujos custos, em termos financeiros ou materiais ou de logística e tempo, para a substituição do fornecedor, sejam de considerável monta;
VII – envolvam licitações ou contratos que, pela natureza do objeto, não podem ser facilmente substituídos por outros fornecedores;
VIII – envolvam licitações ou contratos que atendam diretamente a atividade de apoio material e segurança do MPT;
IX – envolvam licitações ou contratos com valores relevantes, assim considerados os superiores a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com agravamento progressivo a cada duplicação do valor;
X - restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital quando manifesta a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
XI - o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
XII - restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; e
XIII - a contratada não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações e notificações.

Art. 5º São circunstâncias que atenuam a sanção todas aquelas de natureza relevante, que indicam redução da culpabilidade, dos danos ou da lesão aos princípios da licitação, especialmente:

I – a primariedade, assim entendida como ausência de imposição de sanção por infrações às leis de licitações e contratos, por qualquer ente público ou da Administração Indireta, de qualquer ente federado;
II - o comportamento do infrator no sentido de evitar a infração ou minorar suas consequências;

Documento assinado eletronicamente por GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA em 04/06/2024, às 10h55min00s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11400703&ca=667TCC8H9CZDQZZX

III - a contribuição com a Administração no esclarecimento da verdade;
IV - a busca por reparar os danos de forma espontânea;
V - a existência de fatos fortuitos ou de força maior, ou comportamentos de terceiros, que contribuíram para a infração;
VI – a existência de atos de terceiros que levaram a erro o agente ou diminuíram seu espectro de possibilidade de ação conforme a lei;
VII – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade; e
VIII - a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído ou que não sejam de fácil identificação.

Parágrafo único. As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas exclusivamente nesta Instrução Normativa não poderão redundar, individualmente consideradas, em acréscimo ou redução da sanção estabelecida na primeira fase em percentuais inferiores a 1/10 (um décimo) e nem superiores a 1/3 (um terço).

Art. 6º A penalidade prevista no inciso III do art 3º poderá ser afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;
II - que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;
III - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;
IV - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
V - que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 3 (tres) meses; e
VI - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 7º Aplica-se aos casos omissos o disposto na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 2/2019, que dispõe sobre a dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, no âmbito da

Documento assinado eletronicamente por GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA em 04/06/2024, às 10h55min00s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11400703&ca=667TCC8H9CZDQZZX

Procuradoria-Geral do Trabalho, os procedimentos licitatórios e de contratação realizados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002.

(*assinatura digital*)
GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Subprocurador-Geral do Trabalho
Diretor Geral do MPT

Documento assinado eletronicamente por GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA em 04/06/2024, às 10h55min00s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11400703&ca=667TCC8H9CZDQZZX

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 178, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Alterado(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026
Alterado(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 218, de 22 de abril de 2025
Alterado(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023

Dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa 1.00.000.025874/2022-38, resolve:

MPF Ministério Público Federal

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União - MPU e da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU.

Art. 2º Aplicam-se os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da culpabilidade, da legalidade, da proporcionalidade e da motivação aos procedimentos e processos regidos por esta Portaria, sem prejuízo dos princípios gerais de Direito Administrativo Sancionador que não forem incompatíveis com o presente regramento.

Art. 3º As infrações administrativas apuradas pelo processo definido na presente Portaria são exclusivamente aquelas definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – acusado: o licitante ou contratado no âmbito do processo sumário ou de responsabilização;

II – infrator: licitante ou contratado quando pratica infração administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021;

III – contrato: para os fins deste regulamento inclui carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço;

IV – servidor responsável: servidor designado para conduzir apuração no caso exclusivo de pena de advertência ou multa;

V - procedimento sumário: processo para aplicação exclusiva das penalidades de advertência e multas previstas nesta Portaria. (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

VI – processo de responsabilização: processo de apuração de responsabilidade para a qual se comina sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

VII – procedimento preliminar: formalização de atos encadeados, para a coleta de indícios e formação de juízo de instauração do processo ou arquivamento;

VIII - reincidência genérica: a prática de infração administrativa do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, após a imposição de sanção por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação; e

IX - reincidência específica: a prática de infração administrativa do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, após a imposição de sanção por igual infração administrativa, ainda que prevista em outras leis de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação.

Art. 4º A infração administrativa exige conduta voluntária, dolosa ou culposa.

§ 1º Do licitante ou contratado é exigido dever de cuidado e atenção acima da média comum, em razão da decisão voluntária de aderir ao certame e celebrar contrato administrativo.

§ 2º O infrator que demonstrar que adotou todas as cautelas para certificar-se que sua conduta era lícita, tendo agido em erro escusável, por circunstâncias excepcionais e alheias a sua vontade, não responde por infração administrativa da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º O dolo ou culpa da pessoa jurídica se manifesta através da conduta de seus administradores, sócios, empregados ou prepostos.

§ 4º Quando impossível identificar a pessoa física responsável pela deliberação e determinação da prática da conduta ilícita, a culpabilidade da pessoa jurídica decorre da análise do

conjunto de condutas concatenadas e voltadas à prática da infração, que almeja seu benefício, direto ou indireto, ou de terceiro.

Art. 5º A competência para imposição das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública serão das autoridades definidas nos regimentos internos dos ramos do MPU e da ESMPU.

Parágrafo único. A competência para impor a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será do: (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 218, de 22 de abril de 2025)

I - Secretário-Geral do MPF, no âmbito do Ministério Público Federal; (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 218, de 22 de abril de 2025)

II - Procurador-Geral, no âmbito dos demais ramos do MPU; (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 218, de 22 de abril de 2025)

III - Diretor-Geral, no âmbito da ESMPU; e (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 218, de 22 de abril de 2025)

IV - Secretário-Geral do MPU, no âmbito do Plan-Assiste/MPU. (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 218, de 22 de abril de 2025)

Art. 6° Os instrumentos convocatórios e contratos deverão fazer menção a esta Portaria e seus critérios de dosimetria da sanção.

Art. 7º Os contratos deverão estabelecer os direitos, as responsabilidades das partes, as infrações administrativas e suas sanções, bem como os critérios para sua dosimetria, além das penalidades contratuais cabíveis, com seus percentuais e base de cálculo.

MPF Ministério Público Federal

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 8º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente, ou no contrato: (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

I - advertência; (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

II - multa; (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

III - impedimento de licitar e contratar; (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste artigo. (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

§ 2º A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

Art. 9º Quando a mesma conduta resultar em infração à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e à Lei nº 14.133, de 2021, as sanções serão impostas de forma independente e cumulada, na forma do art. 30, II, da Lei nº 12.846, de 2013.

Art. 10. As infrações administrativas somente são punidas quando consumadas.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I
Da Advertência

Art. 11. A advertência deverá ser aplicada somente na hipótese de inexecução contratual parcial injustificada, quando não couber imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único. As determinações do fiscal do contrato previstas no exercício das atribuições do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, não configuram a sanção de advertência.

MPF Ministério Público Federal

Seção II
Da Multa Sancionatória

Art. 12. A multa decorrente das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, é denominada multa sancionatória e poderá ser aplicada ao infrator de forma isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções da lei.

Art. 13. O edital e o contrato deverão prever que as multas sancionatórias serão graduadas conforme os critérios previstos nesta Portaria, sem prejuízo da indicação de valores ou percentuais no instrumento convocatório ou contratual.

Parágrafo único. O limite mínimo da multa sancionatória é de 0,5% (cinco décimos por cento) e o máximo é de 30% (trinta por cento), cuja base de cálculo consiste:

I - no valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, para os contratados; e

II - no orçamento estimado da licitação, para os licitantes.

Art. 14. (Revogado(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

I - (Revogado(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

II - (Revogado(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

III – (Revogado(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

§ 1º (Revogado(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

§ 2º (Revogado(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

Art. 15. (Revogado(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

Art. 16. No caso das infrações do art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133, de 2021, os limites definidos no instrumento convocatório e no contrato não poderão ser ultrapassados na dosimetria da sanção. (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023)

§ 1º No caso das demais infrações do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o instrumento convocatório e o contrato deverão indicar expressamente se os limites mínimos ou máximos estabelecidos poderão ser ultrapassados em face dos demais critérios de dosimetria da sanção previstos nesta Portaria.

§ 2º Havendo necessidade de adequar a sanção de multa à culpabilidade, ao dano, à gravidade concreta da infração e a outras circunstâncias agravantes ou atenuantes, para respeitar a regra do caput e garantir a proporcionalidade, a autoridade deverá:

I – majorar ou reduzir o prazo de impedimento para licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicado em conjunto com a multa sancionatória; e

II – motivar a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar quando for o caso de decidir entre essa sanção e o impedimento de licitar e contratar.

MPF Ministério Público Federal

Seção III

Do impedimento de licitar e contratar

Art. 17. A sanção de impedimento de licitar e contratar deverá ser aplicada na forma do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 18. A dosimetria do prazo de impedimento de licitar e contratar será feita na forma desta Portaria.

Seção IV

Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Art. 19. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas na forma do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 20. Na dosimetria do prazo de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão considerados os elementos desta Portaria.

CAPÍTULO IV
DAS DEMAIS PENALIDADES CONTRATUAIS

Art. 21. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, e corresponderá ao percentual a ser estabelecido nos referidos instrumentos, podendo variar entre de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

§ 1º Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente comprovado pelo contratado, a incidência das seguintes situações:

I - alteração do projeto ou especificações pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 2021;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil em razão da demora, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual.

§ 3º O contrato definirá o prazo a partir do qual a mora das obrigações secundárias assumidas passa a ser considerado inexecução parcial do contrato. (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023)

§ 4º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções contratuais e legais.

MPF Ministério Público Federal

§ 5º No caso do parágrafo anterior, a multa de mora será convertida em multa compensatória e descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver.

§ 6º O contrato deve estabelecer o prazo a partir do qual a mora da obrigação principal configura a infração do art. 155, VII, da Lei 14.133, de 2021. (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023)

Art. 22. O contrato de serviços com regime de dedicação de mão de obra deverá prever multa para o descumprimento do dever de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A multa será graduada em percentual sobre o valor do salário dos empregados cujas comprovações não foram feitas, incidindo em cada mês de referência, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento). (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

§ 2º O valor total das multas aplicadas neste artigo não podem ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Art. 23. (Revogado(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

Parágrafo único. (Revogado(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

Art. 24. A aplicação de qualquer multa contratual será precedida de devido processo legal, por meio de procedimento sumário a ser decidido em cada ramo do MPU e da ESMPU, quando não for processada e aplicada em conjunto com infrações do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 24-A. Quando o valor da multa potencialmente aplicável for de até 2% (dois por cento) do valor definido para o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, mediante decisão motivada, dispensar a instauração de processo de apuração de responsabilidade. (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

§ 1º O arquivamento da ocorrência deverá ser comunicado ao interessado, preferencialmente por via eletrônica, informando-o sobre a possibilidade de desarquivamento e instauração de processo de apuração de responsabilidade, se constatada nova infração. (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

§ 2º Constatada repetição de infração, a ocorrência anteriormente arquivada será retomada e a apuração prosseguirá juntamente com o novo fato noticiado como infração. (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

§ 3º Aplica-se o disposto no caput às hipóteses em que a soma do valor da multa da ocorrência arquivada com o valor da multa da nova infração permanecer irrisório. (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

§ 4º Para a configuração da repetição de infração, serão consideradas as infrações cometidas nos 12 (doze) meses anteriores à data do fato gerador da irregularidade, no âmbito da mesma unidade contratante, mesmo se decorrentes de contratos diversos ou fatos geradores distintos. (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos processos administrativos já instaurados, podendo a autoridade competente, a qualquer tempo antes da aplicação da sanção, determinar o seu arquivamento, caso constate que o valor da multa potencialmente aplicável é irrisório nos termos do caput. (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

§ 6º A dispensa de instauração ou o arquivamento de processo em andamento não serão adotados nas hipóteses em que a conduta tiver alto grau de reprovabilidade, especialmente nos casos de dolo e fraude, ou quando houver dano significativo ao interesse público ou à execução contratual, ainda que o valor estimado da multa seja irrisório. (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

CAPÍTULO V
DA DOSIMETRIA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 25. Verificada a infração administrativa, a autoridade é obrigada a apurar e, caso comprovada a responsabilidade em devido processo legal, aplicar a sanção cominada em lei.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções administrativas a autoridade deverá se pautar pela proporcionalidade e pela vedação do excesso.

Art. 26. São critérios para a dosimetria da penalidade os elencados no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e estabelecidos nesta Portaria.

Art. 27. No caso de concurso de infrações aplicam-se as sanções de forma cumulada, sendo vedado o uso de institutos penais de concurso de crimes e continuação delitiva.

§ 1º É vedada a remissão a agravantes, atenuantes, causas de aumento e de diminuição da pena criminal na dosimetria administrativa da sanção.

§ 2º A vedação de aplicação dos institutos penais não impede que a autoridade fundamente a dosimetria em critérios iguais ou semelhantes a agravantes ou atenuantes penais, quando cabíveis ao caso concreto.

Art. 28. Cada edital ou contrato poderá prever circunstâncias que denotam maior reprovabilidade da conduta, considerando a natureza do objeto da licitação ou do contrato, sua essencialidade às atividades do MPU e da ESMPU e os riscos à saúde, segurança e à vida envolvidos.

Parágrafo único. A análise de riscos de cada contratação deverá ser considerada para a inclusão de cláusulas que agravam a penalidade, nos editais e nos contratos, quando o risco decorrer

de possível conduta do infrator, mantendo a proporcionalidade entre o nível de gravidade e a probabilidade do risco e o agravamento da sanção proposto.

Art. 29. Os editais ou contratos cujo objeto atenda diretamente a atividade finalística do MPU e da ESMPU deverão prever sanções mais graves, especialmente para casos de inexecução parcial ou total.

Art. 30. Os contratos cujo o objeto tenha alto custo de desmobilização, tanto no aspecto financeiro quanto no aspecto de tempo, logística, impacto em outros contratos conexos e trabalho, para fins de alteração do fornecedor, terão previsão de agravamento das sanções.

Art. 31. A imposição de sanção por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação, antes da prática da conduta, deverá ser considerado reincidência, aplicável na segunda fase.

§ 1º (Revogado(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

§ 2º Punições extintas há mais de 5 (cinco) anos da prática do ato sob julgamento não poderão ser consideradas agravantes.

§ 3º A reincidência específica é agravante com maior peso do que a reincidência genérica.

§ 4º (Revogado(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

Art. 32. A dosimetria da sanção será feita em três fases, de forma devidamente motivada.

Art. 33. Na primeira fase de dosimetria, serão considerados a natureza e gravidade da infração e a culpabilidade do infrator.

§ 1º A natureza e gravidade da infração têm relação direta com a conduta ilícita praticada, considerando a graduação progressiva de lesividade aquela utilizada pela Lei nº 14.133, de 2021, tendo no grau mínimo a infração do art. 155, I, da Lei nº 14.133, de 2021, e no grau máximo a prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 2013.

§ 2º A culpabilidade é avaliada considerando os seguintes aspectos:

I – se conduta foi dolosa, culposa ou decorrente de erro inescusável;

II - as condições que o infrator tinha de conhecer o ilícito; e

III – as condições que o infrator tinha de comportar-se conforme a lei.

§ 3º Quanto maior a capacidade econômica do infrator, maior a capacidade de agir conforme a lei, salvo prova em contrário do caso concreto.

§ 4º Quanto maior o número de contratos celebrados com a Administração Pública de quaisquer entes federados, maior as condições do infrator de conhecer o ilícito e evitar erros, salvo prova em contrário.

MPF Ministério Público Federal

§ 5º Os critérios da primeira fase devem resultar em uma sanção preliminar entre os seguintes parâmetros:

I – no caso de multa, entre 3% (três por cento) e 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou do orçamento estimado;

II – no caso de impedimento de licitar e contratar, entre 3 (três) e 18 (dezoito) meses; e

III – no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, entre 42 (quarenta e dois) e 60 (sessenta) meses.

§ 6º No caso de multa com previsão de limites próprios no contrato, eles devem ser observados para a fixação da pena preliminar, mantendo a proporção do inciso I.

Art. 34. Na segunda fase serão considerados:

I – peculiaridades do caso concreto;

II – circunstâncias agravantes;

III – circunstâncias atenuantes; e

IV – danos causados ao MPU e à ESMPU.

§ 1º Na segunda fase haverá acréscimos ou decréscimos, em termos fracionários, sobre a sanção preliminar da primeira fase.

§ 2º Nenhuma circunstância pode ser avaliada em duplicidade, em mais de uma fase ou na mesma fase.

Art. 35. As circunstâncias agravantes são, além daquelas previstas no edital ou no contrato, outras que ensejam maior reprovação da conduta, especialmente aquelas que:

I – causam atrasos, interrupções ou prejuízos à eficiente prestação do serviço de algum setor ou unidade do MPU ou da ESMPU;

II – redundam em necessidade de refazer procedimento licitatório ou atrasá-lo;

III – possam causar riscos à saúde e à vida dos membros, servidores, terceirizados ou estagiários do MPU ou da ESMPU;

IV – coloquem em risco o sigilo das informações e dos dados do MPU ou da ESMPU;

V – prejudiquem, atrasem ou interrompam o exercício da atividade finalística dos membros do MPU;

VI – envolvam licitações ou contratos cujos custos, em termos financeiros ou materiais ou de logística e tempo, para a substituição do fornecedor, sejam de considerável monta;

VII – envolvam licitações ou contratos que, pela natureza do objeto, não podem ser facilmente substituídos por outros fornecedores;

VIII – envolvam licitações ou contratos que atendam diretamente a atividade de apoio material e segurança dos Procuradores-Gerais dos ramos do MPU;

IX – envolvam licitações ou contratos com valores relevantes, assim considerados os superiores a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com agravamento progressivo a cada duplicação do valor;

X - restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital quando manifesta a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

XI - o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

XII - restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; e

XIII - a contratada não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações e notificações.

Art. 36. São circunstâncias que atenuam a sanção todas aquelas de natureza relevante, que indicam redução da culpabilidade, dos danos ou da lesão aos princípios da licitação, especialmente:

I – a primariedade, assim entendida como ausência de imposição de sanção por infrações às leis de licitações e contratos, por qualquer ente público ou da Administração Indireta, de qualquer ente federado;

II - o comportamento do infrator no sentido de evitar a infração ou minorar suas consequências;

III - a contribuição com a Administração no esclarecimento da verdade;

IV - a busca por reparar os danos de forma espontânea;

V - a existência de fatos fortuitos ou de força maior, ou comportamentos de terceiros, que contribuíram para a infração;

VI – a existência de atos de terceiros que levaram a erro o agente ou diminuíram seu espectro de possibilidade de ação conforme a lei;

VII – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade; e

VIII - a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído ou que não sejam de fácil identificação.

Art. 37. A autoridade competente deverá considerar a relevância de cada circunstância dentro do contexto da licitação ou do contrato, para graduar o quanto deve ser acrescida ou reduzida a sanção estabelecida na primeira fase.

§ 1º As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas na licitação ou no contrato podem determinar percentuais específicos de acréscimo ou decréscimo sobre a sanção estabelecida na primeira fase.

MPF Ministério Público Federal

§ 2º As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas exclusivamente nesta Portaria não poderão redundar, individualmente consideradas, em acréscimo ou redução da sanção estabelecida na primeira fase em percentuais inferiores a 1/10 (um décimo) e nem superiores a 1/3 (um terço).

Art. 38. A terceira fase de aplicação da pena visa fazer a adequação da sanção, estabelecida segundo o procedimento das duas fases anteriores, aos limites estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na terceira fase a sanção pode ser adequada à proporcionalidade, com acréscimo ou decréscimo, considerando o impacto de outras sanções aplicadas conjuntamente.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS E PROCESSOS

Seção I
Do Procedimento Preliminar (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023)

Art. 39. Constatada ocorrência passível de responsabilização por infração administrativa, no âmbito do processo licitatório ou do contrato, o agente de contratação, a comissão de contratação, o pregoeiro ou fiscal do contrato deverá notificar o licitante ou contratado do ocorrido e requerer providências e justificativas para o saneamento prévio à solicitação de instauração do procedimento preliminar visando a imposição de sanções.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade de saneamento pela natureza da infração ou circunstâncias do caso, a instauração poderá ser solicitada ao setor competente independentemente de notificação prévia.

Art. 40. Ao solicitar a instauração de procedimento preliminar, o agente de contratação, a comissão de contratação, o pregoeiro ou fiscal do contrato deverá relatar detalhadamente o ocorrido ao setor competente, com a indicação das comunicações e cobranças efetuadas ao licitante ou contratado e as circunstâncias, a menção às respostas e providências adotadas, e demais documentos comprobatórios.

§ 1º O relatório de que trata o caput deste artigo, sempre que possível, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - identificação dos autos do processo administrativo de licitação, de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

II - cópia:

a) do edital de licitação e seus anexos, do contrato ou de outro instrumento que confirme a relação com o licitante ou contratado;

b) da nota de empenho e da confirmação de sua entrega à contratada quando o prazo para cumprimento da obrigação contar do seu recebimento;

c) das manifestações expedidas pelos servidores e unidades administrativas responsáveis pelo acompanhamento, pela condução e pela fiscalização da licitação ou do objeto contratado;

d) dos termos de recebimento do objeto e dos comprovantes da entrega e laudo técnico de avaliação do produto;

e) de eventuais pedidos de prorrogação de prazo solicitados pela contratada e dos respectivos despachos de deferimento ou de indeferimento dos pedidos formulados;

f) dos comunicados emitidos pelo gestor do contrato;

g) do expediente emitido pela unidade administrativa responsável pela execução orçamentária e financeira do contrato que informa a realização de glosas nos pagamentos efetuados;

h) dos ofícios e e-mails de comunicação ou notificação ao licitante e contratado acerca do descumprimento contratual, das cláusulas contratuais infringidas e da abertura de prazo para apresentação de defesa prévia ou recurso; e

i) apólice ou garantia contratual, se for o caso

III – todos os indícios disponíveis sobre a infração; e

IV - valor das parcelas inadimplidas, quando for o caso.

Art. 41. Quando a infração administrativa chegar ao conhecimento dos servidores públicos do MPU ou da ESMPU por meio de representação, denúncia anônima ou comunicação oficial de investigação de outro órgão público, ela será direcionada ao setor competente para análise e elaboração do relatório, na forma do art. 42.

Seção II

Da instauração

Art. 42. Ao receber o acervo documental de que trata o art. 40 desta Portaria, o setor competente analisará seus elementos e elaborará relatório conclusivo, sugerindo: (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

I - a continuidade do feito, com adoção do rito sumário, se cabível; (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

II - a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade; ou (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

III - o arquivamento da notificação. (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

§ 1º Caso seja observada a ausência de informação ou indício relevante, o setor competente avaliará a pertinência em solicitar à área responsável o saneamento, antes de formular o relatório. (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

§ 2º No caso de representação ou denúncia anônima que não contenham elementos suficientes para avaliação, será realizado procedimento prévio de investigação para obter indícios aptos a embasar o relatório.

§ 3º Na hipótese de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em conjunto com a sanção de multa, ficará a critério de cada ramo do MPU e da ESMPU a tramitação em conjunto, ficando afastada a adoção do procedimento sumário. (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

Art. 43. A autoridade competente, a partir do relatório apresentado, decidirá pela continuidade do feito, por meio de procedimento sumário ou apuração de responsabilidade, ou arquivamento da notificação. (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

§ 1º O arquivamento da notificação somente será possível em caso de inexistência de indícios mínimos da infração legal ou contratual ou de inexistência de indícios de autoria e participação na infração.

§ 2º (Revogado(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

§ 3º Caso a autoridade competente verifique que a classificação da infração se enquadra como ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, encaminhará os autos à autoridade competente prevista na Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, para proceder ao processo administrativo de apuração de responsabilidade. (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

Art. 44. Determinada a abertura de processo pela autoridade competente, o acusado deverá ser notificado, por meio de ofício, para apresentação de defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º Previamente à notificação, o servidor responsável ou a comissão poderá providenciar a juntada de documentos adicionais considerados pertinentes para a instrução de processo de responsabilização.

§ 2º A notificação do caput deverá conter:

I - identificação do acusado e da autoridade competente que instaurou o processo;

II - finalidade da notificação, abertura de prazo para defesa preliminar e dispositivos legais que a fundamentem;

III – cópia da decisão de instauração do processo;

IV - informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do acusado;

V - informação sobre o acesso aos autos e sobre o local ou meio para protocolo de defesa ou manifestação; e

VI - outras informações consideradas pertinentes.

§ 3º A notificação deverá indicar que o processo tramitará de forma eletrônica e seguirá os trâmites desta Portaria.

§ 4º As notificações expedidas deverão ser enviadas preferencialmente eletrônicas, por meio do e-mail informado pelo acusado quando do ingresso no certame ou a contratação.

§ 5º Não havendo resposta em até 2 (dois) dias úteis, ou na impossibilidade de confirmação da ciência do e-mail, a notificação deverá ser encaminhada pelos Correios com aviso de recebimento (AR).

§ 6º Caso frustrada a notificação na forma dos parágrafos anteriores, proceder-se-á por meio de edital, a ser publicado uma vez no Diário Oficial, iniciando-se a contagem do prazo para apresentação de defesa preliminar. (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

§ 7º Os comprovantes de notificação deverão ser anexados ao processo de responsabilização, com a devida certificação de juntada.

§ 8º A defesa apresentada deverá ser juntada ao processo de responsabilização, seguida de certidão referente à tempestividade.

§ 9º A empresa prestadora de garantia contratual deverá ser notificada da abertura do processo administrativo e da possibilidade de ser acionada em eventual aplicação de penalidade de multa.

Art. 45. Na defesa preliminar o acusado deverá apresentar toda a defesa de fato e de direito a seu favor, analisando os indícios que constam dos autos e requerer a produção de provas que entender necessárias.

Seção III

Do Procedimento Sumário

Art. 46. Quando for o caso de aplicação exclusiva de pena de advertência ou multa, não havendo produção de provas, após a defesa preliminar, o processo seguirá conforme art. 57 e seguintes.

MPF Ministério Público Federal

Art. 47. No caso de produção de provas requeridas pelo acusado e deferidas pela comissão, ou produzidas de ofício, o servidor responsável pela condução do procedimento intimará o acusado para apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação. (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

§ 1º Apresentada a defesa ou decorrido o prazo, o processo seguirá conforme art. 57 e seguintes.

§ 2º Em qualquer caso, o servidor responsável pode sugerir classificação da conduta diversa, cabendo a decisão à autoridade competente.

§ 3º Quando a produção de provas consistir em juntada de documentos exclusivamente pelo acusado não cabe a apresentação de alegações finais.

Seção IV

Do Processo de Responsabilização

Art. 48. Nas hipóteses em que seja possível a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o processo de responsabilização deve ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis. (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

§ 1º (Revogado(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

§ 2º (Revogado(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

Art. 49. Encerrada a instrução do processo de responsabilização nas hipóteses do art. 155, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, da Lei nº 14.133, de 2021, a comissão:

I - intimará o acusado para apresentação de alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou

II - quando considerar possível a alteração da classificação da infração em decorrência de fatos provados no curso da instrução, intimará o acusado para, querendo, requerer a produção de prova complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que será decidida pela comissão sob o aspecto de sua pertinência e necessidade.

§ 1º Produzida a prova complementar, a comissão declarará encerrada a instrução complementar e intimará o acusado para apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Apresentadas as alegações finais, ou decorrido o prazo para apresentá-las, a comissão elaborará relatório conclusivo, podendo manter ou alterar a classificação da infração.

§ 3º A comissão pode sugerir classificação da conduta diversa, cabendo a decisão à autoridade competente.

Seção V

Da Instrução

Art. 50. Na defesa, e até o fim da instrução, o acusado pode juntar quaisquer documentos que sirvam a provar os fatos que alega.

§ 1 º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas, sua realização será feita com plena participação do acusado, salvo na hipótese que o sigilo é essencial à eficácia da medida.

§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada do servidor responsável ou da comissão, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A produção das provas far-se-á na forma da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com uso subsidiário das formas do Código de Processo Penal.

Art. 51. Quando a prova de elemento essencial à tipificação da infração, materialidade, autoria ou elemento circunstancial relevante para a dosimetria da sanção houver sido produzida perante juízo criminal, cível ou em ação de improbidade administrativa, o servidor responsável ou a comissão solicitará o seu compartilhamento.

§ 1º Nos casos de inquérito policial ou de ação penal perante a Justiça Federal, o pedido de compartilhamento será dirigido ao membro do MPF para o qual distribuído o processo ou a investigação.

§ 2º Nos casos de ação civil, tanto para imposição de penalidades da Lei nº 12.846, de 2013, quanto nos casos de improbidade administrativa, promovida pelo MPF, o pedido de compartilhamento será dirigido ao membro titular da ação.

§ 3º Em todos os demais casos, o pedido será dirigido à Advocacia-Geral da União, para requerer o compartilhamento perante o juízo onde produzida a prova.

Art. 52. A prova compartilhada será juntada aos autos durante a instrução, para submissão ao contraditório, ainda que no processo judicial onde produzida o acusado seja parte.

Art. 53. Quando a prova de elemento essencial à tipificação da infração, materialidade ou autoria somente for possível de ser produzida com autorização judicial, o servidor responsável ou a comissão solicitará à Advocacia-Geral da União que requeira sua produção em juízo.

§ 1º Em nenhuma hipótese se aplicará o disposto neste artigo para fins de obtenção de prova acerca de circunstâncias relevantes somente para a dosimetria da sanção.

§ 2º Se a prova a ser produzida na forma do caput for essencial à própria decisão de instauração do processo administrativo, ela será solicitada pela autoridade competente ainda na fase do procedimento.

MPF Ministério Público Federal

Art. 54. O pedido de prova do artigo anterior tem natureza cautelar e poderá ser feito em processo sigiloso, quando a publicidade ou ciência do licitante ou contratado possam prejudicar a eficácia da medida.

Parágrafo único. O sigilo do processo cautelar visa assegurar sua eficácia, razão pela qual não deve tramitar em apenso ao procedimento ou processo principal e nem a ele ser feita qualquer referência nos autos principais até a sua conclusão e juntada.

Art. 55. Quando a infração administrativa puder configurar crime, improbidade administrativa ou ilícito da Lei nº 12.846, de 2013, antes da instauração do processo, ou durante sua instrução, poderá ser encaminhada representação para o Ofício do MPF competente para tomar ciência dos fatos e decidir sobre a instauração de investigação, criminal ou civil, ou propositura de ação, civil ou penal.

§ 1º No caso do caput, o procedimento ou processo poderá ser suspenso para aguardar a produção de provas, na investigação ou na ação, que possam ser úteis ou imprescindíveis à demonstração de elemento essencial à configuração da infração.

§ 2º A suspensão será revogada tão logo a prova que interessa à elucidação dos fatos seja produzida e juntada aos autos, independente do juízo sobre tipicidade, improbidade ou legalidade a ser exercido pelo membro do MPF no respectivo feito.

§ 3º Produzida a prova, será solicitado o seu compartilhamento, na forma definida no art. 51.

Art. 56. (Revogado(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

Parágrafo único. (Revogado(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

MPF Ministério Público Federal

Seção VI

Da conclusão e julgamento

Art. 57. O relatório conclusivo do servidor responsável ou da comissão deverá conter:

I - relatório dos fatos e incidentes;

II – análise das provas produzidas e dos argumentos da defesa do acusado, quando houver;

III – fundamentação das conclusões sobre a tipicidade, responsabilidade e autoria;

IV – classificação das infrações cometidas pelo interessado e as sanções sugeridas, com os fundamentos de sua dosimetria;

V - no caso de aplicação de multa de mora ou qualquer outra multa contratual, o valor em percentual e em pecúnia com a memória de cálculo; e

VI – as condições para reabilitação, se for o caso.

§ 1º Nos casos em que a conduta do acusado se enquadrar em infrações administrativas distintas, aplicar-se-ão os critérios da especialidade, da subsidiariedade ou da consunção para a solução do aparente conflito.

§ 2º Caso o servidor responsável ou a comissão entendam que a conduta pode se enquadrar na infração do art. 155, XII, da Lei nº 14.133, de 2021, apresentará relatório conclusivo sucinto, indicando as provas e fundamentos para respaldar a classificação na referida infração e encaminhará para a autoridade competente com sugestão de apuração na forma da Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o relatório conclusivo não emitirá juízo sobre eventuais infrações administrativas do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam conexas às da Lei nº 12.846, de 2013.

Art. 58. A autoridade competente decidirá por ato fundamentado, acolhendo ou rejeitando a conclusão do relatório produzido na forma do artigo anterior.

§ 1º No caso de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, antes de decidir a autoridade competente encaminhará à assessoria jurídica para elaboração de parecer.

§ 2º Caso o processo tenha sido conduzido por servidor responsável e a autoridade competente desclassifique a infração para outra cuja sanção cominada seja penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, ela anulará os atos decisórios posteriores ao deferimento da instauração do processo e determinará a instauração de processo de responsabilização, nomeando a comissão, que avaliará o aproveitamento dos atos instrutórios antes de intimar o interessado para a defesa preliminar.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o acusado será notificado para defesa preliminar e o processo de responsabilização seguirá o trâmite do artigo 45 e seguintes.

§ 4º Caso a autoridade competente aceite a classificação proposta no relatório conclusivo sobre a infração ao art. 155, XII, da Lei nº 14.133, de 2021, fará análise superficial das provas e encaminhará para a autoridade administrativa competente para processar e julgar conforme a Lei nº 12.846, de 2013.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, a autoridade competente somente poderá rejeitar a sugestão quando manifestamente ausente elementos mínimos de materialidade e tipicidade.

§ 6º No caso do § 4º, havendo infrações conexas com a infração do art. 155, XII, da Lei nº 14.133, de 2021, a autoridade competente sobre elas não se manifestará, cabendo seu processo e julgamento na forma da Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023.

MPF Ministério Público Federal

§ 7º Caso à autoridade competente rejeite a classificação proposta no relatório conclusivo sobre o enquadramento da infração no art. 155, XII, da Lei nº 14.133, de 2021, fundamentará sua decisão e devolverá ao servidor responsável para elaboração do relatório conclusivo vinculado à classificação que definir.

CAPÍTULO VII

DAS MEDIDAS PROCESSUAIS (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

Art. 59. A autoridade competente poderá, mediante despacho fundamentado, a partir de pedido do responsável ou da comissão, suspender o procedimento ou o processo quando:

I – solicitar o compartilhamento de provas na forma do art. 51;

II – for necessário aguardar a produção da prova judicial, na forma do art. 53; e

III – representar ao MPF, na forma do art. 55;

Art. 60. A autoridade competente poderá também, mediante despacho fundamentado, suspender o processo de responsabilização, antes de aplicar a sanção, para que se proceda à análise da qualidade e eficácia das medidas de aprimoramento ou implantação do programa de integridade do licitante ou contratado.

Art. 61. A autoridade competente poderá suspender o processo ou a execução quando for instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Art. 62. A suspensão do processo e da execução será revogada quando atingido o prazo de 2 (dois) anos para a consumação da prescrição.

§ 1º A suspensão do procedimento antes da decisão de instauração será revogada quando atingido o prazo de 2 (dois) anos para a consumação da prescrição, no caso de processo sumário, e de 1 (um) ano, no caso de processo de responsabilização.

§ 2º No caso do artigo anterior, a revogação da suspensão não prejudicará a continuidade e conclusão do incidente.

§ 3º Revogada a suspensão, os atos de instauração, instrução ou julgamento, conforme o caso, deverão ser feitos com os indícios disponíveis e provas produzidas no próprio processo administrativo.

§ 4º No caso da suspensão para verificação do programa de integridade, o processo de responsabilização deve ser concluído e não será aplicada a atenuante respectiva.

Art. 63. Nos casos de suspensão do processo previstos neste capítulo não haverá a suspensão da prescrição.

MPF Ministério Público Federal

§ 1º O servidor responsável ou o presidente da comissão serão os responsáveis por acompanhar as diligências que deram causa à suspensão, solicitando informações e adotando medidas para imprimir maior agilidade a sua conclusão na esfera competente.

§ 2º O responsável ou o presidente da comissão serão responsáveis por zelar pelo respeito aos prazos máximos de suspensão e comunicar a autoridade competente da necessidade de sua revogação.

§ 3º A depender da importância da prova e do estado do processo, se não houver riscos maiores à prescrição, a autoridade competente poderá mantê-lo suspenso para além dos prazos indicados no art. 62, por decisão fundamentada.

Art. 63-A. No processo administrativo sancionatório que foi instaurado para apuração das condutas praticadas durante a execução de contrato e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, pode ser celebrado com o licitante ou contratado o Termo de Ajuste de Conduta (TAC) nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de introdução às normas do Direito Brasileiro), desde que observados os seguintes requisitos: (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

I - demonstração de que os fatos são puníveis com sanção de multa ou impedimento de licitar e contratar; (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

II - ausência do benefício de TAC em favor do interessado nos últimos dois anos em qualquer contratação com o respectivo ramo do MPU; (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

III - inexistência de registro vigente de sanção de inidoneidade com a Administração Pública, de sanção de impedimento, ou de multa não quitada, com o respectivo ramo; (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

IV - inexistência de vigência de sanções de improbidade administrativa ou relativas aos atos lesivos descritos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013; (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

V - comprovação de que o termo se apresenta como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço. (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

§ 1º No instrumento do TAC deve constar que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas. (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

MPF Ministério Público Federal

§ 2º O órgão de assessoramento jurídico deverá manifestar-se sobre o instrumento do TAC, previamente à sua assinatura. (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

§ 3º A celebração do TAC compete à autoridade com atribuição para a aplicação da sanção correspondente, cabendo ao gestor ou ao fiscal do contrato o acompanhamento de seu cumprimento. (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

§ 4º O TAC deve prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento, entre outras cláusulas. (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

§ 5º O descumprimento das obrigações previstas no TAC acarreta o prosseguimento do processo administrativo suspenso ou sobrestado e sujeita o compromissário à sanção fixada no Termo, bem como à execução do TAC, que tem natureza de título executivo extrajudicial. (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

§ 6º Quando ocorrer o descumprimento do TAC que tenha por sanção: (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

I - a pena de multa: o valor a ser fixado pelo descumprimento parcial do compromisso deve ser de 50% até 100% se o descumprimento for total, calculado sobre o valor da multa suspensa, sem prejuízo de outra penalidade eventualmente fixada no Termo, levando-se em consideração a gravidade e natureza da infração, a vantagem auferida, a extensão do dano causado à Administração e a condição econômica do compromissário; (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

MPF Ministério Público Federal

II - nos demais casos, o valor da pena de multa a ser fixado pelo descumprimento do compromisso, também tendo em conta o inadimplemento parcial ou total, deve ser de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor inadimplido, levando-se em consideração a gravidade e natureza da infração, a vantagem auferida, a extensão do dano causado à Administração e a condição econômica do compromissário. (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

CAPÍTULO VIII
DA RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 64. Da decisão da autoridade competente que aplicar as sanções do art. 156, I, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021 caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do acusado.

§ 1º A intimação deverá conter cópias do relatório conclusivo e da decisão da autoridade competente e será feita na forma do art. 44, §§ 4º, 5º e 6º.

§ 2º O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará motivadamente à autoridade superior para apreciá-lo e proferir a decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

§ 3º No caso de aplicação de multa, sua cobrança deverá ser feita em conjunto com a intimação e constar todos os dados necessários para o devido pagamento.

Art. 65. Da aplicação da sanção administrativa prevista no art. 156, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Art. 66. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. No caso de haver interposição de recurso contra aplicação de multa, a cobrança será suspensa e deverá ocorrer, se for o caso, em conjunto com a intimação sobre o indeferimento do recurso, mediante o encaminhamento da Guia de Recolhimento da União – GRU.

Art. 67. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser submetidos ao órgão de assessoramento jurídico para emissão de parecer, antes da decisão.

Art. 68. Deverá ser promovida a intimação do acusado da decisão final, com cópias do parecer e da decisão, na forma do art. 64, § 1º.

MPF Ministério Público Federal

CAPÍTULO IX
DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 69. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

Parágrafo único. Todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 70. A desconsideração da personalidade jurídica será feita em processo próprio e incidental, que tramitará vinculado ao processo de responsabilidade, ainda que instaurado após a decisão definitiva deste.

§ 1º O processo de desconsideração será instaurado e julgado pela autoridade responsável pela instauração do processo de responsabilidade e conduzido pelo mesmo servidor responsável ou comissão.

§ 2º A instauração depende de indícios mínimos de autoria e materialidade de algum dos fundamentos que ensejam a desconsideração da personalidade jurídica, com indicação das pessoas, físicas e jurídicas, que possam ser atingidas com a decisão.

Art. 71. Instaurado o processo para apurar fatos que ensejam a desconsideração da personalidade jurídica, o servidor responsável ou a comissão determinará a intimação das pessoas, físicas e jurídicas, que possam ser atingidas pela punição ou execução, para acompanhar as diligências necessárias à elucidação, bem como requerer provas.

§ 1º A apuração é ampla e não está vinculada aos indícios mínimos que ensejaram a instauração do processo de desconsideração da personalidade jurídica.

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas que podem ser atingidas pelo ato de desconsideração serão intimadas de todo o ato de produção de prova, salvo aqueles para os quais o sigilo é imprescindível a sua eficácia probatória.

§ 3º Após a produção das provas que a comissão entender necessárias, incluídas as requeridas e deferidas pelas pessoas físicas ou jurídicas, a comissão elaborará relatório conclusivo e fixará prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação das alegações finais. (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

§ 4º O relatório indicará os fundamentos fáticos e jurídicos para a desconsideração da personalidade jurídica, bem como as pessoas, físicas ou jurídicas, que serão atingidas pela extensão dos efeitos da decisão.

§ 5º Decorrido o prazo para todas as defesas, cuja contagem será feita de forma individual pela ordem de intimação, a autoridade encaminhará o processo para a unidade de assessoramento jurídico e, após o parecer, decidirá apontando os atos concretos e as pessoas incluídas no espectro de responsabilização pelas infrações administrativas da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 6º Aplicam-se ao processo de desconsideração da personalidade jurídica os prazos e efeitos do pedido de reconsideração e recurso, conforme a natureza da sanção, na forma do capítulo anterior.

Art. 72. A instauração do processo de desconsideração da personalidade jurídica poderá suspender o processo de responsabilização, quando conveniente a sua instrução.

MPF Ministério Público Federal

§ 1º Quando o processo estiver em fase de execução, poderão ser sobrestadas medidas executivas enquanto não concluído o processo de desconsideração da personalidade jurídica.

§ 2º A decisão do processo de desconsideração será juntada ao processo para que contra as pessoas físicas e jurídicas abrangidas pela extensão da desconsideração tenham prosseguimento as sanções aplicadas.

CAPÍTULO X
DA REABILITAÇÃO

Art. 73. Será admitida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º A sanção pelas infrações previstas no art. 155, VIII a XII, da Lei nº 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º Após decisão da autoridade competente, deverão ser tomadas todas as providências para retirada da pessoa jurídica dos cadastros restritivos de licitar e contratar.

CAPÍTULO XI
DA EXECUÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 74. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da decisão definitiva de aplicação da penalidade, as sanções aplicadas devem ser informadas, para fins de publicidade, conforme o caso:

I - no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

II - no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; e

III – no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

APF Ministério Público Federal

Art. 75. A GRU deverá ser paga no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento pelo licitante ou contratado sancionado, salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

Parágrafo único. (Revogado(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

Art. 76. Caso o licitante ou contratado sancionado não efetue o recolhimento da GRU, o valor da multa aplicada será: (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

I - descontado dos créditos que a contratada fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o órgão sancionador. (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

II - descontado da garantia.

§ 1º Caso não seja possível o desconto nas formas previstas no caput deste artigo, a unidade sancionadora deverá providenciar a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e encaminhar cópia do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa da União.

§ 2º Cada ramo do MPU e da ESMPU deverá manter cadastro informatizado das multas inadimplidas, de modo que os créditos decorrentes das multas inferiores ao valor mínimo, estabelecido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para encaminhar solicitação de inscrição em dívida ativa da União, possam ser consolidados para viabilizar a sua inscrição.

§ 3º Os débitos não quitados ou não inscritos na dívida ativa da União serão atualizados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, ou por outro índice que vier a substituí-la, a partir do dia posterior ao vencimento da obrigação de recolhimento. (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

CAPÍTULO XII
DO PARCELAMENTO DO DÉBITO

Art. 77. O débito resultante de multa aplicada em decorrência de infração administrativa de que trata esta Portaria poderá ser parcelado, total ou parcialmente, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento formal do interessado à Administração. (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

§ 1º O requerimento do devedor deverá conter comprovante de que recolheu à Administração a quantia correspondente a uma parcela, calculada pela divisão do valor do débito que

pretende parcelar dividido pelo número de prestações pretendido, sob pena de indeferimento sumário do pleito.

§ 2º Caberá à autoridade competente com atribuição para aplicação da multa, a apreciação do pedido de parcelamento, que poderá deferir ou indeferir ou, ainda, decidir pelo parcelamento do débito em número menor de parcelas pretendidas pelo contratado. (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

§ 3º Enquanto não houver decisão da Administração, o devedor deverá recolher mensalmente, a título de antecipação, a quantia calculada nos termos do § 1º.

§ 4º No caso de os débitos se encontrarem sob discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, o devedor deverá comprovar que desistiu expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, renunciou a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo.

§ 5º O pedido de parcelamento deferido constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação. (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

§ 6º O parcelamento não se aplica à parcela da multa a ser descontada do valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado ou da garantia prestada, na forma do art. 76 desta Portaria, se houver. (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

§ 7º A data de consolidação do débito é aquela em que foi protocolado o requerimento do interessado. (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

§ 8º Nos casos de indeferimento, as parcelas recolhidas na forma do § 3º serão utilizadas para amortizar o débito cujo parcelamento foi pleiteado. (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

Art. 78. O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão entre o valor do débito que se pretende parcelar e o número de prestações.

§ 1° O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do limite mínimo definido pelo Tribunal de Contas da União para instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º Ao valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, ou por outro índice que vier a substituí-la, contados do dia seguinte ao vencimento da obrigação de recolhimento. (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

MPF Ministério Público Federal

§ 3º Se forem constatados eventuais erros de cálculo, proceder-se-á às correções devidas no valor das prestações vincendas. (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

Art. 79. A inadimplência no pagamento ensejará o cancelamento automático do parcelamento concedido, e a imediata exigibilidade do débito não quitado. (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

Parágrafo único. Considera-se inadimplência a falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou não. (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

I - (Revogado(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

II - (Revogado(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

Art. 80. Cancelado o parcelamento, deverá ser apurado o saldo devedor, providenciando-se, conforme o caso, o encaminhamento do débito para o prosseguimento da cobrança ou inscrição em dívida ativa. (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

Parágrafo único. (Revogado(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

Art. 81. É vedado o reparcelamento de débito referente a parcelamento em curso ou que não tenha sido cumprido pelo devedor. (Redação dada pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

Parágrafo único. (Revogado(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

MPF Ministério Público Federal

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei e em regulamento do MPU e da ESMPU.

Art. 83. (Revogado(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

§ 1º (Revogado(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

§ 2º (Revogado(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

§ 3º (Revogado(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

Art. 83-A Nas contratações regidas por esta Portaria poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, como a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, de acordo com os normativos internos de cada ramo. (Incluído(a) pelo(a) Portaria PGR/MPU nº 412, de 24 de junho de 2026)

Art. 84. Os ramos do MPU e a ESMPU devem editar normas complementares a esta Portaria para assegurar a sua aplicação, fixando as autoridades e setores competentes para conduzir o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Geral do MPU, em conjunto com a Auditoria Interna do Ministério Público da União - AUDIN/MPU, definir os critérios para implantação, avaliação e aperfeiçoamento de programa de integridade para os fins desta Portaria.

Art. 85. Compete ao Secretário-Geral do MPU dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 86. No prazo de 30 (trinta) dias os regimentos internos dos ramos do MPU e da ESMPU devem ser adequados para atenderem às competências previstas nesta Portaria.

Art. 87. Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o publicado no DOU, Brasília, DF, 15 set. 2023. Seção 1, p. 204.

MPF
Ministério Público Federal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO | PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, 6º Andar, Brasília/DF- CEP: 70.040-250
Telefone: (61) 3314-8579 — e-mail: pgt.setic@mpt.mp.br

ANEXO V DO EDITAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aquisição MB.130/2026

Suporte da Infraestrutura das PRTs e PTMs

PGEA 20.02.0001.0002571/2026-26

Brasília, outubro de 2026

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min19s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323325&ca=ULPQ43NTUXBPGUCH

Sumário

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 1

SUMÁRIO 2

TABELAS 3

1. INTRODUÇÃO 4

1.1. Definição e especificação das necessidades e requisitos 4
1.2. Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual 5
1.3. Índices de reajuste 5
1.4. Margens de preferência na licitação 5
1.5. Parcelamento ou não da contratação 6
1.6. Contratações correlatas e/ou interdependentes 6

2. IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 6

2.1. Dos requisitos do negócio 6
2.2. Dos requisitos legais 6
2.3. Dos requisitos temporais 6
2.4. Dos requisitos de segurança e privacidade 7
2.5. Dos requisitos sociais, ambientais, culturais e de sustentabilidade 7
2.6. Dos requisitos de arquitetura tecnológica 7
2.7. Das necessidades tecnológicas 8
2.8. Dos requisitos de projeto e implementação 8
2.9. Dos requisitos de implantação 8
2.10. Dos requisitos de garantia tecnológica 9
2.11. Dos requisitos de manutenção tecnológica 9
2.12. Dos requisitos de capacidade técnica 9
2.13. Dos requisitos de formação da equipe 11
2.14. Dos requisitos de metodologia de trabalho 11
2.15. Dos requisitos de segurança dos ativos de tecnologia da informação 11
2.16. Dos requisitos de previsão da exigência para realização de prova de conceito 11
2.17. Dos demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TI 11

3. ESTIMATIVA DA DEMANDA 12

4. ANÁLISE DE SOLUÇÕES POSSÍVEIS 19

4.1. Identificação das soluções 20
4.2. Análise comparativa de soluções 23
4.3. Registro de soluções consideradas inviáveis 25
4.4. Pesquisa inicial de preços de mercado 26
4.5. Mapa comparativo dos cálculos totais de propriedade 31
4.6. Descrição da solução de TI a ser contratada 31
4.7. Justificativa para a solução escolhida 32
4.8. Estimativa de custo total da contratação 33

5. PLANO DE SUSTENTAÇÃO E TRANSIÇÃO CONTRATUAL 33

5.1. Recursos necessários à continuidade do negócio durante e após a execução do contrato 33
5.2. Estratégia de transição contratual 33
5.3. Estratégia de independência 34

6. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO 34

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min19s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323325&ca=ULPQ43NTUXBPGUCH

7. APROVAÇÃO E ASSINATURA 35

Tabelas

Tabela 1 - Modelos de servidores e bibliotecas de fitas e datas de fim de suporte 5
Tabela 2 – Cronograma de contratação 7
Tabela 3 – Níveis de serviço 9
Tabela 4 - Atestados de capacidade técnica 10
Tabela 4 – Servidores DELL por unidade do MPT 13
Tabela 5 – Bibliotecas de fitas DELL por unidade do MPT 16
Tabela 6 – Servidores Lenovo por unidade do MPT 16
Tabela 7 – Necessidade de suporte por modelo de equipamento 19
Tabela 8 - Atendimento das soluções aos principais requisitos 23
Tabela 9 – Estimativa de preços unitários – Solução 1 26
Tabela 10 – Estimativa de preço unitário por servidor ST550 – Solução 2 27
Tabela 11 – Estimativa de preço unitário por biblioteca de fitas – Solução 2 28
Tabela 12 – Estimativa de preço unitário – Solução 3 29
Tabela 13 - Estimativa de preço – Solução 4 31
Tabela 14 - Consolidação da pesquisa inicial de preços 31
Tabela 15 – Necessidade da contratação 32

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min19s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323325&ca=ULPQ43NTUXBPGUCH

1. Introdução

1.1. Definição e especificação das necessidades e requisitos

O Ministério Público do Trabalho (MPT) tem a responsabilidade de garantir uma infraestrutura tecnológica adequada, segura e estável, de modo a assegurar a proteção e disponibilidade dos dados e regular funcionamento dos sistemas e aplicações utilizados pelo órgão.

Nesse sentido, a Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) realizou entre os anos de 2018 a 2022, a aquisição centralizada de equipamentos servidores e bibliotecas de fitas, provendo recursos de processamento e armazenamento para sustentar o ambiente computacional das unidades do MPT.

Dentre esses equipamentos, destacam-se os seguintes:

- Servidores Lenovo ThinkSystem ST550, instalados nas Procuradorias do Trabalho nos Municípios (PTMs) e adquiridos por meio dos Contratos n° 27/2018 e 48/2021;
- Bibliotecas de fitas Dell ML3 instaladas nas Procuradorias Regionais do Trabalho (PRTs) e adquiridos por meio dos Contratos n° 50/2019, 14/2020 e 21/2020;
- Servidores Dell R540, R640, R730, R740 e R750, instalados nas Procuradorias Regionais do Trabalho (PRTs) e no Datacenter Primário do MPT, adquiridos por meio dos Contratos n° 50/2017, 25/2018, 49/2018, 50/2018, 52/2018, 11/2019, 38/2019 e ARP 25/2021.

Os contratos supracitados incluíam garantia e suporte técnico para os equipamentos, tendo o serviço de suporte se mostrado de grande importância ao contribuir para o atendimento de demandas e para a continuidade e disponibilidade dos serviços hospedados nas unidades do MPT.

Durante esse período, foram iniciados estudos para modernização do ambiente computacional das unidades do MPT, com previsão de mudanças significativas na infraestrutura dos datacenters, podendo inclusive dispensar a utilização de servidores nas PTMs e bibliotecas de fitas nas PRTs, com a migração de alguns serviços para soluções de hospedagem em nuvem.

Entretanto, devido a restrições orçamentárias, complexidade das análises e surgimento de novas alternativas viáveis ao ambiente atual, sobretudo das unidades regionais, tais estudos ainda estão em curso.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min19s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323325&ca=ULPQ43NTUXBPGUCH

Nesse contexto, as garantias originais ou os contratos de suporte dos equipamentos servidores e bibliotecas de fitas chegaram ao fim de sua vigência.

Não obstante, enquanto não há uma conclusão quanto à nova arquitetura de TI, faz-se necessário adotar medidas que garantam a continuidade dos serviços e disponibilidade das informações armazenadas nesses equipamentos.

A tabela a seguir detalha os modelos de servidores e bibliotecas de fitas que estão sem garantia e contrato de suporte vigentes:

Tabela 1 - Modelos de servidores e bibliotecas de fitas e datas de fim de suporte

Fabricante	Tipo	Modelo	Fim do suporte
Lenovo	Servidor	ST550	09/2023[1]
Dell	Biblioteca de Fitas	ML3	Entre 05/2025 e 05/2026
Dell	Servidor	R540	01/2026
Dell	Servidor	R640	Entre 01/2023 e 11/2023
Dell	Servidor	R730	Entre 04/2022 e 12/2025
Dell	Servidor	R740	Entre 08/2023 e 07/2024
Dell	Servidor	R750	10/2025

1.2. Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

A presente contratação tem previsão (código MB.130/2026) e é priorizada no item 53658 do PNAC-TI 2026 e foi aprovada na 49ª Reunião Ordinária do CETI.

1.3. Índices de reajuste

Após o interregno de um ano a contar da data do orçamento estimado elaborado pela PGT, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pela CONTRATANTE do índice IPEA- ICTI (Índice de Custo de Tecnologia da Informação), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos previstos no art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Margens de preferência na licitação

[1] Com exceção de um servidor, cujo suporte terminará em 24/08/2027.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min19s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323325&ca=ULPQ43NTUXBPGUCH

Em observância ao art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto nº 11.890/2024, não será aplicada margem de preferência para a presente contratação, pois não foi instituída até a presente data qualquer Resolução da Comissão Interministerial de contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS.

1.5. Parcelamento ou não da contratação

O agrupamento dos itens justifica-se pela necessidade de reunir equipamentos de mesma natureza ou pertencentes a um mesmo fabricante, de modo a viabilizar a prestação integrada dos serviços de suporte e manutenção. Tal medida considera as características do mercado, no qual é comum a oferta de serviços especializados e de suporte técnico de mesmo fabricante.

O agrupamento contribui, ainda, para a padronização dos procedimentos de manutenção, a otimização da gestão e fiscalização contratual, da logística de atendimento e a mitigação de riscos operacionais, proporcionando maior eficiência e continuidade na prestação dos serviços.

1.6. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes, pois não há necessidade de aquisições ou contratações anteriores ou posteriores para que a solução aqui proposta funcione adequadamente.

2. Identificação dos requisitos da contratação

A seguir, delimitam-se os principais requisitos da contratação:

2.1. Dos requisitos do negócio

Garantir a salvaguarda dos dados dos sistemas e aplicações do MPT.

Garantir a continuidade dos serviços e disponibilidade das informações dos sistemas e aplicações do MPT.

2.2. Dos requisitos legais

A contratação deve ocorrer em consonância com os seguintes dispositivos legais:

- Lei n. 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- Resolução CNMP 283/2024 - Disciplina, no âmbito do Ministério Público, os procedimentos relativos à contratação de Soluções de Tecnologia da Informação.

2.3. Dos requisitos temporais

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min19s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323325&ca=ULPQ43NTUXBPGUCH

Dado que os equipamentos listados no item 1.1 estão sem contrato de suporte vigente ou próximos do fim da vigência, faz-se necessário que a contratação seja realizada de forma célere, conforme cronograma a seguir:

Tabela 2 – Cronograma de contratação

Fase	Tempo estimado	Início	Fim
Planejamento da contratação	5 meses	mar/26	jul/26
Contratação	3 meses	ago/26	out/26
Entrega da solução pela contratada	1 mês	nov/26	nov/26

Adicionalmente, é requisito que a solução permaneça disponível pelo período mínimo de 12 meses a partir de sua implantação.

2.4. Dos requisitos de segurança e privacidade

É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal durante a execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Deve-se manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

2.5. Dos requisitos sociais, ambientais, culturais e de sustentabilidade

A empresa contratada, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e Portaria nº 564, de 02 de dezembro de 2010, da Procuradoria Geral do Trabalho.

2.6. Dos requisitos de arquitetura tecnológica

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min19s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323325&ca=ULPQ43NTUXBPGUCH

Dado que estudos para modernização do ambiente computacional das unidades do MPT estão em andamento, com previsão de mudanças significativas na infraestrutura dos datacenters, a presente contratação não deve trazer alterações na arquitetura atual da infraestrutura de TI do órgão.

Nesse sentido, os seguintes requisitos de arquitetura tecnológica devem ser observados:

- Os dados e informações atualmente armazenados nos equipamentos citados no item 1.1 devem continuar armazenados em equipamentos semelhantes;
- A solução deve manter os dados nos datacenters originais, ou seja, não deve contemplar eventual migração de dados entre os datacenters do MPT;
- A solução deve manter as capacidades de armazenamento atualmente disponíveis nos datacenters, ou seja, não deve haver reduções nas capacidades instaladas.

2.7. Das necessidades tecnológicas

Uma vez que nos requisitos de arquitetura tecnológica foi definido que a solução não deve trazer alterações na arquitetura atual da infraestrutura de TI do MPT, a contratação deve contemplar equipamentos tipo servidores e biblioteca de fitas.

Os servidores devem possuir mecanismos de redundância física e lógica que contribuam para a disponibilidade dos serviços.

Os equipamentos do tipo biblioteca de fitas devem ser compatíveis com mídias LTO7.

2.8. Dos requisitos de projeto e implementação

Após a definição e contratação da solução, deve ser atualizado o levantamento da situação dos equipamentos em cada datacenter.

A partir desse diagnóstico deverá ser definido junto aos responsáveis pela infraestrutura de TI em cada unidade um cronograma de suporte/manutenção ou substituição dos equipamentos, a depender da solução escolhida no presente estudo.

Na fase de execução, deverão ser priorizadas as unidades com equipamentos com falhas.

A gestão do contrato deverá ser realizada de forma centralizada, pela equipe do departamento de infraestrutura de TI nacional.

2.9. Dos requisitos de implantação

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min19s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323325&ca=ULPQ43NTUXBPGUCH

As intervenções para manutenções devem ser realizadas de forma a manter a continuidade e disponibilidade dos serviços de TI.

Em caso de necessidade de migração de dados entre equipamentos em que haja indisponibilidade, deve haver um planejamento de forma a diminuir os impactos para os usuários dos sistemas.

2.10. Dos requisitos de garantia tecnológica

Nas contratações de serviços de suporte, o prazo mínimo de contrato deve ser de 12 meses, com possibilidade de prorrogação nos termos da lei.

A solução adotada deve permitir abertura de chamados sempre que for gerado alerta nos equipamentos, minimizando o tempo de falhas e o eventual impacto na operação dos equipamentos. Tais chamados, independentemente da quantidade, poderão ser abertos através de contato telefônico ou por sistema acessível através da Internet.

Para garantia da continuidade dos serviços, a contratada deverá atender aos chamados técnicos conforme prazos máximos estipulados abaixo:

Tabela 3 – Níveis de serviço

Início de Atendimento	Tempo de solução
4 (quatro) horas úteis a partir da abertura do chamado	72 (setenta e duas) horas úteis

Dada as características dos equipamentos tipo servidor, considerando os recursos de redundância física e lógica, o tempo de solução indicado acima mostra-se suficiente.

Esse tempo de solução também é suficiente para as bibliotecas de fitas, que armazenam dados de backup.

2.11. Dos requisitos de manutenção tecnológica

Para atendimento das demandas de manutenção, deverá ser prestado o serviço na modalidade corretiva.

2.12. Dos requisitos de capacidade técnica

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min19s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323325&ca=ULPQ43NTUXBPGUCH

O estabelecimento de critérios para qualificação técnica observará o disposto no inciso II do art. 62 e no art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Com efeito, a licitante deverá apresentar certidões ou atestados, ou conjunto de atestados de capacidade técnico-operacional que demonstrem que a empresa tenha prestado ou esteja prestando, a contento, o serviço de suporte técnico especializado e manutenção em equipamentos correspondentes ao grupo licitado, na forma abaixo:

Requisito	Aplica-se ao grupo	Quantidade	Comprovação
1	Grupo 1 (itens 1 e 2)	Ter prestado serviços de suporte técnico de natureza similar ao objeto desta licitação, em soluções correspondentes aos itens licitados do grupo, em pelo menos 50 (cinquenta) servidores ou bibliotecas de fitas, tendo fornecido suporte nestes equipamentos em ao menos 8 (oito) estados brasileiros e em 3 (três) regiões brasileiras.	Ao menos um atestado de capacidade técnica
2	Item 3	Ter prestado serviços de suporte técnico de natureza similar ao objeto desta licitação, em soluções correspondentes aos itens licitados do grupo, em pelo menos 30 (trinta) servidores, tendo fornecido suporte nestes equipamentos em ao menos 8 (oito) estados brasileiros e em 3 (três) regiões brasileiras.	Ao menos um atestado de capacidade técnica

Tabela 4 - Atestados de capacidade técnica

A capacidade técnico-operacional deverá ser comprovada por meio de atestado ou conjunto de atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, os quais demonstrem que a empresa contratada tenha prestado ou esteja prestando, a contento, o serviço de suporte técnico especializado e manutenção em equipamentos do tipo servidor e biblioteca de fitas.

A exigência de experiência em atendimento descentralizado decorre diretamente das características operacionais do objeto, uma vez que os equipamentos integrantes do Grupo 1 encontram-se distribuídos em 23 estados da Federação, abrangendo as cinco regiões brasileiras. A execução contratual, portanto, demanda capacidade técnico-operacional compatível com um ambiente geograficamente disperso, de forma que a futura contratada disponha de experiência na organização, coordenação e prestação de serviços de suporte em diferentes localidades. Nesse sentido, a exigência não objetiva apenas aferir conhecimento técnico acerca dos equipamentos e serviços envolvidos, mas também verificar se a licitante possui experiência prévia em operação descentralizada de porte compatível com a complexidade da contratação, em consonância com os arts. 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à comprovação de capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min19s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323325&ca=ULPQ43NTUXBPGUCH

Os quantitativos respeitam o limite de 50% (art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; Súmula TCU nº 263).

2.13. Dos requisitos de formação da equipe

Os profissionais da empresa contratada que forem realizar ações corretivas nos equipamentos devem possuir certificação do fabricante para o equipamento. Essa certificação deverá ser comprovada após a assinatura do contrato em até 30 dias.

2.14. Dos requisitos de metodologia de trabalho

A empresa contratada deve monitorar continuamente os equipamentos por meio de recebimento de alertas. Em caso de detecção de falhas, a equipe responsável pela infraestrutura de TI do MPT deve ser imediatamente notificada.

A empresa contratada deve fornecer, sob demanda do MPT, relatórios com o histórico das falhas dos equipamentos e soluções dadas em atendimento aos chamados.

2.15. Dos requisitos de segurança dos ativos de tecnologia da informação

Os acessos físicos às salas dos datacenters onde os equipamentos estão instalados apenas ocorrerão supervisionados pela equipe responsável pela infraestrutura de TI local do MPT.

Os acessos lógicos aos equipamentos ocorrerão somente mediante solicitação do MPT via chamado de suporte técnico e serão realizados com acompanhamento da equipe responsável pela infraestrutura de TI do órgão.

No caso de substituição de partes de equipamento que possuam informações sensíveis, tais como *hard disks*, deverá ser realizado procedimento de sanitização dos dados para posterior descarte.

Os profissionais da empresa contratada que tenham necessidade de acesso a informações sensíveis do MPT na prestação dos serviços devem assinar termo de sigilo e confidencialidade.

2.16. Dos requisitos de previsão da exigência para realização de prova de conceito

Não se aplica.

2.17. Dos demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TI

Não se aplica.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min19s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323325&ca=ULPQ43NTUXBPGUCH

3. Estimativa da demanda

Para manter a infraestrutura de TI compatível com a necessidade do MPT são realizados ajustes constantes, com atualizações tecnológicas, ampliações e manutenção dos equipamentos utilizados. Essas adequações frequentemente demandam suporte de empresas especializadas, sendo de suma importância que haja contrato vigente para tal finalidade.

Nesse sentido, o fim das vigências dos contratos de suporte técnico dos servidores e bibliotecas de fitas representa um grande risco à disponibilidade e continuidade da infraestrutura operacional do MPT.

Diante desse cenário, com o intuito de manter os padrões mínimos de infraestrutura nos datacenters e garantir a sustentação do ambiente atual, faz-se necessário garantir que os serviços de manutenção e suporte técnico estejam disponíveis para o parque de equipamentos das unidades do Ministério Público do Trabalho.

As tabelas a seguir detalham os equipamentos sem contrato de suporte técnico, por unidade do MPT:

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min19s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323325&ca=ULPQ43NTUXBPGUCH

Tabela 5 – Servidores DELL por unidade do MPT

Unidade	UF	Município	Modelo	Service Tag	Uso
Datacenter MPT	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R640	HWD0MR2	Laboratório Ciência de Dados
Datacenter MPT	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R640	HWD1MR2	Laboratório Ciência de Dados
Datacenter MPT	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R640	HWD2MR2	Laboratório Ciência de Dados
Datacenter MPT	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R740	95ZFYR2	Laboratório Ciência de Dados
Datacenter MPT	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R740	960BYR2	Laboratório Ciência de Dados
Datacenter MPT	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R740	961BYR2	Laboratório Ciência de Dados
Datacenter MPT	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R740	961GYR2	Laboratório Ciência de Dados
Datacenter MPT	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R740	961HYR2	Laboratório Ciência de Dados
Datacenter MPT	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R740	962BYR2	Laboratório Ciência de Dados
Datacenter MPT	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R740	962GYR2	Laboratório Ciência de Dados
Datacenter MPT	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R740	962JYR2	Laboratório Ciência de Dados
Datacenter MPT	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R740	9639YR2	Laboratório Ciência de Dados
Datacenter MPT	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R740	963CYR2	Laboratório Ciência de Dados
Datacenter MPT	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R740	DPMJYR2	Laboratório Ciência de Dados
Datacenter MPT	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R740	DPN8YR2	Laboratório Ciência de Dados
PRT01	RJ	Rio de Janeiro	Dell EMC PowerEdge R640	76XR813	Servidores Regionais
PRT01	RJ	Rio de Janeiro	Dell EMC PowerEdge R740	GGZJDQ2	Servidores Regionais
PRT01	RJ	Rio de Janeiro	Dell EMC PowerEdge R740	GH1LDQ2	Servidores Regionais
PRT01	RJ	Rio de Janeiro	Dell EMC PowerEdge R740	GH4FDQ2	Servidores Regionais
PRT02	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R640	77MQ813	Servidores Regionais
PRT02	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R740	GJGMDQ2	Servidores Regionais
PRT02	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R740	GJHKDQ2	Servidores Regionais
PRT03	MG	Belo Horizonte	Dell EMC PowerEdge R640	776R813	Servidores Regionais
PRT03	MG	Belo Horizonte	Dell EMC PowerEdge R740	FNYW9X2	Servidores Regionais
PRT03	MG	Belo Horizonte	Dell EMC PowerEdge R740	FNZ0BX2	Servidores Regionais
PRT03	MG	Belo Horizonte	Dell EMC PowerEdge R740	FNZT9X2	Servidores Regionais
PRT04	RS	Porto Alegre	Dell EMC PowerEdge R640	76ZR813	Servidores Regionais
PRT04	RS	Porto Alegre	Dell EMC PowerEdge R740	GGJJDQ2	Servidores Regionais
PRT04	RS	Porto Alegre	Dell EMC PowerEdge R740	GGLFDQ2	Servidores Regionais
PRT05	BA	Salvador	Dell EMC PowerEdge R640	77ZR813	Servidores Regionais
PRT05	BA	Salvador	Dell EMC PowerEdge R740	GJFFDQ2	Servidores Regionais
PRT05	BA	Salvador	Dell EMC PowerEdge R740	GJFJDQ2	Servidores Regionais
PRT06	PE	Recife	Dell EMC PowerEdge R540	CY9R073	Servidores Regionais
PRT06	PE	Recife	Dell EMC PowerEdge R740	GGZLDQ2	Servidores Regionais
PRT06	PE	Recife	Dell EMC PowerEdge R740	GH2PDQ2	Servidores Regionais
PRT07	CE	Fortaleza	Dell EMC PowerEdge R540	2Y9R073	Servidores Regionais
PRT07	CE	Fortaleza	Dell EMC PowerEdge R740	GH6JDQ2	Servidores Regionais
PRT07	CE	Fortaleza	Dell EMC PowerEdge R740	GHBNDQ2	Servidores Regionais
PRT08	PA	Belém	Dell EMC PowerEdge R540	4Z9R073	Servidores Regionais
PRT08	PA	Belém	Dell EMC PowerEdge R740	GJGKDQ2	Servidores Regionais
PRT08	PA	Belém	Dell EMC PowerEdge R740	GJHGDQ2	Servidores Regionais

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min19s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323325&ca=ULPQ43NTUXBPGUCH

PRT09	PR	Curitiba	Dell EMC PowerEdge R540	8Y9R073	Servidores Regionais
PRT09	PR	Curitiba	Dell EMC PowerEdge R730	F2BVB92	Servidores Regionais
PRT09	PR	Curitiba	Dell EMC PowerEdge R730	F2CSB92	Servidores Regionais
PRT09	PR	Cascavel	Dell EMC PowerEdge R730	4TD22H2	Servidores Regionais
PRT09	PR	Curitiba	Dell EMC PowerEdge R730	F2CYB92	Servidores Regionais
PRT09	PR	Curitiba	Dell EMC PowerEdge R750	6XSB7T3	Servidores Regionais
PRT10	DF	Brasília	Dell EMC PowerEdge R540	FY9R073	Servidores Regionais
PRT10	DF	Brasília	Dell EMC PowerEdge R740	GGLMDQ2	Servidores Regionais
PRT10	DF	Brasília	Dell EMC PowerEdge R740	GGVHDQ2	Servidores Regionais
PRT11	AM	Manaus	Dell EMC PowerEdge R540	6KBQ873	Servidores Regionais
PRT11	AM	Manaus	Dell EMC PowerEdge R740	GGLKDQ2	Servidores Regionais
PRT11	AM	Manaus	Dell EMC PowerEdge R740	GGNHDQ2	Servidores Regionais
PRT12	SC	Florianópolis	Dell EMC PowerEdge R540	DY9R073	Servidores Regionais
PRT12	SC	Florianópolis	Dell EMC PowerEdge R740	GGXKDQ2	Servidores Regionais
PRT12	SC	Florianópolis	Dell EMC PowerEdge R740	GGZMDQ2	Servidores Regionais
PRT13	PB	João Pessoa	Dell EMC PowerEdge R540	7Y9R073	Servidores Regionais
PRT13	PB	João Pessoa	Dell EMC PowerEdge R740	GJFGDQ2	Servidores Regionais
PRT13	PB	João Pessoa	Dell EMC PowerEdge R740	GJFHDQ2	Servidores Regionais
PRT14	RO	Porto Velho	Dell EMC PowerEdge R540	5KBQ873	Servidores Regionais
PRT14	RO	Porto Velho	Dell EMC PowerEdge R740	GGTLDQ2	Servidores Regionais
PRT14	RO	Porto Velho	Dell EMC PowerEdge R740	FX3VFV2	Servidores Regionais
PRT15	SP	Campinas	Dell EMC PowerEdge R640	DWSN813	Servidores Regionais
PRT15	SP	Campinas	Dell EMC PowerEdge R740	GGKLDQ2	Servidores Regionais
PRT15	SP	Campinas	Dell EMC PowerEdge R740	GGNGDQ2	Servidores Regionais
PRT15	SP	Campinas	Dell EMC PowerEdge R740	GGPGDQ2	Servidores Regionais
PRT16	MA	São Luís	Dell EMC PowerEdge R540	5Y9R073	Servidores Regionais
PRT16	MA	São Luís	Dell EMC PowerEdge R740	GJGNDQ2	Servidores Regionais
PRT16	MA	São Luís	Dell EMC PowerEdge R740	GJHHDQ2	Servidores Regionais
PRT17	ES	Vitória	Dell EMC PowerEdge R540	JY9R073	Servidores Regionais
PRT17	ES	Vitória	Dell EMC PowerEdge R740	GJGHDQ2	Servidores Regionais
PRT17	ES	Vitória	Dell EMC PowerEdge R740	GJHFDQ2	Servidores Regionais
PRT18	GO	Goiânia	Dell EMC PowerEdge R540	BY9R073	Servidores Regionais
PRT18	GO	Goiânia	Dell EMC PowerEdge R740	GGLPDQ2	Servidores Regionais
PRT18	GO	Goiânia	Dell EMC PowerEdge R740	GGNNDQ2	Servidores Regionais
PRT19	AL	Arapiraca	Dell EMC PowerEdge R540	3Z9R073	Servidores Regionais
PRT19	AL	Maceió	Dell EMC PowerEdge R740	DTXFDQ2	Servidores Regionais
PRT19	AL	Maceió	Dell EMC PowerEdge R740	DTXLDQ2	Servidores Regionais
PRT19	AL	Maceió	Dell EMC PowerEdge R730	7Z4NJ82	Servidores Regionais
PRT19	AL	Maceió	Dell EMC PowerEdge R730	7Z3NJ82	Servidores Regionais
PRT20	SE	Aracaju	Dell EMC PowerEdge R540	2Z9R073	Servidores Regionais
PRT20	SE	Aracaju	Dell EMC PowerEdge R740	DTTJDQ2	Servidores Regionais
PRT20	SE	Aracaju	Dell EMC PowerEdge R740	DTVFDQ2	Servidores Regionais
PRT21	RN	Natal	Dell EMC PowerEdge R540	3Y9R073	Servidores Regionais
PRT21	RN	Natal	Dell EMC PowerEdge R740	DTTFDQ2	Servidores Regionais

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min19s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323325&ca=ULPQ43NTUXBPGUCH

PRT21	RN	Natal	Dell EMC PowerEdge R740	DTTNDQ2	Servidores Regionais
PRT22	PI	Teresina	Dell EMC PowerEdge R540	1Z9R073	Servidores Regionais
PRT22	PI	Teresina	Dell EMC PowerEdge R740	DTSJDQ2	Servidores Regionais
PRT22	PI	Teresina	Dell EMC PowerEdge R740	DTSMDQ2	Servidores Regionais
PRT23	MT	Cuiabá	Dell EMC PowerEdge R540	GY9R073	Servidores Regionais
PRT23	MT	Cuiabá	Dell EMC PowerEdge R740	DTWNDQ2	Servidores Regionais
PRT23	MT	Cuiabá	Dell EMC PowerEdge R740	DTXHDQ2	Servidores Regionais
PRT24	MS	Campo Grande	Dell EMC PowerEdge R540	4Y9R073	Servidores Regionais
PRT24	MS	Campo Grande	Dell EMC PowerEdge R740	DTVKDQ2	Servidores Regionais
PRT24	MS	Campo Grande	Dell EMC PowerEdge R740	DTWGDQ2	Servidores Regionais
Datacenter MPT	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R640	96NDYR2	Teletrabalho
Datacenter MPT	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R640	96P9YR2	Teletrabalho
Datacenter MPT	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R640	96PHYR2	Teletrabalho
Datacenter MPT	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R640	96Q9YR2	Teletrabalho
Datacenter MPT	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R640	H408QM2	Teletrabalho
Datacenter MPT	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R640	H417QM2	Teletrabalho
Datacenter MPT	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R640	H41CQM2	Teletrabalho
Datacenter MPT	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R640	H41HQM2	Teletrabalho
Datacenter MPT	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R640	H42BQM2	Teletrabalho
Datacenter MPT	SP	São Paulo	Dell EMC PowerEdge R640	H42FQM2	Teletrabalho

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min19s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323325&ca=ULPQ43NTUXBPGUCH

Tabela 6 – Bibliotecas de fitas DELL por unidade do MPT

Unidade	UF	Município	Modelo	Service Tag	Drives
PRT01	RJ	Rio de Janeiro	ML3	8ZCR0V2	2
PRT02	SP	São Paulo	ML3	6ZCR0V2	2
PRT03	MG	Belo Horizonte	ML3	C59R0V2	2
PRT04	RS	Porto Alegre	ML3	239R0V2	2
PRT05	BA	Salvador	ML3	4ZCR0V2	2
PRT06	PE	Recife	ML3	HBFR0V2	2
PRT07	CE	Fortaleza	ML3	2BFR0V2	2
PRT08	PA	Belém	ML3	6LFR0V2	2
PRT09	PR	Curitiba	ML3	FKFR0V2	2
PRT10	DF	Brasília	ML3	99FR0V2	2
PRT11	AM	Manaus	ML3	2FFR0V2	2
PRT12	SC	Florianópolis	ML3	49FR0V2	2
PRT13	PB	João Pessoa	ML3	5KFR0V2	2
PRT14	RO	Porto Velho	ML3	JDFR0V2	2
PRT15	SP	Campinas	ML3	F49R0V2	2
PRT16	MA	São Luís	ML3	5GFR0V2	2
PRT17	ES	Vitória	ML3	DQHR0V2	2
PRT18	GO	Goiânia	ML3	59FR0V2	2
PRT18	GO	Goiânia	ML3	9BFR0V2	2
PRT20	SE	Aracaju	ML3	HQJR0V2	2
PRT21	RN	Natal	ML3	7LFR0V2	2
PRT22	PI	Teresina	ML3	89FR0V2	2
PRT23	MT	Cuiabá	ML3	GKFR0V2	2
PRT24	MS	Campo Grande	ML3	DBFR0V2	2

Tabela 7 – Servidores Lenovo por unidade do MPT

Unidade	Município	Modelo	Serial Number
PRT01	Cabo Frio	ST550	PE03QCYH
PRT01	Campo dos Goytacazes	ST550	PE03QCZT
PRT01	Niterói	ST550	PE03QCYG
PRT01	Nova Friburgo	ST550	PE03QCYE
PRT01	Nova Iguaçu	ST550	PE03QCZW
PRT01	Petrópolis	ST550	PE03QCZE
PRT01	Volta Redonda	ST550	PE03QCZF
PRT02	Barueri	ST550	PE03QCZ1
PRT02	Guarulhos	ST550	PE03QD08
PRT02	Mogi das Cruzes	ST550	PE03QCZP
PRT02	Santos	ST550	PE03QCZX
PRT02	São Bernardo do Campo	ST550	PE03QCZN
PRT03	Coronel Fabriciano	ST550	PE03QCZH

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min19s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323325&ca=ULPQ43NTUXBPGUCH

PRT03	Divinópolis	ST550	PE03QCZD
PRT03	Governador Valadares	ST550	PE03QCZU
PRT03	Juíz de Fora	ST550	PE03QCZY
PRT03	Montes Claros	ST550	PE03QD0B
PRT03	Patos de Minas	ST550	PE03QCZG
PRT03	Pouso Alegre	ST550	PE03QCZV
PRT03	Teófilo Otoni	ST550	PE03QD0A
PRT03	Uberlândia	ST550	PE03QCZ3
PRT03	Varginha	ST550	PE03QCZC
PRT04	Caxias do Sul	ST550	PE03QD02
PRT04	Novo Hamburgo	ST550	PE03QCXX
PRT04	Passo Fundo	ST550	PE03QCZR
PRT04	Pelotas	ST550	PE03QCZ9
PRT04	Santa Cruz do Sul	ST550	PE03QD09
PRT04	Santa Maria	ST550	PE03QCZA
PRT04	Santo Ângelo	ST550	PE03QCZK
PRT04	Uruguaiana	ST550	PE03QD03
PRT05	Barreiras	ST550	PE03QCZS
PRT05	Eunápolis	ST550	PE03QCZQ
PRT05	Feira de Santana	ST550	PE03QCZJ
PRT05	Itabuna	ST550	PE03QCZL
PRT05	Juazeiro	ST550	PE03QCZ6
PRT05	Santo Antônio de Jesus	ST550	PE03QCXY
PRT05	Vitória da Conquista	ST550	PE03QCYL
PRT06	Caruaru	ST550	PE03QCYR
PRT06	Petrolina	ST550	PE03QCYS
PRT07	Juazeiro do Norte	ST550	PE03QCYX
PRT07	Sobral	ST550	PE03QCYY
PRT08	Macapá	ST550	PE03QCZ5
PRT08	Marabá	ST550	PE03QD05
PRT08	Santarém	ST550	PE03QCZ8
PRT09	Cascavel	ST550	PE03QCY0
PRT09	Guarapuava	ST550	PE03QCY2
PRT09	Londrina	ST550	PE03QCY8
PRT09	Maringá	ST550	PE03QCYA
PRT09	Ponta Grossa	ST550	PE03QCYN
PRT09	Umuarama	ST550	PE03QCZ0
PRT10	Araguaiana	ST550	PE03QCYU
PRT10	Palmas	ST550	PE03QCYQ
PRT11	Boa Vista	ST550	PE03QCY6
PRT12	Blumenau	ST550	PE03QCUL
PRT12	Chapecó	ST550	PE03QCUG
PRT12	Criciúma	ST550	PE03QCUK
PRT12	Joaçaba	ST550	PE03QCUH

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min19s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323325&ca=ULPQ43NTUXBPGUCH

PRT12	Joinville	ST550	PE03QCUF
PRT12	Lages	ST550	PE03QCUM
PRT14	Ji-Paraná	ST550	PE03QCY1
PRT14	Rio Branco	ST550	PE03QCY5
PRT15	Araçatuba	ST550	PE03QCYC
PRT15	Araraquara	ST550	PE03QCYV
PRT15	Bauru	ST550	PE03QCZB
PRT15	Presidente Prudente	ST550	PE03QCYW
PRT15	Ribeirão Preto	ST550	PE03QCY3
PRT15	São José do Rio Preto	ST550	PE03QD07
PRT15	São José dos Campos	ST550	PE03QCZ2
PRT15	Sorocaba	ST550	PE03QD00
PRT16	Imperatriz	ST550	PE03QCY7
PRT16	Timon	ST550	PE03QCY9
PRT17	Cachoeiro do Itapemirim	ST550	PE03QCUP
PRT17	Colatina	ST550	PE03QCUN
PRT17	São Mateus	ST550	PE03QCUJ
PRT18	Anápolis	ST550	PE03QD04
PRT18	Luziânia	ST550	PE03QD01
PRT18	Rio Verde	ST550	PE03QCZ4
PRT20	Itabaiana	ST550	J5000CW3
PRT21	Caicó	ST550	PE03QCYK
PRT21	Mossoró	ST550	PE03QCYD
PRT22	Bom Jesus	ST550	PE03QCYB
PRT22	Picos	ST550	PE03QCYF
PRT23	Rondonópolis	ST550	PE03QD06
PRT23	Sinop	ST550	PE03QCZ7
PRT24	Dourados	ST550	PE03QCXZ
PRT24	Três Lagoas	ST550	PE03QCYJ

Em síntese, para continuidade da operação e pleno funcionamento do ambiente e aplicações das Procuradorias Regionais do Trabalho (PRTs) e das Procuradorias do Trabalho nos Municípios (PTMs) e do Datacenter Primário do MPT faz-se necessário que os equipamentos em operação possuam contratos de suporte e manutenção ativos.

Ademais, os equipamentos supramencionados são essenciais na arquitetura de armazenamento e virtualização das PTMs, backup e virtualização das PRTs, teletrabalho e laboratório de dados do MPT, formando assim parte essencial da a infraestrutura de TI do MPT.

A manutenção dos contratos de suporte dos servidores e bibliotecas de fitas visa garantir:

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min19s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323325&ca=ULPQ43NTUXBPGUCH

- Estabilidade da infraestrutura das unidades do MPT que utilizam tais equipamentos, que terão suas partes defeituosas substituídas e manutenções realizadas de acordo com o SLA definido;

- Cobertura pelo suporte técnico para os equipamentos de armazenamento e virtualização de todas as PTMs e de proteção de dados das PRTs do MPT;

- Continuidade na entrega de serviços de qualidade junto ao usuário interno e externo.

Portanto, torna-se imperativo que o MPT tome medidas para mitigar os riscos de degradação de sua infraestrutura de TI, promovendo a disponibilidade de serviços de manutenção e suporte técnico para os servidores e bibliotecas de fitas em operação.

A demanda para o atual parque tecnológico do MPT é detalhada a seguir:

Tabela 8 – Necessidade de suporte por modelo de equipamento

Item	Fabricante	Equipamento	Modelo	Quantidade
1	Dell	Servidor	Dell EMC PowerEdge R540	18
2	Dell	Servidor	Dell EMC PowerEdge R640	19
3	Dell	Servidor	Dell EMC PowerEdge R730	6
4	Dell	Servidor	Dell EMC PowerEdge R740	61
5	Dell	Servidor	Dell EMC PowerEdge R750	1
6	Dell	Tape Library	Dell ML3	24
7	Lenovo	Servidor	ST550	86

4. Análise de soluções possíveis

Conforme supramencionado, para manter os padrões mínimos de qualidade na infraestrutura nos datacenters, mitigar riscos de degradação e garantir a sustentação do ambiente atual, faz-se necessário que os equipamentos responsáveis pela sustentação dos serviços e aplicações das unidades do MPT possuam contratos de manutenção e suporte técnico vigentes.

A partir do cenário apresentado, para identificação da melhor opção para as necessidades do MPT serão apresentadas quatro alternativas, sendo duas para cenários que contemplam a contratação de manutenção e suporte técnico para os atuais equipamentos, uma com estudos para aquisição de equipamentos novos com garantia do fabricante e uma solução alternativa com armazenamento em nuvem.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min19s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323325&ca=ULPQ43NTUXBPGUCH

4.1. Identificação das soluções

4.1.1. Solução 1: Aquisição de equipamentos novos com garantia do fabricante

A aquisição de equipamentos novos, com garantia, é uma das opções para a falta de suporte dos equipamentos atualmente utilizados pelo MPT. A aquisição de equipamentos novos implicará nos seguintes pontos:

Vantagens:

• Utilização de equipamentos novos, com garantia e suporte técnico do fabricante;

• Modernização do parque de servidores e bibliotecas de fitas das unidades do MPT.

Desvantagens:

• Manutenção de uma infraestrutura dependente do ambiente físico das unidades do MPT;

• Equipamentos de armazenamento *on-premise* são menos flexíveis e escaláveis que áreas de armazenamento na nuvem;

• A substituição dos equipamentos necessita de agenda de migração e planejamento detalhado, com possível indisponibilidade de serviços;

• Necessidade de capacitação dos técnicos do MPT nos novos equipamentos;

• Alto custo.

4.1.2. Solução 2: Contratação de suporte técnico especializado e de serviços de reposição de peças

Trata-se da contratação do serviço de suporte técnico e manutenção com pagamento mensal, englobando apenas o serviço, e com registro de preço para serviços de reposição de peças, prestados por fornecedores com capacidade técnica comprovada, não necessitando ser exclusividade do fabricante. Essa modalidade difere do padrão, por não incluir no preço mensal do serviço a substituição de peças.

Busca-se com a separação em serviços a redução do custo mensal do suporte técnico, retirando da precificação dada pelos prestadores o risco da substituição de peças, registrando-se, assim, os serviços de reposição separadamente. Desta forma, quando da necessidade de substituição de peças,

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min19s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323325&ca=ULPQ43NTUXBPGUCH

o referido item será acionado mediante ordem de serviço, na qual o prestador deverá realizar a substituição, obedecidos os níveis de serviço, e realizado pagamento quando homologado o serviço pelo MPT.

A opção por essa alternativa implica nos seguintes pontos:

Vantagens:

• Suporte técnico e manutenção por prazo definido, podendo ser estendido dentro dos limites da lei;

• Redução no custo mensal de suporte de cada equipamento, retirando-se o risco de eventual substituição de peças da precificação;

• Pagamento de reposição de peças somente nas situações de defeitos;

• Manter os equipamentos atualmente em uso, sem necessidade de migração de dados;

• Aproveita-se o conhecimento adquirido na operação dos equipamentos;

• Custo inferior ao de aquisição, conforme preço público encontrado e detalhado nesse planejamento;

• Concede prazo suficiente para a conclusão dos estudos sobre modernização da infraestrutura dos datacenters das unidades do MPT, permitindo que os investimentos na solução de armazenamento sejam feitos de forma mais assertiva.

Desvantagens:

• Na eventualidade da necessidade de substituição de grande quantidade de peças, o custo dos serviços de reposição de peças em separado pode ser superior ao da modalidade padrão, onde o custo mensal abrange a substituição de quaisquer peças;

• O processo de abertura de ordem de serviço, autorização, pagamento e homologação do serviço de substituição de peças aumentará o tempo para reparo do equipamento e onerará a equipe responsável pelo contrato.

- Dificuldade na mensuração da quantidade de itens de hardware que poderão vir a dar defeito na vigência do contrato.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min19s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323325&ca=ULPQ43NTUXBPGUCH

4.1.3. Solução 3: Contratação de suporte técnico especializado e manutenção na modalidade padrão

Alternativa em que é realizada a contratação do serviço de suporte técnico e manutenção de hardware com pagamento mensal, incluindo toda e qualquer substituição de peças que se fizer necessária, através de fornecedores com capacidade técnica, não necessitando ser exclusividade do fabricante. Essa modalidade é considerada a modalidade padrão de contratação.

Vantagens:

• Suporte técnico e manutenção por prazo definido, podendo ser estendido dentro dos limites da lei, incluindo toda e qualquer substituição de peça, sem custo adicional para o MPT;

• Manter os equipamentos atualmente em uso, sem necessidade de migração;

• Aproveita-se o conhecimento adquirido na operação dos equipamentos;

• Custo inferior ao de aquisição, conforme proposta de fornecedores e detalhado nesse planejamento;

• Concede prazo suficiente para a conclusão dos estudos sobre modernização da infraestrutura dos datacenters das unidades do MPT, permitindo que os investimentos na solução de armazenamento sejam feitos de forma mais assertiva.

Desvantagens:

• O custo mensal pode ser um pouco superior que o da alternativa anterior, em virtude da inclusão de toda e qualquer peça para substituição em caso de defeitos, que, dada imprevisibilidade, exige que o prestador calcule o risco e inclua no serviço de cada equipamento.

4.1.4. Solução 4: Contratação de recursos em nuvem pública

Esta solução envolve o provimento de recursos em nuvem pública, onde a capacidade pode ser adicionada sob demanda e paga conforme o uso, reduzindo assim a necessidade da aquisição de novos equipamentos.

Vantagens:

• Escalabilidade. As nuvens públicas oferecem maior escalabilidade;

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min19s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323325&ca=ULPQ43NTUXBPGUCH

• Eficiência de custos. As nuvens públicas operam em um modelo de pagamento conforme o uso;

• Confiabilidade. As nuvens públicas possuem grande resiliência a falhas e maior redundância de equipamentos.

Desvantagens:

• Complexidade de migração dos dados para a nuvem;

• Necessidade de treinamento das equipes para operação da nova infraestrutura;

• Necessidade de ampliação das velocidades dos links, para comunicação entre os datacenters e a nuvem pública;

• Custo proporcional por byte mais caro do que o armazenamento *on-premise*;

• Soluções que envolvam mudanças significativas na infraestrutura dos datacenters não devem ser contratadas até que estudos detalhados sejam concluídos.

4.2. Análise comparativa de soluções

A tabela a seguir demonstra o atendimento aos principais requisitos da contratação para cada solução identificada:

Tabela 9 - Atendimento das soluções aos principais requisitos

Requisito		Solução 1	Solução 2	Solução 3	Solução 4
Negócio	Garantir a salvaguarda dos dados do MPT	Atende	Atende	Atende	Atende
	Garantir a continuidade dos serviços e disponibilidade das informações	Atende	Atende	Atende	Atende
Legal	Conformidade com o PNAC – TI - MPT - 2026	**Não atende**	Atende	Atende	**Não atende**
	Conformidade com a LGPD	Atende	Atende	Atende	Atende
Temporal	A solução deve permanecer disponível pelo período mínimo de 12 meses	Atende	Atende	Atende	Atende
Arquitetura tecnológica	Não deve trazer alterações significativas na arquitetura atual da infraestrutura de TI do MPT	Atende	Atende	Atende	**Não atende**

Da análise da tabela acima, verifica-se que a **Solução 1 (aquisição de equipamentos novos)** e a **Solução 4** (**contratação de recursos em nuvem pública)** não atendem ao requisito de conformidade

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min19s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323325&ca=ULPQ43NTUXBPGUCH

ao PNAC-TI 2026, uma vez que não há previsão para esse tipo de contratação nessa aquisição, que é para manutenção básica.

Adicionalmente, a **Solução 4** também não atende ao requisito de arquitetura tecnológica, por trazer alterações significativas na arquitetura atual da infraestrutura de TI do MPT.

A **solução 2** já foi utilizada anteriormente pelo MPT em contratos de suporte (contratos nº 15/2020 e 05/2021). Na busca por soluções que reduzissem o custo mensal do serviço de suporte técnico, optou-se pela especificação de **serviços de reposição de peças separados do valor do serviço de suporte e manutenção.** Assim, seria possível eliminar o risco incluído no custo mensal do serviço, quando da modalidade padrão.

Entretanto, durante a vigência dos contratos, verificou-se que os quantitativos definidos e a relação de peças cobertas não se mostraram adequados, mesmo com o auxílio da experiência dos fornecedores. Como resultado, alguns equipamentos apresentaram falhas que não puderam ser sanadas por não estarem previstos em contrato.

Soma-se às constatações acima o fato de que os equipamentos estão com elevado tempo de utilização e, consequentemente, mais propícios a acionamentos para substituição de peças.

Ademais, é bastante complexo definir o tempo de defeito de cada peça da solução, de forma que se possa prever a troca constante das peças.

Pelo exposto, essa alternativa não se mostra a mais vantajosa.

Uma outra opção considerada nesse planejamento é a **contratação de suporte técnico na modalidade padrão (Solução 3)**, aquela em que o custo de eventual reposição de peças está incluso na mensalidade.

Como vantagens, tem-se a manutenção dos equipamentos atuais e não existência de custos extras para o MPT no caso de defeitos nos equipamentos, independentemente da quantidade de peças a serem substituídas ou de acionamentos do serviço de suporte.

Essa opção também traz como vantagem a concessão de prazo suficiente para a conclusão dos estudos sobre modernização da infraestrutura dos datacenters das unidades do MPT, permitindo que os investimentos na nova solução sejam feitos de forma mais assertiva.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min19s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323325&ca=ULPQ43NTUXBPGUCH

Diante das alternativas expostas, esta última apresenta maior vantagem para a Administração, qual seja, a contratação de suporte técnico especializado e manutenção na modalidade padrão.

4.3. Registro de soluções consideradas inviáveis

Na fase de análise das alternativas para atendimento da necessidade do presente estudo, foram descartadas duas soluções por terem sido consideradas inviáveis, conforme detalhado a seguir:

4.3.1. Solução 1: Aquisição de equipamentos novos com garantia do fabricante

A opção traria a vantagem da modernização da infraestrutura de TI do MPT. Entretanto, essa solução não atende ao requisito de conformidade ao PNAC-TI 2026, uma vez que não há previsão para esse tipo de contratação nessa aquisição, que é para manutenção básica.

Não obstante, essa solução possui as desvantagens de um custo elevado de aquisição de bens, o custo operacional para migração dos dados e a possibilidade de os estudos sobre modernização da infraestrutura dos datacenters concluírem que uma solução de armazenamento diferente seja a mais adequada (por exemplo, armazenamento em nuvem).

Dado que a solução não atende a um dos requisitos da contratação, o custo de investimento na aquisição de novos equipamentos é alto e há incertezas sobre a continuidade de sua utilização até que os estudos sobre a modernização da infraestrutura dos datacenters sejam concluídos, essa alternativa não se mostra viável.

4.3.2. Solução 4: Contratação de recursos em nuvem pública

Essa solução não atende aos requisitos de conformidade ao PNAC-TI 2026 e de arquitetura tecnológica, uma vez que envolveria uma contratação de serviços e traria mudanças significativas na infraestrutura dos datacenters.

Além disso, esta solução foi considerada inviável pelos motivos a seguir:

- Complexidade de migração dos dados para a nuvem;
- Complexidade de migração dos dados para nova solução em caso de encerramento do contrato de nuvem pública;
- Necessidade de treinamento das equipes para operação da nova infraestrutura;
- Velocidade dos links de comunicação entre os datacenters e a nuvem pública;

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min19s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323325&ca=ULPQ43NTUXBPGUCH

- Necessidade de estudos aprofundados que englobem a infraestrutura das unidades do MPT.

4.4. Pesquisa inicial de preços de mercado

4.4.1. Solução 1: Aquisição de equipamentos novos com garantia do fabricante - Custo total

Foi realizada pesquisa de preços para a aquisição de equipamentos novos, com garantia e suporte técnico de 60 meses, sendo encontrado registros de preço no Portal Nacional de Contratações Públicas de soluções similares aos equipamentos tipo servidor e bibliotecas de fitas atualmente em produção, conforme listado na tabela abaixo:

Tabela 10 – Estimativa de preços unitários – Solução 1

Registro	Equipamento	Quantidade	Valor Unitário	Vigência
Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais – PR – ATA n° 381/2025	Servidor HP PROLIANT DL360	1	R$ 296.000,00	23/05/2025 a 23/05/2027
Fundação Biblioteca Nacional – ATA n° 09/2025	Tape Library com 2 drives LTO9, 40 slots e garantia de 60 meses	1	R$ 277.000,00	01/04/2025 a 01/04/2027

Com base nos valores da pesquisa de preços e considerando a arquitetura atual dos datacenters, o valor estimado para aquisição dos 191 (cento e noventa e um) equipamentos do tipo servidor é de R$56.536.000,00 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e trinta e seis mil reais) e o valor estimado para aquisição de 24 (vinte e quatro) equipamentos do tipo biblioteca de fitas é de R$6.648.000,00 (seis milhões e seiscentos e quarenta e oito mil reais).

4.4.2. Solução 2: Contratação de suporte técnico especializado e de serviços de reposição de peças - Custo total

Para esta solução, buscando reduzir o custo mensal do serviço, define-se os quantitativos e a relação de peças cobertas pelo suporte técnico.

Para servidores Lenovo ThinkSystem ST550, as taxas de falha foram estimadas considerando o estágio de desgaste dos equipamentos, no qual há aumento gradual de falhas, especialmente em componentes mecânicos.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min19s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323325&ca=ULPQ43NTUXBPGUCH

Foram adotadas premissas de mercado (AFR[2]) para cada tipo de componente, destacando-se maior incidência em módulos de ventilação e comportamento mais estável em fontes, memórias e discos.

Conforme valores de propostas da America Tecnologia[3], estima-se o valor médio anual de R$ 11.555,42 para esta solução, por equipamento servidor.

Tabela 11 – Estimativa de preço unitário por servidor ST550 – Solução 2

Item	Valor Unitário	Recorrência de falhas / mês	Valor Unitário Anual
ST550 Front Fan Module	R$ 5.500,00	1/36	R$ 1.833,33
Fonte 750W AC	R$ 4.750,00	1/24	R$ 2.375,00
Memória 32Gb 2Rx4 2933MHz PC4-2933 DDR4 RDIMM	R$ 7.985,45	1/60	R$ 1.597,09
HD 1.60TB SSD SAS 12G 2,5'	R$ 11.500,00	1/24	R$ 5.750,00
		Total	**R$ 11.555,42**

A mesma abordagem pode ser aplicada aos servidores Dell PowerEdge, uma vez que possuem arquitetura e componentes equivalentes aos modelos Lenovo analisados (memória RDIMM, discos SSD ou SAS e fontes redundantes).

De forma geral, as taxas de falha adotadas permanecem compatíveis, dado que são baseadas em padrões de confiabilidade de mercado por tipo de componente e tempo de uso semelhante.

Assim, as estimativas de recorrência de falha utilizadas para os equipamentos Lenovo podem ser estendidas aos servidores Dell, mantendo-se válidas para fins de planejamento de reposição, dimensionamento de estoque e projeção de custos.

Com base nos valores unitários mensais de preços e considerando a arquitetura atual dos datacenters, o valor anual estimado para 191 (cento e noventa e um) equipamentos servidores é de R$2.207.085,22 (dois milhões, duzentos e sete mil e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

[2] Os valores de AFR (Annual Failure Rate) foram estimados com base em dados de confiabilidade de fabricantes, a partir de métricas como MTBF e vida útil, convertidas para taxa anual de falha e ajustadas conforme condições operacionais e estágio de vida dos equipamentos.
[3] Proposta s/n da América Tecnologia para PRT20, de 28 de janeiro de 2025 e proposta s/n da MBM2 Tecnologia para a PRT23, de 21 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min19s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323325&ca=ULPQ43NTUXBPGUCH

Com relação às bibliotecas de fitas Dell ML3 com drives LTO-7, foram consideradas as principais unidades substituíveis (drives, fontes e braço robótico), desconsiderando itens consumíveis e componentes integrados.

Os valores foram estimados com base em proposta da empresa Lanlink[4] de solução equivalente LTO-9, ajustados para a geração LTO-7 e para a plataforma ML3, sendo adequados para fins de planejamento de reposição e projeção de custos.

Tabela 12 – Estimativa de preço unitário por biblioteca de fitas – Solução 2

Item	Valor referência (TS4300 LTO-9)	Valor ajustado (ML3 LTO-7)	Recorrência de falhas / mês	Valor Unitário Anual
Drive LTO-7	R$ 42.641,17	R$ 26.000,00	1/18	R$ 17.333,00
Fonte	R$ 4.200,00	R$ 4.200,00	1/36	R$ 1.400,00
Braço robótico	R$ 32.000,00	R$ 30.000,00	1/48	R$ 7.500,00
			Total	**R$ 26.233,00**

Com base nos valores unitários, o valor anual estimado para 24 (vinte e quatro) equipamentos de bibliotecas de fitas é de R$ 629.592,00 (seiscentos e vinte e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais).

O valor total estimado para a solução 2 para um período de 12 meses é, portanto, R$2.836.677,22 (dois milhões, oitocentos e trinta e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos).

4.4.3. Solução 3: Contratação de suporte técnico especializado e manutenção na modalidade padrão - Custo total

Na contratação de suporte técnico na modalidade padrão, o custo de eventual reposição de peças está incluso na mensalidade. Tem-se nesse cenário a manutenção dos equipamentos atuais e a não existência de custos extras no caso de defeitos nos equipamentos.

Foram realizadas pesquisas de preços para contratação de suporte nesta modalidade junto aos fornecedores América Tecnologia, Park Place, Dell Technologies e Lenovo, conforme descrito na tabela a seguir:

[4] Proposta n° 31307-2/2025 da Lanlink, de 16 de junho de 2025.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min19s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323325&ca=ULPQ43NTUXBPGUCH

Tabela 13 – Estimativa de preço unitário – Solução 3

Item	Valor Médio Anual – Fornecedor [5]			
	Park Place (Propostas 1035922-1a, 1053095-0 e 1060747-0, de 13/04, 30/04 e 22/05/2026)	**Dell Technologies** (Proposta 94325991/94326802, de 27/05/2026)	**América Tecnologia** (Propostas s/n, de 11/06, 12/06 e 17/06/2026)	**Lenovo** (Proposta ZPFJEI, de 10/06/2026)
Servidor Dell EMC PowerEdge R540	R$ 2.550,00	-	R$ 3.060,00	-
Servidor Dell EMC PowerEdge R640	R$ 4.168,30	R$ 9.445,00	R$ 2.700,00	-
Servidor Dell EMC PowerEdge R730	R$ 4.021,83	R$ 7.446,00	R$ 3.300,00	-
Servidor Dell EMC PowerEdge R740	R$ 4.770,00	R$ 11.020,00	R$ 2.340,00	-
Tape Library Dell ML3	R$ 32.754,56	R$ 16.449,90 [6]	R$ 18.600,00	-
Servidor Lenovo ST550	R$ 2.538,32	-	R$ 2.820,00	R$ 14.767,35 [7]

Com base nas propostas de menor valor por equipamento[8] e considerando a arquitetura atual dos datacenters, o valor anual estimado para os 215 (duzentos e quinze) equipamentos identificados no item 3 é R$ 875.173,12 (oitocentos e setenta e cinco mil, cento e setenta e três reais e doze centavos), considerando o preço do servidor R750 igual ao do R740.

[5] Os valores fornecidos nas propostas variaram de acordo com a localidade de instalação do equipamento. Para esse estudo foram adotados valores médios.
[6] A efetivação do suporte tem como requisito que o equipamento não possua defeitos no início da vigência do contrato.
[7] Diferente das demais propostas, a da Lenovo engloba também o suporte para o software dos servidores.
[8] Para estimativa de preço do servidor Dell PowerEdge R750 foi utilizado o valor do servidor Dell PowerEdge R740.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min19s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323325&ca=ULPQ43NTUXBPGUCH

4.4.4. Solução 4: Contratação de recursos em nuvem pública – Custo total

Foram realizadas simulações de preços[9] para computação e armazenamento na nuvem pública AWS, da Amazon, considerando capacidades equivalentes à infraestrutura atual dos equipamentos identificados no item 3.

Os valores apresentados na tabela a seguir contemplam a solução de computação e armazenamento, incluindo dados quentes e frios, para substituição do ambiente *on-premises* atualmente composto por servidores e bibliotecas de fita.

Para a camada de computação, foi considerada a substituição dos servidores físicos por instâncias equivalentes no serviço Amazon Elastic Compute Cloud (EC2), adotando-se cenário conservador de dimensionamento das instâncias, em lugar da simples replicação da capacidade instalada bruta, a fim de refletir a existência de capacidade ociosa no ambiente atual e o fato de que a utilização de CPU e memória permanece, em regra, abaixo de 60%, sem prejuízo da folga operacional necessária ao atendimento das cargas de trabalho atualmente executadas.

Para armazenamento de dados quentes, associado aos discos locais dos servidores, foi considerada a utilização de volumes no serviço Amazon Elastic Block Store (EBS), dimensionados a partir da capacidade útil estimada dos equipamentos existentes após aplicação das configurações de RAID. Considerando a existência de capacidade ociosa também nessa camada, foi aplicado redutor de 60% sobre a capacidade útil consolidada para fins de estimativa do volume equivalente em EBS.

Para a camada de dados frios, correspondente às rotinas de backup em fita, foi considerada a substituição por serviços de armazenamento de baixo custo e alta durabilidade, notadamente Amazon S3 Glacier Flexible Retrieval e Amazon S3 Glacier Deep Archive, compatíveis com cenários de retenção de longo prazo e recuperação eventual de dados arquivados.

[9] Pesquisa de preços realizada no site oficial da AWS em junho de 2026.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min19s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323325&ca=ULPQ43NTUXBPGUCH

Tabela 14 - Estimativa de preço – Solução 4

Camada	Serviço AWS	Volume de Dados (TB)	Custo de Armazenamento / Computação	Custo de Recuperação de Dados	Custo Total
Computação	Amazon EC2	-	R$ 8.043.947,63	-	R$ 8.043.947,63
Dados quentes	Amazon Elastic Block Store	186	R$ 1.731.995,33	-	R$ 1.731.995,33
Dados frios (backup)	Amazon S3 Glacier Flexible Retrieval / Deep Archive	4.320	R$ 996.951,13	R$ 45.867,85	R$ 1.042.818,97
				Total	R$ 10.818.761,93

O valor anual estimado para essa alternativa é, portanto, R$ 10.818.761,93 (dez milhões, oitocentos e dezoito mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos).

4.5. Mapa comparativo dos cálculos totais de propriedade

Tabela 15 - Consolidação da pesquisa inicial de preços

N. Solução	Descrição da solução	Valor anual
1	Aquisição de equipamentos novos com garantia do fabricante.	R$ 12.636.800,00 [10]
2	Contratação de suporte técnico especializado e de serviços de reposição de peças.	R$ 2.836.677,22
3	Contratação de suporte técnico especializado e manutenção na modalidade padrão.	R$ 875.173,12
4	Contratação de recursos em nuvem pública.	R$ 10.818.761,93

4.6. Descrição da solução de TI a ser contratada

As alternativas elencadas nos tópicos anteriores retratam as possibilidades vislumbradas, seja para substituição dos equipamentos, seja para manutenção em operação dos equipamentos atuais, com contratação de suporte e manutenção.

[10] Para efeitos comparativos, foi feito o rateio anual do valor total de aquisição dos equipamentos com garantia e suporte técnico de 60 meses.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min19s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323325&ca=ULPQ43NTUXBPGUCH

Diante das alternativas expostas, opta-se por aquela que apresenta maior vantagem para a Administração, qual seja, a **contratação de suporte técnico especializado e manutenção na modalidade padrão**.

Os quantitativos de equipamento por modelo e fabricante são detalhados na tabela a seguir:

Tabela 16 – Necessidade da contratação

Item	Fabricante	Equipamento	Modelo	Quantidade
1	Dell	Servidor	Dell EMC PowerEdge R540	18
2	Dell	Servidor	Dell EMC PowerEdge R640	19
3	Dell	Servidor	Dell EMC PowerEdge R730	6
4	Dell	Servidor	Dell EMC PowerEdge R740	61
5	Dell	Servidor	Dell EMC PowerEdge R750	1
6	Dell	Tape Library	Dell ML3	24
7	Lenovo	Servidor	ST550	86

4.7. Justificativa para a solução escolhida

A alternativa **contratação de suporte técnico especializado e manutenção na modalidade padrão** mostra-se a mais vantajosa para garantia da disponibilidade dos dados nas unidades do MPT, com custos inferiores aos das alternativas de substituição de equipamentos e com maior segurança na resolução de falhas em relação à alternativa de contratação de serviços de reposição de peças.

Essa solução possui ainda as seguintes vantagens:

• Suporte técnico e manutenção por prazo definido, podendo ser estendido dentro dos limites da lei, incluindo toda e qualquer substituição de peça, sem custo adicional para o MPT;

• Manter os equipamentos atualmente em uso, sem necessidade de migração de dados;

• Preservar os investimentos já realizados nos equipamentos atuais;

• Aproveita-se o conhecimento adquirido pelas equipes do MPT nos treinamentos e na operação dos equipamentos;

• Concede prazo suficiente para a conclusão dos estudos sobre modernização da infraestrutura dos datacenters das unidades do MPT, permitindo que os investimentos na solução de armazenamento sejam feitos de forma mais assertiva.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min19s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323325&ca=ULPQ43NTUXBPGUCH

Adicionalmente, registra-se que os serviços objeto da presente contratação possuem natureza contínua, tendo em vista que se destinam à manutenção da disponibilidade e da operacionalidade da infraestrutura tecnológica institucional. A caracterização dos serviços como contínuos decorre da necessidade permanente de manutenção da infraestrutura tecnológica institucional, cuja interrupção acarretaria riscos à disponibilidade dos serviços de TIC e prejuízos às atividades do órgão.

4.8. Estimativa de custo total da contratação

A alternativa escolhida, **contratação de suporte técnico especializado e manutenção na modalidade padrão,** possui estimativa de custo anual de R$ 875.173,12 (oitocentos e setenta e cinco mil, cento e setenta e três reais e doze centavos).

5. Plano de sustentação e transição contratual

5.1. Recursos necessários à continuidade do negócio durante e após a execução do contrato

5.1.1. Recursos Materiais

Uma vez que a solução a ser adotada mantém a infraestrutura atual dos datacenters das unidades do MPT, não há necessidade de redimensionamento de recursos, tais como ampliação de capacidade elétrica, provisionamento de espaço em racks ou destinação de pontos de rede.

Assim, torna-se necessário apenas provisionar os recursos orçamentários necessários para que as contratações possam ser celebradas.

5.1.2. Recursos Humanos

As equipes do MPT que fazem a gestão dos equipamentos estão capacitadas para sua utilização. Entretanto, para casos específicos ou de grande complexidade será possível acionar o suporte técnico da solução, que é o objeto desta contratação.

5.2. Estratégia de transição contratual

Faltando 6 (seis) meses para o término da vigência contratual, a equipe técnica do MPT deverá realizar estudos para avaliar a continuidade da utilização dos equipamentos, bem como analisar a necessidade de prorrogação do contrato ou a adoção de solução alternativa, de modo a assegurar uma transição planejada.

5.2.1. Ações de transição contratual

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min19s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323325&ca=ULPQ43NTUXBPGUCH

A equipe técnica deve conduzir análise de custo/benefício entre a contratação de novo período de suporte técnico dos equipamentos e a aquisição de novos produtos levando em consideração a evolução tecnológica, condições ambientais e demandas do MPT.

Tal análise é relevante para novas soluções a serem adquiridas pois, dependendo das condições de uso e evolução tecnológica, frequentemente o custo de expansão no suporte técnico pode ser superior ao custo da nova solução, com características superiores. Por outro lado, conforme o tipo de utilização do equipamento e índice de falhas, frequentemente é possível continuar sua utilização, desde que com suporte técnico vigente.

No caso de necessidade de substituição da solução atual, deverá ser realizado o planejamento para a migração da solução em funcionamento para o novo ambiente.

5.3. Estratégia de independência

Devido à complexidade técnica envolvida, não há como a equipe técnica do MPT assumir integralmente os serviços de manutenção e suporte técnico da solução, devendo sempre contar com serviços técnicos especializados, contratados exclusivamente para este fim.

5.3.1. Transferência de conhecimento

Nos acionamentos do suporte técnico, deverão ser fornecidos relatórios com as ações tomadas para solução dos problemas, embasados pela documentação técnica dos fabricantes dos equipamentos.

5.3.2. Direitos de propriedade intelectual

Não se aplica.

6. Declaração de viabilidade da contratação

A contratação de **suporte técnico especializado e manutenção na modalidade padrão** para os equipamentos listados no item 4.6 é necessária para assegurar a continuidade dos serviços e a proteção dos dados das unidades do MPT.

Dentre as vantagens da solução, pode-se destacar:

• O suporte técnico e manutenção inclui toda e qualquer substituição de peça, sem custo adicional para o MPT;

• Os equipamentos atualmente em uso serão mantidos, sem necessidade de migração;

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min19s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323325&ca=ULPQ43NTUXBPGUCH

• Aproveita-se o conhecimento adquirido pelas equipes do MPT na operação dos equipamentos;

• Possui custo inferior ao de aquisição de novos equipamentos;

• Concede prazo suficiente para a conclusão dos estudos sobre modernização da infraestrutura dos datacenters das unidades do MPT, permitindo que os investimentos na nova solução sejam feitos de forma mais assertiva.

Portanto, a contratação mostra-se viável por trazer os benefícios supracitados para o MPT e atender aos princípios eficiência, eficácia, efetividade e economicidade.

7. Aprovação e assinatura

A Equipe de Planejamento da Contratação MB.130 foi instituída pela Portaria SE/SETIC nº 1042.2026, de 03 de julho de 2026.

Luan Coli Dantas
Integrante Requisitante

Guilherme Moreira Serrado Ribeiro
Integrante Técnico

José Vitor de Aguiar Vieira
Integrante Administrativo

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min19s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323325&ca=ULPQ43NTUXBPGUCH

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **20.02.0001.0002571/2026-26 Elaboração de Minuta nº 000393.2026**

Signatário(a): **JOSÉ VITOR DE AGUIAR VIEIRA**
Data e Hora: **28/10/2026 12:09:49**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **GUILHERME MOREIRA SERRADO RIBEIRO**
Data e Hora: **28/10/2026 14:01:19**
Assinado com login e senha

Endereço para verificação do documento original: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323325&ca=ULPQ43NTUXBPGUCH

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO | PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, 6º Andar, Brasília/DF- CEP: 70.040-250
Telefone: (61) 3314-8579 — e-mail: pgt.setic@mpt.mp.br

ANEXO VI DO EDITAL

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Aquisição MB.130/2026

Suporte da Infraestrutura das PRTs e PTMs

PGEA 20.02.0001.0002571/2026-26

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min21s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323306&ca=XMSHBN1CGZ87LPW4

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Fase*	Autor
30/06/2026	1.0	Mapa de riscos inicial	PCTI	Equipe de planejamento da contratação

*Fase: Registro da fase do processo de contratação da solução de TI relacionada à criação/alteração da Análise de Riscos:

- **PCTI –** Planejamento da Contratação;
- **SFTI –** Seleção de Fornecedores;
- **GCTI –** Gestão do Contrato.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min21s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323306&ca=XMSHBN1CGZ87LPW4

1. Análise qualitativa e quantitativa dos riscos

O Manual de Gestão de Riscos do Ministério Público do Trabalho apresenta os elementos conceituais e as orientações básicas sobre a aplicação prática do processo de gerenciamento de riscos no âmbito institucional, de forma a guiar membros e membras, servidores e servidoras responsáveis pela matéria, na realização de suas atividades.

Neste contexto, estabeleceu-se no manual a matriz de riscos, que conforme definição do documento *"consiste numa tabela que classifica os níveis de riscos, sejam eles inerentes ou residuais, mediante o cruzamento (multiplicação) do nível de probabilidade com o nível de impacto do risco, sob a seguinte lógica de escalonamento de valores e cores: a) nível baixo (1 a 3) representado pela cor verde; nível médio (4 a 8) representado pela cor amarela; nível alto (9 a 15) representado pela cor laranja; e nível extremo (16 a 25) representado pela cor vermelha."*. A seguir, ilustra-se a matriz, extraída do manual:

Tabela - Matriz de Classificação de Riscos do MPT

		Probabilidade				
		1	2	3	4	5
Impacto	5	5	10	15	20	25
	4	4	8	12	16	20
	3	3	6	9	12	15
	2	2	4	6	8	10
	1	1	2	3	4	5
Nível de Risco		Baixo	Médio	Alto	Extremo	

Figura 1 - Matriz de classificação de riscos, extraída do Manual de Gestão de Riscos do MPT

Sendo assim, define-se o nível de riscos e impactos da seguinte forma:

Tabela 1 - Níveis de Riscos e Impactos

Nível (do menor para o maior)	Impacto	Probabilidade
1	Insignificante	Rara
2	Pequeno	Pouco Provável
3	Moderado	Provável
4	Grande	Muito Provável
5	Catastrófico	Praticamente Certa

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min21s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323306&ca=XMSHBN1CGZ87LPW4

2. Avaliação e tratamento dos riscos identificados

Para subsidiar a análise do nível de risco, a seguir são elencados os riscos identificados para a presente contratação e aplicados os níveis de probabilidade e impacto conforme definição do Manual:

2.1. Etapa de Planejamento da Contratação

Risco 1	**Risco**	**Falhas nos equipamentos que afetem os ambientes de produção antes da contratação**	
	Probabilidade	Muito Provável	
	Impacto	Grande	
	Dano(s)	- Sistemas que utilizem os equipamentos para armazenamento de seus dados como Servidores de Arquivos e de Impressão das PRTs e ambientes de backup das unidades regionais do MPT podem ficar inoperantes, ocasionando a interrupção, a degradação ou a impossibilidade de recuperação de suas informações. - Prejuízo nas atividades finalísticas e administrativas do órgão.	
	ID	**Ação Preventiva**	**Responsável**
	1	Mapear e executar, no que possível, estratégias de alta disponibilidade, de modo a manter a continuidade dos serviços.	SETIC
	2	Preparar processo de aquisição de suporte	Equipe de Planejamento
	ID	**Ação de Contingência**	**Responsável**
	1	Migrar os sistemas para nuvem.	Equipe de planejamento

Risco 2	**Risco**	**Ausência de recursos orçamentários ou financeiros**	
	Probabilidade	Provável	
	Impacto	Catastrófico	
	Dano(s)	Não execução da contratação e consequente impossibilidade de manutenção dos equipamentos em caso de falhas.	
	ID	**Ação Preventiva**	**Responsável**
	1	Diálogo prévio com as áreas responsáveis com vistas a provimento dos recursos necessários à contratação.	SETIC
	2	Provimento de meios para viabilizar a contratação.	DG
	ID	**Ação de Contingência**	**Responsável**
	1	Adequar o escopo do contrato para atender apenas ativos críticos, postergando itens de menor impacto.	SETIC

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min21s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323306&ca=XMSHBN1CGZ87LPW4

2.2. Etapa de seleção do fornecedor

Risco 3	**Risco**	**Ausência de fornecedores interessados ou capacitados para prestação do suporte a todos os equipamentos**	
	Probabilidade	Pouco Provável	
	Impacto	Moderado	
	Dano(s)	- Parte dos equipamentos podem não ser atendidos pela contratação, ficando sujeitos a falhas que afetam os sistemas armazenados.	
	ID	**Ação Preventiva**	**Responsável**
	1	Realizar contato prévio com fornecedores para confirmação da possibilidade de renovação do suporte dos equipamentos objeto da contratação.	Equipe de Planejamento
	ID	**Ação de Contingência**	**Responsável**
	1	Remanejamento dos dados para outros equipamentos que tiverem seu suporte renovado pela contratação.	SETIC

2.3. Etapa de gestão do contrato

Risco 4	**Risco**	**Incapacidade de execução do contrato**	
	Probabilidade	Pouco Provável	
	Impacto	Moderado	
	Dano(s)	- Atraso no atendimento de chamados técnicos e consequente demora no reestabelecimento dos serviços impactados; - Impossibilidade de correções de segurança por obsolescência dos equipamentos e consequente exposição de dados.	
	ID	**Ação Preventiva**	**Responsável**
	1	Exigência de disponibilização de garantia e suporte.	Equipe de planejamento
	ID	**Ação de Contingência**	**Responsável**
	1	Encaminhamento para a aplicação das sanções cabíveis e previstas no contrato em caso de não atendimento aos requisitos do Termo de Referência e anexos.	Equipe de fiscalização
	2	Remanejamento dos dados para outros equipamentos que tiverem seu suporte renovado pela contratação.	SETIC

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min21s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323306&ca=XMSHBN1CGZ87LPW4

Risco 5	**Risco**	**Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa para execução do contrato**	
	Probabilidade	Rara	
	Impacto	Moderado	
	Dano(s)	Prestação de serviço insatisfatória ou incompatível com as necessidades institucionais	
	ID	**Ação Preventiva**	**Responsável**
	1	Definição nos artefatos da contratação requisitos de formação da equipe.	Equipe de planejamento
	2	Definição nos artefatos da contratação requisitos de experiência profissional.	Equipe de planejamento
	ID	**Ação de Contingência**	**Responsável**
	1	Solicitação de afastamento de profissionais com desempenho insatisfatório.	Equipe de fiscalização
	2	Encaminhamento para a aplicação das sanções cabíveis e previstas no contrato em caso de não atendimento aos requisitos do Termo de Referência e anexos.	Equipe de fiscalização

3. Níveis de risco

Conforme riscos levantados, observados os níveis de risco e impactos avaliados, consolida-se a seguir os níveis de risco:

ID	Risco	Proba-bilidade	Impacto	Nível de Risco (PxI)	Nível de Risco
1	Falhas nos equipamentos que afetem os ambientes de produção antes da contratação	4	4	16	Extremo
2	Ausência de recursos orçamentários ou financeiros	3	5	15	Alto
3	Ausência de fornecedores interessados ou capacitados para prestação do suporte a todos os equipamentos	2	3	6	Médio
4	Incapacidade de execução do contrato	2	3	6	Médio
5	Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa para execução do contrato	1	3	3	Baixo

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 28/10/2026, às 14h01min21s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323306&ca=XMSHBN1CGZ87LPW4

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **20.02.0001.0002571/2026-26 Elaboração de Minuta nº 000392.2026**

Signatário(a): **JOSÉ VITOR DE AGUIAR VIEIRA**
Data e Hora: **28/10/2026 12:08:35**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **GUILHERME MOREIRA SERRADO RIBEIRO**
Data e Hora: **28/10/2026 14:01:21**
Assinado com login e senha

Endereço para verificação do documento original: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=15323306&ca=XMSHBN1CGZ87LPW4